

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-49247-2002-000-00-04

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Verifica-se que o requerente interpôs agravo regimental às fls. 36/45 ao despacho que indeferiu de plano a reclamação correicional.

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Reautue-se o processo como agravo regimental, devendo constar como agravado Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região.

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-26904-2002-000-00-05

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Linhares, por intermédio da petição de fl. 114, requer que "seja oficiado ao Juízo 'A QUO' no propósito de suspender o andamento" do processo originário (refere-se à ordem de seqüestro nº 0644.1990.161.17.44-4, que se encontra *sub judice* nos autos do agravo regimental em trâmite no TRT da 17ª Região), até o julgamento do mérito da reclamação correicional, ao argumento que a Presidência do TRT da 17ª Região "vem promovendo a tramitação normal do citado processo, inclusive proferindo julgamento", não obstante a decisão liminar proferida nos presentes autos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho determinando a suspensão "da-quele feito até ulterior deliberação".

A concessão de liminar por esta Corregedoria-Geral, a fim de que fosse sustada "a ordem de seqüestro nº 0644.1990.161.17.44-4, relativa ao precatório judicial nº 25/1995, extraído da reclamação trabalhista nº 644/1990 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, até o julgamento final da presente reclamação correicional" (fl. 99), teve por objetivo obstar o prosseguimento dos atos executórios do processo em referência, e não suspender a regular tramitação do feito, como ERRONEAMENTE AFIRMA O REQUERENTE.

Assim, em face dessas considerações e do ofício de fls. 107/108, em que o Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, informa que não foi expedido mandado de seqüestro em favor de Fernando Carlos Firme, tem-se por cumprida a determinação exarada no Despacho de fls. 98/99 até o presente momento.

Todavia, *ad cautelam*, defiro parcialmente o pedido do Município de Linhares para, retificando a parte final do Despacho de fls. 98/99, deferir a liminar pleiteada na inicial para sustar a ordem de seqüestro nº 0644.1990.161.17.44-4, relativa ao precatório judicial nº 25/1995, extraído da reclamação trabalhista nº 644/1990 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, e determinar que o Juiz se abstenha de ordenar a expedição de mandado de seqüestro em favor de Fernando Carlos Firme, nos autos do processo em referência, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do inteiro teor deste despacho.

Determino, outrossim, à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à citação de Fernando Carlos Firme, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 113, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre este despacho e o de fls. 98/99.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-29300-2002-000-00-00

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTE- : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINHARES  
 ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Linhares contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros do município para quitação do precatório judicial nº 99/96, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta a requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e afrontar normas constitucional e processual. Argumenta que de acordo com o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada na ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório. Assim, a seu ver, a manutenção do seqüestro implicará infringência aos arts. 475 do CPC e 5º, incisos XXXV, LIII e LV, da Lei Maior, já que poderá acarretar a quebra da ordem cronológica de pagamento relativamente aos credores que se encontram em idêntica situação, e além disso, trará ao requerente prejuízos de difícil reparação, uma vez que atingirá recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades básicas da coletividade.

Requeru, pois, a concessão de liminar, para que fosse determinada "a sustação imediata de todos os efeitos da decisão proferida pelo digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no pedido de Seqüestro tombado sob o nº 00769.1991.161.17.41-7/OS-110/2001" (fl. 25), até o julgamento final da presente medida correicional. Propugna a procedência do pedido formulado na inicial, a fim de que a decisão atacada seja cassada, em definitivo, e os valores sejam restituídos aos cofres públicos, se for o caso.

Em Despacho de fls. 136/137, concedi a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-PS-0769.1991.161.17.41-7/OS-110/2001, relativo ao precatório judicial nº 0099/1996, extraído da reclamação trabalhista nº 769/91, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

O Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, informou, a fls. 142/143, que a medida constitutiva em comento foi deferida em virtude de haver expirado o prazo para pagamento do precatório, sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial. Afirmou, ainda, que a decisão está em consonância com orientação jurisprudencial desta corte e com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

O terceiro interessado, regularmente citado, interpôs agravo regimental às fls. 148/152, os quais, conforme determinado às fls. 155, ficaram retidos.

Partindo para a análise do cabimento da presente medida correicional, verifico que o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.



*In casu*, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a existência de dano de difícil reparação, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Assim, **julgo procedente a reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-PS-0769.1991.161.17.41-7/OS-110/2001, relativo ao precatório judicial nº 0099/1996, extraído da reclamação trabalhista nº 769/91, e a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, o terceiro interessado. **Determino que o processo seja reautuado como agravo regimental e, a seguir, enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho.**

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30662-2002-000-00-04

REQUERENTE : RAMON MENEZES HUBNER  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO  
 REQUERIDO : HERIBERTO DE CASTRO - JUIZ DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada por Ramon Menezes Hubner contra decisão do Juiz do Trabalho do TRT da 3ª Região, Dr. Heriberto de Castro, que, analisando medida cautelar interposta pelo Clube Atlético Mineiro, concedeu, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos antecipatórios da tutela, concedida no bojo da sentença de primeiro grau nos autos da RT-226/02, originária da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Sustenta o requerente a impropriedade da decisão regional, haja vista que o pedido cautelar foi acolhido liminarmente antes mesmo de interposto o recurso ordinário, o que viola os preceitos reguladores dos recursos. Aduz que o jogador, "atento aos comandos da sentença que lhe assegurou o direito ao trabalho, celebrou contrato com outra equipe de futebol e isso, conseqüentemente, demonstra a existência de ato jurídico perfeito, também previsto pela Constituição Federal (art. 5º, XXXV)" (fl. 8). Por fim, argumenta que a Carta Magna assegura "o pleno e intocável direito ao trabalho", direito este não respeitado pelo *decisum* vergastado.

Requerer, pois, a concessão de liminar, para que fossem suspensos de imediato os efeitos da decisão liminar proferida nos autos da medida cautelar nº 38/02, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e que, "caso revogada a referida decisão seja determinada expedição de ofício ao Clube Atlético Mineiro e à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, para que esta providencie de imediato o registro do contrato celebrado entre o requerente e o Clube de Regatas Vasco da Gama a fim de que o exercício da profissão possa ocorrer sem qualquer tipo de restrição ou ressalva" (fl. 14).

Em Despacho de fls. 94/95, concedi a liminar requerida na inicial, para cassar a decisão proferida na ação cautelar que suspendeu de imediato os efeitos da antecipação de tutela.

A autoridade requerida, comunicada do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Ofício nº 451/2002, informou, a fls. 290/294, que a medida constritiva em comento - concessão de efeito suspensivo ao ulterior recurso ordinário - foi deferida com base no art. 806 do CPC, que autoriza a propositura da ação cautelar como medida preparatória.

A decisão de fls. 94/95 foi interposto agravo regimental pelo Clube Atlético Mineiro e opostos embargos de declaração pelo requerente - estes últimos foram recebidos como agravo regimental -, sendo que ambos ficaram retidos nos autos, conforme atesta a certidão de fls. 440.

Em petição de fls. 441, o requerente informa que ao recurso ordinário posteriormente interposto pelo Clube Atlético Mineiro foi negado seguimento por ter sido considerado deserto.

Partindo para a análise do cabimento da presente medida correicional, verifico que o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a medida cautelar interposta com a finalidade de imprimir efeito suspensivo a recurso é medida de caráter incidental, o que, conseqüentemente, obriga a parte a interpor primeiramente o recurso e esperar sua admissibilidade (a fim de fixar a competência do juízo) para posteriormente utilizar-se do instrumento cautelar. Assim, *in casu*, o magistrado, ao conceder provimento liminar-cautelar sem a comprovação da interposição e admissibilidade de recurso ordinário anterior, infringiu o inserto no art. 800, *caput* e parágrafo único, do CPC.

Frise-se, por oportuno, que não há dúvidas em relação ao tempo do ajuizamento do recurso ordinário, pois na própria decisão vergastada consta, *in verbis*: "Sustenta o Requerente ser a presente Medida Cautelar a única via processual hábil a garantir às partes o retorno ao status anterior, em caso de modificação da r. sentença através de recurso cabível (...). De se ver inicialmente que o recurso cabível contra a r. sentença ainda não foi interposto. Em razão disso foi formulado pedido sucessivo pelo Requerido, para que se conceda efeito suspensivo pelo Requerido, para que se conceda efeito suspensivo 'a ulterior recurso ordinário a ser interposto' (...)" (fls. 323)

Por fim, vale lembrar, ainda, que, conforme documento de fls. 442, o recurso referente à ação principal foi considerado deserto, o que afasta qualquer dúvida relativa à eficácia da decisão proferida na medida cautelar em questão.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a existência de tumulto à boa ordem processual, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista o desrespeito a dispositivo que regula a instrumentalidade da medida cautelar (art. 800 do CPC).

Quanto ao pedido relativo à determinação de expedição de ofício ao Clube Atlético Mineiro e à Confederação Brasileira de Futebol - CBF para que esta providencie de imediato o registro do contrato celebrado entre o requerente e o Clube de Regatas Vasco da Gama, verifica-se que é incabível na espécie, haja vista as hipóteses restritas de intervenção desta Corregedoria-Geral (corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico). *In casu*, a apreciação do pleito em comento é da competência do juízo natural da ação.

Assim, **julgo procedente a reclamação correicional**, para determinar a cassação da decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar nº 38/02, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tornando sem efeito os atos dela decorrentes.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho ao Dr. Heriberto de Castro, Juiz do TRT da 3ª Região.

Intimem-se o requerente, o Clube Atlético Mineiro, o Clube de Regatas Vasco da Gama e a Confederação Brasileira de Futebol.

**Determino a reautuação do processo como agravo regimental**, constando como agravantes o Clube Atlético Mineiro e Ramon Menezes Hubner, e, a seguir, seu envio à Procuradoria Geral do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-53181-2002-000-00-07

REQUERENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA  
 Advogado : Dr. Alan Henrique Trindade Batista

REQUERIDA : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência**, formulada pela EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PA, contra despacho da Juíza Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, Dra. Maria Joaquina Siqueira Rebelo (fls. 29/32), que indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 2.644/2002.

A referida liminar objetivava sustar a ordem de bloqueio de todas as contas bancárias da requerente, pelo sistema eletrônico do SISBACEN, emanada do juízo da Vara do Trabalho de Ananindeua-PA, a fim de satisfazer o crédito dos exequentes, CLIFF PUGET EULALIO E OUTROS, no total de R\$ 303.721,09, nos autos da reclamação trabalhista nº 111.1838/2000-X.

Sustenta que, diante do quadro fático delineado nos autos do *mandamus*, "não resta outra alternativa à entidade reclamante senão (sic) a propositura da presente reclamação correicional e pedido de providência, pois o ato ora atacado, em flagrante desconformidade com os ditames legais" (fl. 16), gera tumulto à boa ordem procedimental, "uma vez que desrespeita a lei e suprime indevidamente formalidades essenciais à correta persecução dos atos, além de acarretar prejuízo injustificável à parte" (fl. 16). Isso porque o saldo existente em suas contas bancárias se destinava ao pagamento de pessoal (aproximadamente 800 funcionários) e à quitação de acordo celebrado anteriormente. Além disso, em face do bloqueio das referidas contas, a requerente "ficará impossibilitada de fazer a liberação dos projetos de financiamento, acompanhar tecnicamente as diversas fases agrônomicas que envolvem o plantio da safra 2001/2002" (fl. 17) e, em conseqüência, de atender diversas famílias que vivem e laboram no campo, dependendo, portanto, da assistência técnica da entidade para sobreviver, o que poderá acarretar graves prejuízos ao Estado do Pará.

Assevera que é manifesta a ilegalidade do ato do juízo da execução, por ofender aos arts. 5º da LICC, 8º da CLT, 5º, incisos LIV e LV, 170, 173 e 187, IV, da Constituição Federal e 126, 575, II, e 620 do CPC, haja vista que, quando foi determinado o bloqueio das contas correntes pertencentes à EMATER/PA, já haviam sido anteriormente penhorados diversos veículos automotores de sua propriedade, com valor superior ao débito trabalhista pendente.

**Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja suspenso o ato impugnado**, além de propugnar pela procedência dos pedidos formulados na inicial.

**Pede, ainda, providências consistentes em expedição de provimento, para "ser seguido pela autoridade impugnada (art. 46 do RI do TST), no sentido de respeitar o procedimento legal expresso (arts. 5º LICC, art. 8º da CLT, art. 620 do CPC), evitando-se com isso a prolação de outros atos semelhantes ao ora atacado"** (fl. 26).

Verifico, de início, que o ato ora atacado não se revela atentatório à boa ordem procedimental, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer tal prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional regularmente instituída pelo regimento interno do tribunal em que exerce a jurisdição.

Saliento que, em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Poderá fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado poderá acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

No presente caso, depreende-se do exame dos autos que a relatora do feito indeferiu a liminar requerida na inicial do *mandamus* por concluir estarem ausentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

Entendo, porém, ser manifesto o risco da demora, considerando que o bloqueio de R\$ 303.721,09, em todas as contas bancárias da empresa pública executada, pelo sistema eletrônico do SISBACEN, poderá afetar a prestação de serviços públicos à comunidade, relativos ao acompanhamento técnico agrônômico, bem como a liberação dos projetos de financiamento geridos pela EMATER/PA.

Dessa forma, embora não se possa divisar, *in casu*, o atentado às fórmulas procedimentais, por ser relevante o fundamento articulado na inicial do *writ*, impõe-se reconhecer que aguardar o julgamento do mérito da ação mandamental pode acarretar dano irreparável à parte.

Quanto ao pedido de providência, constato ser ele incabível, na espécie, uma vez que a expedição de provimento que dispõe sobre o procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região, em casos assemelhados, com o objetivo de evitar "a prolação de outros atos semelhantes ao ora atacado", conforme pretende a requerente, equivaleria a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de providência, mas concedo a liminar requerida na reclamação correicional, para liberar o bloqueio das contas bancárias da EMATER/PA, no sistema eletrônico do SISBACEN, nos autos da reclamação trabalhista nº 111.1838/2000-X, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito do mandado de segurança nº 2.644/2002, em tramitação no TRT da 8ª Região.

Tendo em vista a instrução do feito, concedo à requerente o prazo de 10 dias, a fim de que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos às fls. 29/32, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar ora concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Ananindeua-PA, em que se processa a execução, e à Juíza relatora do mandado de segurança nº TRT-2.644/2002, solicitando a essa última as informações necessárias, no prazo de 10 dias.

Informe a requerente, no prazo de 10 dias, o endereço dos exequentes Cliff Puget Eulálio e Outros e apresente, conforme dispõe o art. 16 do RICGJT, tantas cópias da petição inicial quantas se fizerem necessárias para viabilizar a citação de todos eles, na condição de terceiros interessados.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-15031-2002-000-00-05

REQUERENTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES  
 REQUERIDA : MARIA APARECIDA PELEGRINA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTE- : JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI  
 RESSADO  
 ADVOGADO : DR.ª GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES

**D E S P A C H O**

**Trata-se de reclamação correicional com pedido de liminar**, formulada pelo SANTOS FUTEBOL CLUBE, contra ato da Juíza do TRT da 2ª Região deferido pelo pedido de liminar no Mandado de Segurança TRT-/SP-SDI-290/2002 impetrado por JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI, para permitir sua inscrição no Torneio Rio - São Paulo, pela agremiação futebolística que lhe fosse conveniente, não obstante a existência de contrato de trabalho firmado entre o atleta profissional de futebol e o requerente.

Em Despacho de fls. 104/105, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, **deferiu parcialmente a liminar requerida apenas para condicionar a eficácia da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 290/2002 à prestação de caução pelo jogador de futebol diretamente à Vara do Trabalho de origem no importe de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), dentro de 5 (cinco) dias, sem o quê fica restabelecida a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de liminar na ação declaratória.** Ressaltou que a liminar ora concedida teria eficácia até o julgamento do Mandado de Segurança ora mencionado.

Inconformado, o terceiro interessado, José Fernando Fumagalli, interpôs agravo regimental com pedido de reconsideração, alegando que a determinação de depósito de caução, "criando um impedimento e restrição ao trabalho, criou norma nova, assim como antecipadamente entrou no mérito da lide, cuja primeira audiência deverá ocorrer ainda em data futura." (FL. 133)

O presente feito foi a mim distribuído em 10/4/2002.

Pelas informações de fls. 173/178, a Secretaria de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região informou sobre o julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 290/2002-9, em que a segurança pleiteada foi denegada.

O requerente, em petição de fls. 184/186, sustenta que "*apresente Reclamação Correicional não tem mais razão de ser, uma vez que a Decisão proferida em caráter Liminar foi REVOGADA em razão do julgamento do mérito do mandado de segurança interposto pelo atleta.*"

Em primeiro plano, cumpre salientar que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é facultada por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional, regularmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

Em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Poderá fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado poderá acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

Ademais, considerando que a presente reclamação correicional ataca a liminar concedida em mandado de segurança impetrado por José Fernando Fumagalli e que a autoridade requerida informa que, em 21/6/2002, houve julgamento do mérito da *mandamus*, a reclamação correicional, de fato, perdeu o objeto.

Se o mandado de segurança visava a permissão para inscrição no Torneio Rio - São Paulo pela agremiação que lhe fosse conveniente, desvinculada de qualquer consideração acerca do empregador titular do contrato de trabalho firmado com o Santos Futebol Clube e se sobreveio o julgamento do mérito da referida ação, para, também, denegar as segurança pleiteada, conclui-se que a liminar, em face de sua natureza precária, foi substituída pela sentença e, por isso, deixou de existir no mundo jurídico como decisão, gerando a perda de objeto da reclamação correicional, ante a ausência de interesse jurídico a ser tutelado. Isso porque de nenhum efeito seria eventual concessão da segurança contra ato juridicamente superado por outro.

Diante do exposto, **em face da perda de objeto, julgo extinta a reclamação correicional, ficando, conseqüentemente, prejudicado o exame do agravo regimental.**

Intimem-se o requerente, o terceiro interessado e a autoridade requerida.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
PROC. NºTST-RC-26904-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Linhares, por intermédio da petição de fl. 114, requer que "*seja oficiado ao Juízo 'A QUO' no propósito de suspender o andamento*" do processo originário (refere-se à ordem de seqüestro nº 0644.1990.161.17.44-4, que se encontra *sub judice* nos autos do agravo regimental em trâmite no TRT da 17ª Região), até o julgamento do mérito da reclamação correicional, ao argumento que a Presidência do TRT da 17ª Região "*vem promovendo a tramitação normal do citado processo, inclusive proferindo julgamento*", não obstante a decisão liminar proferida nos presentes autos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho determinando a suspensão "*da-quele feito até ulterior deliberação*".

A concessão de liminar por esta Corregedoria-Geral, a fim de que fosse sustada "*a ordem de seqüestro nº 0644.1990.161.17.44-4, relativa ao precatório judicial nº 25/1995, extraído da reclamação trabalhista nº 644/1990 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, até o julgamento final da presente reclamação correicional*" (fl. 99), teve por objetivo obstar o prosseguimento dos atos executórios do processo em referência, e não suspender a regular tramitação do feito, como erroneamente afirma o requerente.

Assim, em face dessas considerações e do ofício de fls. 107/108, em que o Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, informa que não foi expedido mandado de seqüestro em favor de Fernando Carlos Firme, tem-se por cumprida a determinação exarada no Despacho de fls. 98/99 até o presente momento.

Todavia, *ad cautelam*, defiro parcialmente o pedido do Município de Linhares para, retificando a parte final do Despacho de fls. 98/99, deferir a liminar pleiteada na inicial para sustar a ordem de seqüestro nº 0644.1990.161.17.44-4, relativa ao precatório judicial nº 25/1995, extraído da reclamação trabalhista nº 644/1990 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, e determinar que o Juiz se abstenha de ordenar a expedição de mandado de seqüestro em favor de Fernando Carlos Firme, nos autos do processo em referência, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do inteiro teor deste despacho.

Determino, outrossim, à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à citação de Fernando Carlos Firme, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 113, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre este despacho e o de fls. 98/99.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
PROC. NºTST-RC-5063-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES  
ADVOGADO : DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO  
REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada pelo MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES contra determinação de seqüestro de verbas públicas, emanada do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, para a quitação dos Precatórios Judiciais nºs 217/95 e 435/96.

Tendo sido verificado que, com a presente medida, o requerente objetivava atacar atos distintos da autoridade requerida, que ordenou a expedição das CARTAS DE ORDEM Nº 12/2001/SEPREC e 14/2001/SEPREC à Vara do Trabalho de Colatina-ES para seqüestro e quitação de diferentes precatórios judiciais, foi determinada, mediante Despacho de fls. 882/883, a **desacumulação dos pedidos e a indicação do ato a ser impugnado** nos presentes autos.

Em face dessa determinação, o requerente consignou, às fls. 884/887, que pretende impugnar a **carta de ordem nº 12/2001/SEPREC**, que deu origem ao mandado 28/2002, determinando o bloqueio do montante de R\$ 657.893,52, passado nos autos do AG-241/2000 (P-217/1995), originário do Pedido de Providência nº 320/1999, feito pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baixo Guandu - ES - SISPMBG.

O exame do presente feito prosseguirá, portanto, apenas no tocante à opção mencionada acima.

Indefiro, todavia, os requerimentos relativos ao outro ato atacado na presente reclamação correicional, qual seja, **carta de ordem nº 14/2001/SEPREC**, que deu origem ao mandado 29/2002, relativa ao P-435/1996, pois, no que tange à referida carta de ordem, o Município de Baixo Guandu - ES **deverá apresentar outra reclamação correicional**, instruída com todos os documentos referentes ao ato atacado, conforme estabelece o artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nessa nova reclamação correicional, o requerente deverá explicitar, na inicial, que se trata de **desacumulação de pedidos**, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 882/883 do processo nº TST-RC-5063-2002-000-00-00-2. Essa providência é necessária, a fim de prevenir eventual argüição de intempestividade.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
PROC. NºTST-RC-45949-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

REQUERIDO : PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

#### DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Antônio Roberto Maturino dos Santos, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 67, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 54/55.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
PROC. NºTST-RC-46832-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : NILSON PAVÃO  
ADVOGADO : DR. NILSON PAVÃO  
REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

**Nilson Pavão** apresenta reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, que **indeferiu, in limine, a exceção de suspeição dos Juízes relator e revisor** do recurso ordinário nº 1.306/2001, sob o fundamento de que a medida foi proposta fora do prazo previsto nos artigos 297 e 305 do CPC.

Sustenta o requerente que tal procedimento implicou subversão à boa ordem processual, haja vista que a) em se tratando de nulidade absoluta, o prazo para argüí-la não pode ser contado da data em que ocorreu o julgamento do qual participaram os Juízes suspeitos, e sim "*da data em que o Embargante teve a primeira oportunidade de se manifestar nos autos sobre a ocorrência nulidade*" (fl. 11), portanto, no caso, embora o julgamento tenha ocorrido em 22/5/2002, só em 24/6/2002, data da publicação do acórdão no órgão oficial, é que surgiu para o requerente a primeira oportunidade de se manifestar nos autos.

Em face dessas considerações, "*requer seja concedida a liminar, anulando o Acórdão de fls. 198/204 dos autos principais (2 volume) proveniente da sessão supramencionada, porque houve prejuízo à parte corrigente*" (fls. 11/12)

De acordo com o artigo 17, *caput*, inciso II, do RICGJT, a concessão de medida liminar para suspender o ato que motivou o pedido em autos de reclamação correicional só se dará quando for relevante o fundamento e de tal poder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

No caso *sub examine*, como a **pretensão do requerente refere-se a acolhimento de exceção de suspeição** e, em seqüência, a **anulação de acórdão do Regional** e de demais atos subsequentes, verifica-se que a **concessão da liminar** requerida na inicial afigura-se inviável nessa oportunidade, em que se processa o exame nitidamente sumário e perfunctório da provável existência de tumulto à boa ordem processual, haja vista que essa providência **importará** em exaurimento da prestação jurisdicional, ou seja, **em antecipação dos efeitos da decisão de mérito buscada por meio da presente medida.**

Além disso, **não está evidenciado, na hipótese, o risco da ineficácia da medida**, uma vez que o indeferimento, *in limine*, de exceção de suspeição, a princípio, não acarreta nenhum dano irreparável ou de difícil reparação à parte.

Destarte, **indefiro a liminar requerida.**

Com vistas à instrução do feito, considerando o que dispõe o artigo 16 do RICGJT, determino ao requerente que apresente duas cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a requisição das informações à autoridade requerida e a citação do terceiro interessado Raulino Hilário da Silva, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
PROC. NºTST-RC-53178-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES  
ADVOGADO : DR. ARNALDO ZAHN  
REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Baixo Guandu - ES apresenta reclamação correicional, com pedido de liminar, **contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que ordenou a expedição de carta de ordem à Vara do Trabalho de Colatina/ES para seqüestro da quantia necessária à quitação do precatório nº 435/96, constrição efetivada em 30/1/2002.**

Verifica-se, todavia, que o requerente não providenciou a juntada de todos os documentos indispensáveis à comprovação e ao exame dos fatos nela narrados, notadamente a **prova inequívoca da ciência do ato impugnado e a cópia reprográfica das decisões que ordenaram, respectivamente, o seqüestro e a expedição da carta de ordem n. 14/2001.**

Destarte, considerando que a ausência dos aludidos documentos impossibilita o exame da liminar requerida na inicial, amparado nos artigos 14 e 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que junte à presente medida as peças processuais acima referidas, sob pena de indeferimento da inicial.**

Intime-se o requerente.



Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-52741-2002-000-00-00-6**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional com pedido de liminar proposta pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por meio da Procuradoria-Geral da União, contra ato do **Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região**.

A requerente pugna, nas razões apresentadas, pela concessão da liminar *inaudita altera parte* "respeitando-se o seu direito líquido e certo, pois a observância dos limites da coisa julgada, assim como a inexistência de erro material são pressupostos de (sic) desenvolvimento válido e regular do processo, portanto matéria de ordem pública, o que possibilita seja procedido a correção de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim sendo, requer que seja concedido a cassação da decisão do Juiz presidente do Egrégio TRT-17ª R. nos autos do pedido de providências (RC 90/2001), e o cancelamento da ordem de incorporação."

Verifica-se, todavia, que a requerente não esclareceu, especificamente, qual seria o ato impugnado, objeto desta reclamação correicional.

Destarte, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para prestar esclarecimentos, consignando que o silêncio acarretará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do supra-mencionado dispositivo legal.

Intime-se a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-774419/2001.6**

REQUERENTE : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI  
 REQUERIDO : MARIA DE LOURDES LEITE, JUÍZA DO TRT DA 21ª REGIÃO

**DESPACHO**

Considerando que o despacho anterior foi publicado com erro material em relação ao advogado da parte, chamo o feito à ordem e determino sua republicação.

Trata-se de reclamação correicional formulada por **JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI** contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza do TRT da 21ª Região, Dra. Maria de Lourdes Leite, nos autos do processo Agravado de Petição Nº AP 05-00840-99-0.

Considerando o que dispõe o art. 16 do RICGJT, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que forneça os nomes e endereços dos terceiros interessados e para que anexe aos autos tantas cópias da petição inicial quantas se fizerem necessárias, a fim de viabilizar a citação de todos eles.

Nesse ínterim, remeto os presentes autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que solicite à **Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Drª Maria de Lourdes Leite**, as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-26903-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 ADVOGADO : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

O Município de Linhares, por intermédio da petição de fl. 116, requer que "seja oficiado ao Juízo 'A QUO' no propósito de suspender o andamento" do processo originário (refere-se à ordem de seqüestro n. 0640.1990.161.17.42-0, que se encontra *sub judice* nos autos do agravo regimental em trâmite no TRT da 17ª Região), até o julgamento do mérito da reclamação correicional, ao argumento de que a Presidência do TRT da 17ª Região "vem promovendo a tramitação normal do citado processo, inclusive proferindo julgamento", não obstante a decisão liminar proferida nos presentes autos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho determinando a suspensão "daquele feito até ulterior deliberação".

A concessão de liminar por esta Corregedoria-Geral, a fim de que fosse sustada a ordem de seqüestro n. 0640.1990.161.17.42-0, relativa ao precatório judicial n. 43/95, extraído da reclamação trabalhista n. 640/90 da Vara do trabalho de Linhares, até o julgamento final da presente reclamação correicional (fl. 99), teve por objetivo obstar o prosseguimento dos atos executórios do processo em referência, e não suspender a regular tramitação do feito, como erroneamente afirma o requerente.

Assim, em face dessas considerações e do ofício de fls. 107/108, em que o Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, informa que não foi expedido mandado de seqüestro em favor de Zenilda Miguel Ribeiro, tem-se por cumprida a determinação exarada no Despacho de fls. 98/99 até o presente momento.

*Ad cautelam, defiro parcialmente, todavia, o pedido do Município de Linhares para, retificando a parte final do Despacho de fls. 98/99, deferir a liminar pleiteada na inicial para sustar a ordem de seqüestro n. 0640.1990.161.17.42-0, relativa ao precatório judicial n. 43/95, extraído da reclamação trabalhista n. 640/90 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, e determinar que o juiz se abstenha de ordenar a expedição de mandado de seqüestro em favor de Zenilda Miguel Ribeiro, nos autos do processo em referência, até o julgamento final da presente reclamação correicional.*

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do inteiro teor deste despacho.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-26907-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 ADVOGADO : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

O Município de Linhares, por intermédio da petição de fl. 122, requer que "seja oficiado ao Juízo 'A QUO' no propósito de suspender o andamento" do processo originário (refere-se à ordem de seqüestro n. 01137.1990.161.17.41-0, que se encontra *sub judice* nos autos do agravo regimental em trâmite no TRT da 17ª Região), até o julgamento do mérito da reclamação correicional, ao argumento de que a Presidência do TRT da 17ª Região "vem promovendo a tramitação normal do citado processo, inclusive proferindo julgamento", não obstante a decisão liminar proferida nos presentes autos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho determinando a suspensão "daquele feito até ulterior deliberação".

A concessão de liminar por esta Corregedoria-Geral, a fim de que fosse sustada a ordem de seqüestro n. 0137.1990.161.17.41-0, relativa ao precatório judicial n. 466/96, extraído da reclamação trabalhista n. 1.137/90 da Vara do trabalho de Linhares, até o julgamento final da presente reclamação correicional (fl. 96), teve por objetivo obstar o prosseguimento dos atos executórios do processo em referência, e não suspender a regular tramitação do feito, como erroneamente afirma o requerente.

Assim, em face dessas considerações e do ofício de fls. 104/105, em que o Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, informa que não foi expedido mandado de seqüestro em favor de Noemia Gomes Santos e Outros, tem-se por cumprida a determinação exarada no Despacho de fls. 95/96 até o presente momento.

*Ad cautelam, defiro parcialmente, todavia, o pedido do Município de Linhares para, retificando a parte final do Despacho de fls. 95/96, deferir a liminar pleiteada na inicial para sustar a ordem de seqüestro n. 01137.1990.161.17.41-0, relativa ao precatório judicial n. 466/96, extraído da reclamação trabalhista n. 1.137/90 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, e determinar que o juiz se abstenha de ordenar a expedição de mandado de seqüestro em favor de Noemia Gomes Santos e Outros, nos autos do processo em referência, até o julgamento final da presente reclamação correicional.*

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do inteiro teor deste despacho.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
 DESPACHOS**

**PROC. NºTST-SS-53.595-2002-000-00-00-6TST**  
 S U S P E N S Ã O D E S E G U R A N Ç A  
 Requerente: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 REQUERIDOS : ANTÔNIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRAE OUTROS  
 AUTORIDADE : EX.º SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-DA 14ª REGIÃO  
 COATORA

**DESPACHO**

A União Federal, representada por seu Procurador-Geral, conforme a Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, com fundamento nos artigos 13 da Lei nº 1.533/51, 4º da Lei nº 4.348/64e 375 do RITST, requer a suspensão da execução da liminar concedida pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que, pela via do agravo regimental, reformou o despacho indeferitório de liminar, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 50/2002, para suspender o ato do Presidente daquele Regional que determinou a cessação do pagamento do percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) - URP de fevereiro de 89 - aos servidores impetrantes, para respeitar a data-base.

A Requerente, no entanto, não juntou ao presente pedido cópia da decisão proferida pelo Tribunal Pleno que concedeu a liminar suscitada no writ, a fim de que, num exame apriorístico, como é próprio das decisões desta natureza, possa ser conhecida a fundamentação utilizada para motivar o que foi decidido.

Assim, abro à Requerente o prazo de 15 (quinze) dias para promover a juntada de cópia do acórdão concessivo da liminar, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
 EASP/MF

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO  
 ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

**Processo : AIRO-708415/2000.9 - TRT da 13ª Região**

RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 ADVOGADO : DR. GILMAR SOBREIRA GOMES  
 AGRAVADOS : VALDEZ LUNA SALES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO S. LINS

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, os Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reconhecendo que o Agravante é beneficiário do DL-770/69, determinar o regular processamento da Recurso de Ofício, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento na Remessa de Ofício, precedido de publicação da certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento da Remessa de Ofício dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA 1ª TURMA  
 ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2002 (\*)**

**Processo: TST-RR-623.842/2000-8 da 23a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Renes de Campos Borges, Advogado: Clóvis de Mello, Decisão(s): por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que também conste como Recorrida a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAFP; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a intimação da parte, conforme ordenado naquela decisão, seguindo, assim, o feito os trâmites processuais normais. Fica sobrestado o exame dos demais temas veiculados nas razões recursais.

A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s).

Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrente(s).

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, na Ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/06/2002, publicada do DJ do dia 01/07/2002, pp. 730 a 739.

1ª. TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 14486/2002-5TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUIZ REIS BRITO  
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 678233/2000-2TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LIMA  
ADVOGADO : MURILO RAMON

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 678797/2000-1TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 699143/2000-2TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY  
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-RES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : ADÃO DE MARTINS ESPÍNDULA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO RAHAL

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 706636/2000-0TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
AGRAVADO(S) : NEILDO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR SILVEIRA MATTOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 792780/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO ROLDÃO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 792891/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : JOSIAS ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

PROCESSO : AIRR - 281/2002-900-03-00-8TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BARROSO DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR

Processo: AIRR - 801621/2001-0TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 678030/2000-0TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : ALAÉRCIO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP  
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: RR - 714103/2000-2TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : LEONTINO LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES

Processo: RR - 777948/2001-2TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : AVG MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : DEVANILDO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA

Processo: RR - 808487/2001-3TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA NORTE LESTE S/A - FILIAL ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 714268/2000-3TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO



Processo: AIRR - 737008/2001-6TRT da 3a. Região	Processo: RR - 539812/1999-4TRT da 19a. Região	Processo: RR - 674954/2000-8TRT da 7a. Região
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : JUCEMI FRAGOSO SALES CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : DÁRIO DA SILVA HORA	RECORRIDO(S) : EDICEU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo: RR - 539813/1999-8TRT da 19a. Região	Processo: RR - 707133/2000-8TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: AIRR e RR - 749260/2001-5TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CALIFFI NOUER E OUTROS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S) : SEVERINO ALFREDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). JAIRON PINHEIRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	Processo: RR - 566170/1999-9TRT da 1a. Região	Processo: RR - 710415/2000-5TRT da 22a. Região
AGRAVADO(S) E : SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ELADIO MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
Processo: RR - 461018/1998-8TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO PILAR DE ARAÚJO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S) : GINA CARTAXO ALAQUIEH E OUTROS	Processo: RR - 710653/2000-7TRT da 11a. Região
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MAGNO HENRIQUE VIEIRA	Processo: RR - 578582/1999-2TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo: RR - 488901/1998-6TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.	RECORRENTE(S) : JOÃO JORGE GOVEA DA ROCHA	BRASÍLIA, 05 DE SETEMBRO DE 2002
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	MYRIAM HAGE DA ROCHA
RECORRIDO(S) : AMBROSINA SOUZA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Diretora da 1a. Turma
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo: RR - 488903/1998-3TRT da 2a. Região	Processo: RR - 586152/1999-1TRT da 1a. Região	CERTIDÕES DE JULGAMENTO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	<b>Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.</b>
RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S/A)	RECORRENTE(S) : SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM - SAS	PROCESSO : AIRR-661.436/2000-2TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). ADALPHO MAIDANTCHIK	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES RABELO	RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO DE SOUZA COELHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVESTRE
Processo: RR - 504805/1998-0TRT da 2a. Região	Processo: RR - 588227/1999-4TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S/A)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES RABELO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MORAES DA SILVA	JUHAN CURY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: RR - 504805/1998-0TRT da 2a. Região	Processo: RR - 617819/1999-0TRT da 1a. Região	PROCESSO : AIRR-759.532/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S/A)	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO : DR(A). JANAINA PILON COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO	ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO	AGRAVADO(S) : JAIRO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES RABELO	RECORRIDO(S) : JANDIRA BARBOSA DA COSTA BURDET	ADVOGADO : DR(A). JANAINA PILON COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	Processo: RR - 759532/2001-2TRT da 2a. Região
Processo: RR - 504805/1998-0TRT da 2a. Região	Processo: RR - 659393/2000-7TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ALCIDES DE AZEVEDO FILHO E OUTROS
RECORRENTE(S) : CÍCERO SOARES DE MACEDO	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MORAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	
Processo: RR - 509927/1998-3TRT da 3a. Região	Processo: RR - 617819/1999-0TRT da 1a. Região	
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÁBIO PEREIRA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MORAES DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	
Processo: RR - 527300/1999-5TRT da 1a. Região	Processo: RR - 659393/2000-7TRT da 2a. Região	
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO MOREIRA	RECORRENTE(S) : ALCIDES DE AZEVEDO FILHO E OUTROS	
ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÁBIO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-788.859/2001-9TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-790.799/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : JULIANO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES  
AGRAVADO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-813.212/2001-8TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
PROCURADORA : DR(A). CEZIRA HÖCKELE  
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA BOZ  
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Manoel Jorge e

Silva Netoe como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que registrassem as boas vindas ao Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Eurico, as homenagens ao doutor Rogério Neiva pinheiro e o voto de pesar pelo falecimento do poeta Patativa do Assaré. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 480878/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 461011/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Price Waterhouse Consultores de Empresas S.C. Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Antunes Macera, Recorrido(s): Leila Cochiari Marinho, Advogado: Dr. Rogério Vinhas Assumpção, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 659526/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Áureo de Macedo Alves, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 790463/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Dravera, Advogado: Dr. Hélio Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art.477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 460627/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Antônio Guedes da Silva, Advogado: Dr. Evandro Correia de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 557883/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Homero Neto Ravedutti, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 727813/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Raimundo Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, quanto ao tema enquadramento sindical - categoria diferenciada - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das vantagens oriundas da norma coletiva que beneficiou a categoria dos aeroviários. Quanto aos demais temas, deles não conhecer, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa; **Processo: RR - 467070/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Kopp Portela, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da reclamada, mas conhecer o do reclamante e dar-lhe provimento para determinar a integração do salário "in natura" no cálculo das horas extras, horas de sobreaviso, adicional noturno e adicional de periculosidade. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente a Dra. Eryka Farias De Negri; **Processo: RR - 473846/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Ruberval Santana, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido a Dra. Eryka Farias De Negri; **Processo: RR - 488190/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Alberto Rocha Thunn, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido a Dra. Eryka Farias De Negri; **Processo: RR - 586163/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto,

Recorrido(s): Marisa Zanetti Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "Dispensa Imotivada. Empresa Pública" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da determinação de reintegração no emprego e seus reflexos. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 697490/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Otávio José Zecchin de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 533/535, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que enfrente todos os temas veiculados no pedido de esclarecimento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 462709/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José da Natividade Maia, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, quanto ao tema adicional de horas extras após: 1 - o Exmo. Sr. Ministro-Relator conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de horas extras previsto na norma coletiva, como se apurar em execução, e o Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fernandes não conhecer do recurso. 2 - Por unanimidade, conhecer do Recurso do Empregado quanto à reintegração - Convenção nº 158 da OIT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Empregado quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal. OBS.: Falou pela Recorrente/Reclamada o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 412289/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Pedro Borges, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. OBS.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 480556/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Maria de Fátima Araújo, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. ; **Processo: RR - 462771/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): Antônio Chaves, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 446631/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Estanislau Kicana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso das Reclamadas quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso das Reclamadas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto ao enquadramento sindical - aplicação das normas do acordo coletivo de trabalho dos trabalhadores da Klabin e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo do Reclamante quanto aos honorários advocatícios. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 417675/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aparecido Pinto da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao seu enquadramento como trabalhador rural, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso das Reclamadas quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais horas. Por unanimidade, conhecer do Recurso das Reclamadas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - autorização para determinação de ofício pelo juiz e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes da Sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Nilton Correia. ; **Processo: RR - 425929/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Bento Vieira Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Recorrido(s): Os Mes-



mos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada Klabin, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso que não excedam a noventa minutos diários; quanto ao recurso adesivo do reclamante, por unanimidade, dele não conhecer, integralmente. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 466026/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Saulo Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Abdallah Pereira Rahal, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à extinção do contrato - julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação de jornada. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: AC - 750226/2001-9 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Réu: Paulo dos Santos Braga, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a presente Ação Cautelar ratificando a liminar de suspensão da execução e cassação do ato reintegratório determinada no despacho de fls. 100/101. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Autora; **Processo: RR - 457390/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Adenir de Lima dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - nulidade do acordo de compensação - Enunciado nº 85/TST e dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre o excedente diário e semanal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à incidência do FGTS sobre o aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente; **Processo: RR - 512853/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Loreni Maria da Rosa Costa e outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e em relação a responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Previdenciários e Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho para autorizar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: AIRR - 731659/2001-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-731660/2001-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Magna Renno dos Santos Tibaldi, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731660/2001-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-731659/2001-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Magna Renno dos Santos Tibaldi, Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 439119/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Natalino Horácio Borges, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista doreclamado quanto aos descontos salariais, à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao critério de contagem das horas extrase, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "Afapa" e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, restabelecida, nestes dois tópicos, a sentença de origem, almeje expungir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, nãoconhecer do recurso no tocante aos honorários advo-

catórios, à base de cálculo do adicional de insalubridade durante a vigência do Decreto-lei 2351/87 e à unicidade contratual e adicional por tempo de serviço.OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Tarsia Duarte; **Processo: RR - 463286/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas S.A., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Antônio Luiz Penna Bueno, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo para lanche. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Tarsia Duarte patrona do Recorrente; **Processo: RR - 380580/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Arialdo Freitas, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "ultra petita", ao contrato de trabalho - responsabilidade da tomadora dos serviços e quanto à forma de execução dos débitos reconhecidos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para excluir desta base de cálculo os adicionais de risco e de produtividade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à forma de cálculo do adicional noturno. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 496055/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Gilberto Santos Slompo, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Adubos Trevo, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: estabilidade sindical - extinção da empregadora, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial reconhecendo que extinto o vínculo empregatício com o fechamento das atividades da empresa, nos termos do Enunciado 173 deste TST, sejam pagos ao Reclamante apenas os salários devidos até a data da extinção do pacto laboral; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais, por conflito jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas; **Processo: RR - 434887/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Armando Celio Leal, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Triagem Administração de Serviços Temporários, como entender de direito, afastada a deserção. ; **Processo: RR - 439061/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Transbrasil Terrestre Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Clóvis Brede de Ornelas, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, no que tange às horas extras, e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para desconsiderar como extras os cinco minutos despendidos na marcação de ponto, no início e término da jornada, na exata forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da É. SBDI-1; **Processo: RR - 468531/1998-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Domingos Manoel Candia da Silva, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas no tocante aos reflexos das horas extras nos sábados e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação a respectiva parcela; **Processo: RR - 488189/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Cediney Heberle Vieira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento. ; **Processo: RR - 497024/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Celso Rosa de Lemos e outro, Advogado: Dr. Adriano Sperber Rubin, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de equiparação salarial, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes. Arbitra-se a condenação em R\$20.000,00. Custas no valor de R\$400,00. ; **Processo: RR - 414337/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jair Alexandre Herber, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 414382/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Dilema Mello da Rosa e

outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 416021/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Recorrido(s): Eder de Souza Fagundes, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para o fim de determinar que os respectivos cálculos sejam efetuados na forma do art. 46 da Lei 8541/92 e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. Não conhecer, porém, do recurso, quanto à negativa de prestação jurisdicional, ao julgamento "ultra petita", ao ônus da prova das horas extras, à compensação de jornada e aos reflexos das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 416821/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Neusa Bardelli, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 416822/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vanderley Leite Ribeiro, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, mas, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 419156/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Nelson Emílio Wadek, Advogado: Dr. Joseilton Eduardo Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas 'Nulidade - Negativa da Prestação Jurisdicional', 'Folha Individual de Presença - Valor Probatório', 'Horas Extras - Ônus da Prova'. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante ao tópico 'correção monetária - época própria', e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices de correção monetária pertinentes ao mês seguinte ao da prestação laboral; **Processo: RR - 419159/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Convoça - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Gessé Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da prefacial de julgamento "extra petita" e conhecer do recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculada com base no salário mínimo; **Processo: RR - 420548/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Maia Buttore, Recorrido(s): José Arildo dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à alçada e à responsabilidade subsidiária. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários, nos termos do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 421859/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Maria Bueno, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424640/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Moralez, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por igual votação, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos mesmos, na forma da lei; **Processo: RR - 425461/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Gerson Luiz, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434519/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cicero Valentim de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante à competência material para julgar os descontos previdenciários e fiscais e à época própria para incidência da correção monetária. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para autorizar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, e para determinar a utilização dos índices de correção monetária referentes ao mês seguinte ao da prestação laboral. Não conhecer do apelo quanto à prescrição e enquadramento sindical, às horas in itinere, aos descontos salariais e às horas extras, minutos residuais; **Processo: RR - 434925/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Roberto Peixoto Valente, Advogado: Dr. Francisco Quei-



roz Caputo Neto, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 435569/1998-5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Odete Matias da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Benvidua Maria Lopes, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 436236/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Elza Correa, Advogado: Dr. Divonsir Martos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos descontos salariais, à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre contribuições previdenciárias e fiscais e à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e seguro de acidentes pessoais, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as questões pertinentes aos descontos previdenciários e fiscais, autorizando a respectiva retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, à jornada de trabalho, ao acordo de compensação e à incidência do FGTS sobre o aviso prévio; **Processo: RR - 437084/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Sueli Teresinha Braga, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente a reclamação, absolvendo a Reclamada de qualquer condenação; **Processo: RR - 437876/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Djalma Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 443457/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Augusto de Melo Alves, Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454659/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Flávia Ieda Souza Cruz, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457085/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, por igual votação, dar-lhe parcial provimento para o fim de limitar os efeitos financeiros da condenação à data do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 457939/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zoëga Coelho, Recorrido(s): Anderson Sabino, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 457946/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Vitória Nunes Bonfim, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 458906/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): L. Germano e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumê Faria, Recorrido(s): Antônio Jailson Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio N. Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válido o regime de compensação adotado entre as partes, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos; **Processo: RR - 459348/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Andes Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 462487/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fernando José de Lima, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência, mas, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 466115/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Alfredo Hilbert Neto, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada e, por consequência, também não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 468530/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Maria Aparecida de Araújo Figueira,

Advogado: Dr. Roberto Joanielo Maldonado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 259/261, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito; **Processo: RR - 470265/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Weber Geraldo de Almeida, Advogada: Dra. Adma da Conceição Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 85/87, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito; **Processo: RR - 473623/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Corsino Fernandes de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475246/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Nilton Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 475701/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Nilson Lacerda Wizoreki, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 477100/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Zênio Ventura, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Dejanira Carneiro, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores do Colégio Governador Celso Ramos, Advogado: Dr. Silvério Baldissera, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Santa Catarina e, em consequência, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. Também, à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Estado de Santa Catarina; **Processo: RR - 481062/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Roberto Luiz de Souza Alves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas adicional de insalubridade - integração - acordo coletivo de trabalho e horas "in itinere". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante aos tópicos correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices de correção monetária pertinentes ao mês seguinte ao da prestação laboral; **Processo: RR - 481063/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): IAP S.A., Advogada: Dra. Marilui Hauer de Oliveira, Recorrido(s): Danemide Ramos da Rocha, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - acordo de compensação e conhecê-lo quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 481066/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Pedro Gonçalves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas adicional de insalubridade - integração - acordo coletivo de trabalho e horas "in itinere". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante aos tópicos correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices de correção monetária pertinentes ao mês seguinte ao da prestação laboral; **Processo: RR - 481890/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Souza Andrade, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o julgamento do recurso ordinário da reclamada, conforme entender de direito; **Processo: RR - 483812/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Jacqueline Xavier Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483873/1998-8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues

de Souza, Recorrente(s): Maria Eva da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Moacyr Oscar Schneider, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Mendonça e Silva Ltda., Advogado: Dr. Lourival Goedert, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando a decisão regional, condenar a segunda reclamada Telecomunicações de Rondônia S. A. - TELERON a pagar, subsidiariamente, todas as verbas devidas à Reclamante pela primeira Reclamada; **Processo: RR - 484154/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marlene Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484259/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Marli Albertina da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 487347/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fertilisul S.A., Advogado: Dr. José Altevir M. Barbosa da Cunha, Recorrido(s): Homero Antônio Amaral, Advogado: Dr. William Stremel Biscaia da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 488191/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Ioni Deniz Rodrigues Muller, Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para desconsiderar como extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, mantido o ônus da honorária pericial; **Processo: RR - 490973/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elevadores Sûr S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Gabrielcic Fraga, Recorrido(s): João Roberto Vasques, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar como extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite; **Processo: RR - 492559/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Recorrente(s): Clodomiro Alves Filho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas no tocante à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras e, no mérito, por igual votação, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer, também, do apelo do reclamante quanto às diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no adicional noturno, restabelecida, neste tópico, a sentença de origem. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 492561/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): José Pedro Reginaldo, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário; **Processo: RR - 493480/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aclio da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 493522/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Leonete Regina Muller da Silva, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493524/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comercial Azenha Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à abrangência da contribuição confederativa e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para o fim de limitar a condenação nos respectivos recolhimentos apenas com relação aos empregados sindicalizados; **Processo: RR - 498890/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): José Tarciso de Lucena, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos descontos salariais e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "Grêmio", restabelecendo, assim, a sentença de origem. Não conhecer do apelo no que se refere às horas extras, adicional noturno, domingos e feriados trabalhados, e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 503107/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503106/1998-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido(s): Jaime Rizzatti, Advogado: Dr. Ara-ripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas quitação rescisória, compensação, vínculo empregatício, salário em duas parcelas e adicional de periculosidade. Por igual votação, conhecer do recurso quanto à contagem minuto a minuto e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para que não sejam considerados como extras os minutos despendidos na marcação do ponto, rigorosamente na forma da OJ 123 da E. SBDI-1; **Processo: RR - 504976/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Lúcia Clemente Messa, Advogado: Dr. José Firmino Ferreira Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 366/369, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a análise dos embargos de declaração; **Processo: RR - 522157/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-522155/1998-6, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcus Vinícius Adamowicz, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante à competência material e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Não conhecer do apelo quanto à devolução dos descontos a título de transporte; **Processo: RR - 546411/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Evanildo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sade Vígessa S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões pela Petrobrás e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 546430/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Josefa Nunes de Vasconcelos, Advogado: Dr. Irineu Martins dos Santos Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 546460/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Walker Fernandes Gurgel, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - prescrição e conhecê-lo e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 553636/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Município de Catú, Advogada: Dra. Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Recorrido(s): Maria do Carmo Abade de Almeida, Advogado: Dr. Márcio A. Mota de Medeiros, Recorrido(s): Trólio - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Catú. Prejudicada a apreciação do Recurso do Ministério Público em razão da identidade de matéria de fundo; **Processo: RR - 561985/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): José Darci Justiniano de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592511/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Edimar Neres de Miranda, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Galkowski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 610336/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Fajalla, Recorrido(s): Tânia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Leonel dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 611249/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias, Recorrido(s): Alexandre Hamilton Nery, Advogada: Dra. Sônia Teles de Bulhões, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial; **Processo: RR - 613506/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Seixas, Advogado: Dr. José Fernando Lobato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 622088/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Maria Luíza Postinguêl da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 768501/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Aloísio de Lima, Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho, Recorrido(s): Pedrina Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 503106/1998-9 da**

**9a. Região**, corre junto com RR-503107/1998-2, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Jaime Rizzatti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 522155/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-522157/1998-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Marcus Vinícius Adamowicz, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada, por se tratar de mera transcrição literal das razões do recurso de revista denegado; **Processo: AIRR - 522156/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-522157/1998-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcus Vinícius Adamowicz, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682365/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL, Advogado: Dr. Sílvia Câmara de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 736278/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Magno Felício Xisto, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743058/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Remeaclo Nascimento Câmara, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 743604/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Nelson Horácio Souto Machado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 746159/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Geni Fátima Barbosa, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748711/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Augusto Rodrigues Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748793/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tamcar Transportes Ltda., Advogado: Dr. DIB Antônio Assad, Agravado(s): Natalino Assis Simões, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751363/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luís Celson Patrial, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Cícero Cirio Simonini Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751386/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Maria Antunes Machado, Advogado: Dr. Janet Blank, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751415/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Raimundo Ferreira Filho, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Viação Urbana Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 751419/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Hugo Renato Mailaender Bianco, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752104/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Daniele Mascarenhas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 752175/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Selma Fusae Nishioka Okamoto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752182/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): Raimundo Pereira da Silva, Ad-

vogada: Dra. Ana Cristina Faria Gil, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753381/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Antônio Luiz Budziak e outros, Advogado: Dr. Dimas Sant'Anna de C. Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 754293/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Divair Costa, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 754300/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): João Ribeiro da Rocha Filho, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 754322/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): Edier Medeiros Rosster, Advogada: Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754325/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Mário de Oliveira Malheiros, Advogado: Dr. Amara Tristão de Paiva, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 754967/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Cândido de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Shuichi Hayashi, Advogado: Dr. Ademir Teles Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754968/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): Otacílio Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 755130/2001-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-755131/2001-1, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fábio Freire Júnior, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP, Advogado: Dr. José Paulo Dias, Agravado(s): Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Manoel Guilherme F. Donas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755131/2001-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-755130/2001-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): Fábio Freire Júnior, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP, Advogado: Dr. José Paulo Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 755334/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Morais Germano e outros, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 755589/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Renato Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Ferreira Macêdo, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Transbotijões - Serviços de Destrocas de Botijões Ltda., Advogado: Dr. Paulo Basso Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 755590/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 755592/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Futuro Gás Ltda. e outra, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Walter Pereira Júnior, Advogado: Dr. Ildete França de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 755870/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Getec Guanabara Química Industrial S.A. e outra, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Agravado(s): José Rosa Siqueira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 426000/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Osvaldo Manoel de Jesus, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 463024/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues

de Souza, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aldi Moreira da Silva, Advogada: Dra. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 496945/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Márcio Cunha da Rosa, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente procrastinatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido; **Processo: ED-RR - 513867/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos de Albuquerque Cotrim e outros, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 518737/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): Crodoaldo Moraes de Campos e outros, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 531571/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Manoel Jurandir Liques Gaspar, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão do aresto embargado; **Processo: ED-RR - 535585/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Galdino da Silva Mello, Advogado: Dr. José Giacomini, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 597135/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Abel de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior e outra, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão do aresto embargado; **Processo: ED-RR - 601159/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ênio Duarte Custódio e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 660101/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Bemge S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo José da Silva, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 531111/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Recorrido(s): Leonice Ciriaco da Silva, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114 da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos; **Processo: RR - 538681/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Cícero Salustriano Sobrinho, Advogada: Dra. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 538691/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Antônio Marcos Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Jacedna Dantas de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 543092/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Ione Aparecida Nunes Henter, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547130/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Francisco de Assis de Lima, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Artur Maurício Maux de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais até o mínimo legal, de forma simples; **Processo: RR - 547364/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marina da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Euclides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão Regional, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da atual Constituição Federal, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 553867/1999-1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Olívia Maria Alves Ribeiro, Recorrido(s): Dulcineire Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554575/1999-9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrido(s): Pedro Paulo Thebalde, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Noemi Brisola OCampos, Recorrido(s): MULTICOOJ - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Hiram César Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 559234/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Eliete Bento, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento mantendo apenas a condenação ao pagamento de diferença salarial para o mínimo legal. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatórios, por contrariedade com os Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 565371/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio das Antas, Advogado: Dr. Celso Luiz Nunes, Recorrido(s): Almir da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Broleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho - Multa de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 579959/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Pedro Ferreira Matos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 589352/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luciano Reimberg de Assis Costa, Advogada: Dra. Adriana de Fatima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, mas dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante ao cálculo das horas extras quando constatado o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 596183/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria José de Souza da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Manaus quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 599443/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimunda Parintins dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão Regional, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da atual Constituição Federal, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 608744/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Francisca Bonifácio Vieira, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da atual Constituição Federal, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os

autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 609024/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edilmir Wanderley Corte Real, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Recorrido(s): Pimaco Autoadesivos Ltda., Advogado: Dr. Jean de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 620838/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Jorge Moraes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Precedente 85 da SDI (convertido no En. 363 do TST), divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RR - 623363/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Rinaldo dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas às horas excedentes à jornada normal, a serem pagas na forma simples, excluindo-se todas as demais parcelas e reflexos; **Processo: RR - 623691/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Maués, Advogado: Dr. Marcos da Rocha Guedes, Recorrido(s): Carlos Quitino Negreiros e outros, Advogado: Dr. Graco Diniz Fregapani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623696/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Cheren Figueiredo Kramer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da atual Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação do tema de mérito; **Processo: RR - 623907/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evamildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Arnaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao salário de dezembro de 1986, excluindo-se todas as demais verbas e reflexos. Determino, ainda, que seja encaminhada cópia dessa decisão ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da CF/88; **Processo: RR - 630806/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Djalma José Linhares, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: Dr. Jeferson da Costa Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Precedente nº 85 da SDI (convertido no En. 363 do TST) e por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 645365/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): Reinaldo Manga de Jesus, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CLT e por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às horas excedentes à jornada normal, na forma simples, excluindo-se da condenação todas as demais parcelas. Em consequência, prejudicada a apreciação do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 646421/2000-7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul (Prodasul), Advogado: Dr. Ricardo Martins da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): José Guilherme Monaco Ribas, Advogado: Dr. Renato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, julgando prejudicado o exame do recurso de revista da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - Prodasul; **Processo: RR - 647881/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Sebastião Domingos do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Mota Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, contrariedade à OJ nº 85 da SDI (convertida no En. 363 do TST) e por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao saldo de salário correspondente a 20 dias do mês de julho de 1994, excluindo-se todas as demais parcelas, em



consequência, prejudicada a apreciação do recurso de revista do Estado do Espírito Santo; **Processo: RR - 660348/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Maria Cristina Mattos Aurelio, Advogado: Dr. José Boechat dos Santos, Recorrido(s): Município de Laje do Muriaé, Advogado: Dr. Manoel Carvalho Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao saldo de salário de quatro dias do mês de agosto de 1996, devidamente corrigido, na forma simples; **Processo: RR - 660734/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Kátia de Barros Maroni, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Precedente nº 85 da SDI, convertido no En. 363 do TST, e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamatória. Em consequência, prejudicada a apreciação do recurso de revista do Município de Cachoeiro do Itapemirim. Custas em reversão; **Processo: RR - 660735/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Alfeu Caetano e outros, Advogado: Dr. Valdir Massucatti, Recorrido(s): Município de São Mateus, Procurador: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Precedente nº 85 da SDI, convertido no En. 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas em reversão; **Processo: RR - 666555/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrente(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): Pedro Resende, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, contrariedade à OJ nº 85 (convertida no En. 363 do TST) e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, prejudicada a apreciação do recurso de revista do Município de Criciúma. Custas em reversão pelo reclamante. Isento na forma da lei; **Processo: RR - 670571/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Rosa Raimunda Cavalcante, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Honorários Advocatícios, mas conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano quanto ao tema Contrato Nulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas às diferenças salariais para o mínimo legal e aos honorários de advogado, excluindo-se todas as demais parcelas e reflexos, determinando sejam encaminhadas cópia dessa decisão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para as providências contidas nos §§ 2º e 4º, do artigo 37, da Constituição Federal; **Processo: RR - 672083/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Rosilene Durval da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Honorários Advocatícios, mas conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano quanto ao tema Contrato Nulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas às diferenças salariais para o mínimo legal e aos honorários do advogado, excluindo-se todas as demais parcelas e reflexos e aos honorários dos advogados, determinando sejam encaminhadas cópia dessa decisão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para as providências contidas nos §§ 2º e 4º, do artigo 37, da Constituição Federal; **Processo: RR - 677796/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Ana Maria da Costa Perez, Advogado: Dr. Lúcia Regina Porto da Costa, Recorrido(s): Município de Arraial do Cabo, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas às horas excedentes na forma simples e saldo de salário de junho de 1993, excluindo-se todas as demais verbas e reflexos; **Processo: RR - 677801/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Onésimo Matias Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação do tema de mérito; **Processo: RR - 759863/2001-6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-758082/2001-1, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Luiz Augusto Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 781370/2001-3 da 6a.**

**Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcelo Gonçalves Soares Quintas e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Dowsley, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os pedidos formulados pelos autores, deferir a incorporação do auxílio-alimentação na complementação da aposentadoria e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas mensais vencidas a partir de sua supressão. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 803863/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Mersyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Rosinaldo Carmo do Nascimento, Advogado: Dr. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Manaus quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Município de Manaus, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: AIRR - 2283/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Guiomival Rodrigues, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656481/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Ossamu Ono, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657943/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Viana Consentino, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664210/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rubens Ferreira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697027/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo César Santos de Medeiros, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701156/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Neliton Pereira, Agravado(s): Sérgio José Pereira, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714228/2000-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-714229/2000-9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Luiza Martins Gomes, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714229/2000-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-714228/2000-5, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Luiza Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715026/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eloi Souza de Avila, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721651/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Cláudio Lúcio Garcia, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723250/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luisa Helena Ribeiro Quérette, Agravado(s): Vera Lúcia Palmeira Electo, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739138/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Milton Pires Martins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741968/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ernesto Paulo Bodé, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 742778/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Projecion Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Agravado(s): José Francisco Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744288/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel de Souza, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tu-

barão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747076/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Elias do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batis-tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747153/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José dos Santos Barati, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747267/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Roberto Batista, Advogado: Dr. Carlos Augusto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747275/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Ailce Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749552/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Indústria de Carrocerias Marcon Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749807/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Joaquim José Saldanha Júnior, Advogado: Dr. João Guilherme Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749814/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Andrade Lima Hotéis S.A., Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Agravado(s): Marta Maria dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750615/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Júlio César Lopes e outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752314/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eliezel Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 752375/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eliana Maria Brito Santos e outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogada: Dra. Roberta Saback, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 752941/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lindóia Macedo Moura, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luciano H. P. Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752969/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zulmira dos Santos Martins, Advogado: Dr. Larissa Pimentel Gonçalves Villar, Agravado(s): Casa de Saúde Dr. Eiras, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754882/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Horácio Augusto Fernandes, Advogado: Dr. José Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754999/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Joseildo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758082/2001-1 da 20a. Região**, corre junto com RR-759863/2001-6, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Augusto Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758098/2001-8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia - SENGGE, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760560/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elane Santos Mesquita, Agravado(s): Marcelo Raimundi, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760567/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva Pinto, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769961/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação José Carvalho, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): Antônio Roberto Santana, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771402/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Agravado(s): Liércio Damião Sabino, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772647/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Gabriela Fucks Anderson e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Carlos Romero Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Itaperuna Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772732/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, Advogada: Dra. Maria Cruz de Jesus Viana, Agravado(s): Ivoni Maria dos Santos e outra, Advogado: Dr. Plínio Brandão Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772846/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Pedro Paulo Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778106/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos Caixeta, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780337/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Maria Cristina Louro e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781361/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Terezinha Costa Lima, Advogada: Dra. Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Agravado(s): Sony Plásticos da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781377/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cerâmica Arrebola Ltda., Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Agravado(s): Antônio Tadeu Juliani, Advogado: Dr. Mário Cezar Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782007/2001-7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Admirão Alves de Souza, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782628/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Seccional Brasil S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): Fernando Dybak, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782636/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Andréia Carneiro de Melo, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): Manfrê's Lanchonete e Conveniência Ltda., Advogado: Dr. Alcides Bier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782639/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782640/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marcelo Antônio de Azevedo, Advogada: Dra. Rosane Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782649/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Roberto de Mattos Chaves, Advogado: Dr. Júlio César Cordeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782651/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Glória Corrêa de Araújo e outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786549/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Jair Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786550/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Funny Hotel Ltda., Advogado: Dr. Ney Moreira Júnior, Agravado(s): Urbano Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786553/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro de Orientação Caminhos do Aprender - COCA, Advogado: Dr. João Martins Duarte Netto, Agravado(s): Carmem Patrícia Barbosa Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lorena Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786556/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Sandra Regina Lima de Melo, Advogado: Dr. João José Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786621/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):

Edson Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786645/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wilson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787711/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DWR Service Ltda., Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Agravado(s): Vandeir Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787713/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Edésio Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787805/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Carvalho da Silva, Agravado(s): Claudelino Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788482/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): American Express do Brasil Serviços Internacionais S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Ennes Klein, Agravado(s): Cecília Tavares Ramos, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791609/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cristiane Regina Cleto Meluso, Agravado(s): Izelda Conceição de Siqueira Bretas, Advogado: Dr. Anselmo Ernesto Ruoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793284/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itaúna, Advogado: Dr. Ebert Lourenço Vitor, Agravado(s): Clayton Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793286/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mariléia Magda dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796626/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria da Conceição Dantas de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797737/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Liderança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fabiano Gonçalves, Agravado(s): Geraldo Alves de Paulo e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797745/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Benedito Onofre Pinto Paulista e outro, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797750/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bingu Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Delson Ricardo Silva, Agravado(s): Cíntia Viana Gomes, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 451446/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Sebastião Benedito Bernardo Diniz, Advogado: Dr. Floriano Moreno Ferrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante; **Processo: ED-RR - 522601/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado da Bahia, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): Reginaldo Dias Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642516/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Inocêncio José Semionato, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para sanar omissão, e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 649240/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Belarmino Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 669856/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Adolfo Lázaro de Souza e outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 671086/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Renata Cristina Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e,

no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 683802/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Teixeira Filho, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Rubens Barbosa, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 684879/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 688869/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Hamilton César dos Santos, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 691854/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Fabiana Nati, Embargado(a): José do Carmo Camargo, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 697028/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ana Maria Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 703159/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Evandro Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 707380/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Auto Viação ABC Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Odivaldo Malafaia de Moura, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 717736/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Carlos Galvão Freire, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-AIRR - 721653/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lourenço Carlos Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material existente na ementa do acórdão de fls. 154/157, a fim de que conste "Agravado da reclamante a que se nega provimento" em lugar de "Agravado da Reclamante a que se nega provimento"; **Processo: ED-AIRR - 761933/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carolina Raquel Leite Diniz, Embargado(a): Antônio Esídio Mentges, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: RR - 466379/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Moisés Machado da Costa e outro, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): J. B. Soares Campo Limpo Paulista-ME, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 525895/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Neide Alice Canosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos Sampa, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras; **Processo: RR - 582600/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sílvio Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Ailton Carlos Pontes, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Tremembé, Advogado: Dr. Edison Praça Vargas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 436989/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vibra - Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Recorrido(s): Rogério José do Rego Barros e outros, Advogado: Dr. Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao Plano Verão, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isentos os Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 480989/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Natron Consultoria e Projetos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de



Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes, Advogado: Dr. Julio Cesar Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por conflito com o art. 5º, XXXVI, da CF quanto ao Plano Verão; e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Por unanimidade, conhecer da Revista por conflito com o Enc. 315 do TST quanto ao Plano Collor; e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei. Resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 532347/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Fábio de Carvalho Florêncio, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 533382/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Luciane Gonçalves Fiuza, Advogado: Dr. Elzio Freitas de Pietro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 563133/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eulina Maria Souto Lopes e outra, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 564572/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Procurador: Dr. Marcos Aparecido de Toledo, Recorrido(s): Carlos Alberto Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 567252/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): José Inácio dos Santos Neto, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - acordo de compensação; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - contagem minuto a minuto, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial à Revista para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; **Processo: RR - 574573/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Mauro Celso da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 577171/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Aguiñael Américo de Albuquerque, Advogado: Dr. José Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 582126/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Civil do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francimar Souto Maior, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 582505/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marilene Alves Muller, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 583528/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Valdemar do Carmo Cruz, Advogado: Dr. José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 583534/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Valdineia Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 583577/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Valdeci Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Michelle Melo Barbosa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 583929/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Irecê de Souza Tavares, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 589317/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Garden Shopping Blocos Manacá, Castanheira e Buriti, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Raimundo Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596651/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Renato Nardelli, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Previdenciários e Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho para autorizar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante, nos termos dos Provedimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 607263/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cleonice de Lemos Malagueta, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos; **Processo: RR - 613831/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Denilson Adriano Barreto, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao Enc. 330 do TST. Quitação. E, por unanimidade, conhecer, por conflito de teses, quanto à multa do art. 477 da CLT. Pagamento insuficiente; e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 614949/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Aparecido Casa, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista; **Processo: RR - 619786/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ivanete Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 621172/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): Neilson Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 622150/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Clene Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 622173/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Martineide Barreto de Andrade, Advogada: Dra. Maria Rita Furtado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 629160/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José de Fátima Moreira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Moraujo, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, julgar improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante, na forma da lei. Determina-se, ainda,

que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 649975/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Margaret Formiga Dantas, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados; **Processo: RR - 650085/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Marluce Oliveira Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 653182/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Léa Scattolini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista da Reclamada, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto a nulidade do contrato de trabalho, posterior a aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto a multa do art. 477 da CLT. Em relação ao Recurso de Revista da Reclamante, por unanimidade, não conhecer do tema referente a extinção do contrato em decorrência de aposentadoria espontânea - multa do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério para retenção das contribuições fiscais e, no mérito, negar provimento; **Processo: RR - 659239/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Rosa Maria da Silva Gama, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 659240/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Cleonice de Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 666436/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Eloísa Batalha Vicente, Advogado: Dr. Odiney Nogueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo; **Processo: RR - 712292/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Alaércio Celso Groeff, Advogado: Dr. Elvío de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo -, por violação legal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao adicional de insalubridade com base no salário mínimo; **Processo: RR - 712309/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Irapuan Vieira de Santana, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 718328/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Veiga, Recorrido(s): Lucinei de Moraes Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 724622/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Têmi Costa Corrêa, Recorrido(s): Maria José Machado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 724949/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São

Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Roseli Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Adriana Luce Rittes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 725260/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Manoel Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Dispensa Imotivada. Sociedade de Economia Mista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da determinação de reintegração no emprego e seus reflexos; **Processo: AIRR - 678156/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pedro Paulo da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 736372/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sebastião Maia Romeiro, Advogado: Dr. Benjamin de Souza FONSECA Sobrinho, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 740466/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FKO Construtora Ltda., Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Eduardo Santana Alves, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 757914/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fábrica de Rendas Arp S.A., Advogado: Dr. Leandro Simão, Agravado(s): José Abelardo Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 814522/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: ED-RR - 367053/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Alaude Soares Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a contradição, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista de fls. 1175/1184, quanto ao tema "indenização adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: ED-RR - 391708/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargante: Valdir Aparecido de Mello, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 437457/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 566273/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): Alceu Borges da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651568/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST, conhecendo do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negando-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 702737/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rosa Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Drastosa S.A. - Indústrias Têxteis, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AG-RR - 457073/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Agravado(s): Alida Vanessa Ferreira Apolonio e outros (assistidos por sua mãe Antonia Ferreira Apolonio), Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: RR - 493226/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Recorrido(s): Soproplast Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Recorrido(s): Jair Nunes Cavalheiro, Advogada: Dra. Diva Fragoso de Souza Alflen, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 438179/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Moysés Borges, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR e RR - 783440/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro

José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Gabriela Resende, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Banco. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à atualização dos créditos. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamante no tema compensação de valores e dar-lhe provimento para determinar a exclusão de qualquer compensação ou dedução dos cálculos das horas extras.; **Processo: RR - 402205/1997-9 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jurez Moraes de Souza, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 406527/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sylvio Ferraz (Fazenda Portal do Paraíso), Advogada: Dra. Neuz Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Antônio Eugênio Rocha de Andrade Júnior, Advogado: Dr. José Elieser de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 419342/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Eduardo Silva da Costa, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 423384/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - DR/MG, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Tania Maria do Carmo Gomes Lara, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condição de professora da reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical - categoria diferenciada - aplicabilidade dos instrumentos normativos e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de direitos previstos em instrumentos normativos, nos quais o Empregador não foi representada por órgão de classe de sua categoria; **Processo: RR - 424717/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eloi Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - jornada de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435196/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Sicom Ltda., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Recorrido(s): Antônio Cassimiro dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, por deserção, suscitada em razões de contrariedade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema da irregularidade de representação processual, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que este siga o exame do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 437257/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustachio D.L. Ramacciotti, Recorrido(s): Wanderlea Almenara Merlo Emerick Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Lougüeric, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à isonomia salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 439233/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Guiomar de Souza Melo, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 443875/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Jair Alves de Farias, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista suscitada em razões de contrariedade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", quanto à forma de execução - precatório e quanto à jornada de trabalho - turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para determinar que os adicionais de produtividade, de risco e adicional por tempo de serviço sejam considerados quando do cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 446602/1998-1 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Débora Maria Soares do Vale

Mendes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade do Sindicato para atuar no feito como substituto processual e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 451164/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): JMF - Uniport Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Eduardo Prison, Recorrido(s): José Natalino Furlan, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 451168/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Ferreira Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Paulino Camilo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - rural - enquadramento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e ao turno ininterrupto de revezamento; **Processo: RR - 451601/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Heleno José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leão, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Apelo da Reclamada quanto aos temas Enunciado nº 330 do TST - Eficácia Liberatória e à Prescrição Quinquenal - Trabalhador Rural. Por unanimidade, conhecer da Revista patronal no tocante aos Depósitos do FGTS, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452658/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 452659/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Enoque Gonçalves do Monte e outros, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 452660/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Locar - Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): Ilton Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454255/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Recorrido(s): José Paulo Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Alcinésio Barcellos Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 457165/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Moisés Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Maria Glades Ribeiro dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 457328/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): Estela Sanches de Melo, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 457330/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Anelc Comercial Elétrica Importadora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Cláudio Antônio Vasconcelos, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 457358/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, Recorrido(s): José Agenor Martins, Advogado: Dr. Deoli João Lopes da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento; **Processo: RR - 457388/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Terezinha de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao recurso para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 457735/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Eduardo Schultz, Advogado: Dr. Celsom Costa Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa - litigância de má-fé e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à repercussão de horas extras em sábados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do pagamento das horas extras



habituais sobre a remuneração dos sábados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - iluminamento; **Processo: RR - 457763/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Garcia Pedro, Recorrido(s): Bernadete de Abreu Gomes, Advogado: Dr. Assis Moreira Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas "in itinere" com adicional e reflexos; **Processo: RR - 459578/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): Osni de Fátima Pinheiro Silva e outras, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a impossibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego entre as Autoras e o Município e para restringir a condenação apenas ao pagamento do número de horas efetivamente laboradas além da carga semanal, de forma simples, ou seja, sem qualquer adicional, tal como prevê o Enunciado nº 363/TST; **Processo: RR - 459626/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Antonieta Lopardi Mostaro Magri, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Recorrido(s): Espírito Empresa de Seleção Profissional Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação do Voto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamante; **Processo: RR - 459640/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Donécio de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 460432/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Francisca Marchlewski Maciel, Advogado: Dr. Luiz Grzechota, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego e dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de vínculo de emprego com o Estado do Rio Grande do Sul, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do restante do Apelo; **Processo: RR - 460716/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cecilio da Silva Monza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria voluntária - rompimento do vínculo de emprego - reintegração e dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta; **Processo: RR - 461135/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Recorrido(s): Francisco Liguori, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461330/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Luciane Antunes Bueno, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461637/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrido(s): Aírton Raimundo Santiago, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 461645/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Áucio da Silva Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de desentranhamento dos documentos de fls. 305/315, argüida em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à transação - Programa de Incentivo à Demissão Consentida e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao abono de 72% mais R\$ 200,00 e à gratificação semestral; **Processo: RR - 462631/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Rosaura Barbosa da Silva e outra, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional por ausência da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento ao Recurso para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o pagamento de horas extras, sem o respectivo adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa a esta parcela; **Processo: RR - 462707/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademir Pimenta Silva, Advogado: Dr. Leopoldo Portela Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR -**

**462840/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Ana da Conceição Moreira, Advogada: Dra. Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 463237/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Papel Espírito Santo S. A. - IPESSA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): Almir José de Almeida, Advogada: Dra. Italita Rosa Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela; **Processo: RR - 464766/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Norma Elicker Korte (Espólio de), Advogado: Dr. Itelvino João Severgnini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao FGTS - prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento; **Processo: RR - 464798/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Loja Arapua S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido(s): Gilda da Conceição Anastácio Penido, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso ante a sua deserção; **Processo: RR - 464814/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Marlise Aparecida Damasceno Martins, Advogado: Dr. Gilnei Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 465357/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Aureolino Meireles da Fonseca, Recorrido(s): Maria de Lourdes Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Elano Feijó Damasceno, Decisão: Por unanimidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar a preliminar de nulidade da citação. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando a Reclamante dispensada do respectivo pagamento; **Processo: RR - 465501/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Fabril Exportadora S.A. - UFE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Recorrido(s): Sebastião Manoel da Silva, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos da aplicação da norma coletiva da categoria profissional diferenciada; **Processo: RR - 465712/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Darcy Silva Cordeiro e outros, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à prescrição e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao reenquadramento e excluir da condenação os seus consectários. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas seguintes: Confissão Ficta e Diferenças Salariais Decorrentes do Desvio de Função; **Processo: RR - 465856/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Iolanda Cabral Wurlitzer, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir da condenação os títulos postulados em decorrência da opção retroativa pelo FGTS, mantendo a condenação quanto aos depósitos posteriores a 5/10/88; **Processo: RR - 465909/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Freitas Farias, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 465911/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ednelza Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 465975/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Carlos Gama de Oliveira, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Estamparia e Molas Expandra Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 466047/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tanagro S.A., Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Darcy Sotório, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação horária e às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela; **Processo: RR - 466048/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Romilda Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo

Feijó de Medeiros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 466049/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Promesul Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Tereza Paz de Souza, Advogada: Dra. Dulce Regina Hentges, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo. Em consequência, condenar a Autora ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do Enunciado nº 236/TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório; **Processo: RR - 466189/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Maria Milagres Rodrigues, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 466202/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemir Mossi Witt, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 466204/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fuga Couros S.A., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhar, Recorrido(s): Pedro Luiz Pereira de Lima, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - nulidade do acordo de compensação e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 466205/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Joel Ritta Garcia e outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 466391/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Galvão Natalino da Luz e outros, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 466447/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): José Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 466837/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Maria das Montanhas Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento Recurso para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 466840/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Braz de Paulo Veridiano, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por vício de representação, argüida em contra-razões pelo Recorrido; **Processo: RR - 470276/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Darcy Moreira Cupertino, Advogado: Dr. Paulo T. Marchioretto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 470905/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Gines Aparecido Garcia, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 471914/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luciana Rodrigues Verona, Advogada: Dra. Sonia Cartelli, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 472065/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): Ernane Antônio Costa, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação do Voto; **Processo: RR - 473505/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane Moreira Domingues, Recorrido(s):



Álvaro Paz Vargas, Advogado; Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banrisul quanto à integração do ADI no cálculo da complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da complementação de aposentadoria a referida parcela, julgando-se improcedente a Ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso do Banco, bem como do Recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social; **Processo: RR - 474167/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Organizações Nova Prova Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): Jefferson Luiz Costa de Moraes, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade decorrente da carência de iluminação; **Processo: RR - 476565/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Laudeci Mendes Silva dos Santos, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 476566/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Marili de Oliveira, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação a anotação da CTPS, mantendo a condenação quanto ao pagamento de saldo de salários atrasados, nos moldes do Enunciado nº 363 do TST; **Processo: RR - 476567/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir a anotação da CTPS, mantendo a condenação quanto ao pagamento de saldo de salários atrasados, nos moldes do referido Enunciado 363 do TST; **Processo: RR - 476572/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Fátima Maria de Lima Wanderley, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir a anotação da CTPS, mantendo a condenação quanto ao pagamento de saldo de salários atrasados, nos moldes do referido Enunciado nº 363 do TST; **Processo: RR - 476573/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Glória Francisca dos Santos, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir a anotação da CTPS, mantendo a condenação quanto ao pagamento de saldo de salários atrasados relativos a serviço efetivamente prestado e não pago; **Processo: RR - 531526/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): Verônica Figueiredo dos Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - mudança do regime jurídico único e dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição total do direito de ação, declarar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Fica em consequência prejudicada a análise dos demais temas constantes do Apelo; **Processo: RR - 603581/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Enilton Moura de Macedo Filho, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão trabalhista, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 611027/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Márcia Paiva Lopes, Recorrido(s): Edson Henrique do Amaral, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao não-conhecimento do Recurso do Banco Bamerindus do Brasil S.A.; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão de empregadores - responsabilidade do banco HSBC, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos prêmios - integração; **Processo: RR - 620420/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilson dos Santos, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 752690/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): DTS Software LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Cláudio Patrício da Luz, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 753092/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Emílio Carlos dos Reis Salgueiro, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para

excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT, remanescendo o direito do Autor às verbas devidas em caso de contrato por prazo indeterminado, que se referem, no caso, ao 13º salário, férias proporcionais e FGTS; **Processo: RR - 766890/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ilto Leoterio da Luz, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Delgado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para que sejam observados os limites impostos pela norma coletiva relativamente às horas "in itinere", excluindo-se da condenação o pagamento de tais horas; **Processo: RR - 814773/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Charlton Maia Mata, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Recorrido(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-RR - 414855/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gessi Viana de Oliveira, Advogado: Dr. César Busnello, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 507239/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Benedito Júlio dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684868/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Embargado(a): José Carlos Antônio Julião, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Hyppolito, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 706207/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 724351/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. GUILHERME MIGNONE GORDO, Embargado(a): Célio Luiz Costa, Advogado: Dr. José Roberto Galvão Certo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 739398/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Josué Ramos Diniz e outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 744512/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Waldemar Jorge Carlos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 752241/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eduardo Rogério Nunes Cândido, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Embargado(a): Technion Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Sueli Barbosa Molinaro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 752244/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gerbal Lopes de Souza e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 753947/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Joaquim José da Silveira Neto, Advogado: Dr. Jadir Parreira Júnior, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 755971/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Reinaldo dos Santos Beleza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 768944/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sidney da Silva Schmid e outro, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 797806/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Armarius Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): Edson Lopes, Advogada: Dra. Márcia Xavier de Alvarenga, Decisão: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório; **Processo: AIRR e RR - 700079/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ailton Geraldo Teixeira e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Autores. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Empresa quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e relação de emprego. Por unanimidade, quanto às parcelas decorrentes do vínculo reconhecido, conhecer da Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo

quanto ao recolhimento do FGTS e à indenização da MP nº 434/94. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à atualização dos créditos, dando-lhe provimento para determinar que ela se dê somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: AIRR - 16752/2002-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Isabel Maria Alves da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 487572/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): André Luiz Athanázio Barreto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 697206/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Heloísa Helena das Chagas e outros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumentos; **Processo: AIRR - 720943/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lavandaria e Tinturaria Amazonas Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Carlos Rêgo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 732479/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bolsa de Telefones S/C Ltda. e outra, Advogado: Dr. Edgard de Novaes F. Neto, Agravado(s): Maria Del Carmen Rodriguez Martin Quintas, Advogada: Dra. Ingrid Pons Olmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 733371/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Eijail e outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Gumercindo Guimarães Luizeto Filho, Advogado: Dr. Djalma do O' Monteiro Filho, Agravado(s): Lojaves Comércio de Aves Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 742059/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): César dos Santos Brum, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 743294/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva, Agravado(s): Pedro Manoel Miranda Teixeira, Advogado: Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 744522/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Eraldo de Souza, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 745576/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hiperfrango Ltda., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Jeovane Iraci Ferreira, Advogada: Dra. Kátia Cilene Brito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 750368/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Lovadini, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 750661/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Pedro Rios Filho, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 751004/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Dante Guglielmonne, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Agravado(s): Edson Felipe Vaz de Guimarães, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Dante Guglielmonne & Cia. Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 753057/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Rosa Maria Cetraro Ramos, Advogado: Dr. João Marcelo Fonseca Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 753085/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Ailton Santos Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 754964/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antonia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Heli Alves de Freitas, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 755713/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Lacerda, Advogado: Dr. Maximiliano N.



Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 755924/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Luiz Piler, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Aluão Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Smolii, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 756881/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tacom Engenharia e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Josinaldo Silva de Sales, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 756882/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Condomínio Edifício London Bank, Advogado: Dr. Antônio Roberto Cruz de Farias, Agravado(s): Mávio Alves do Espírito Santo, Advogado: Dr. Walter Araújo Cabral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 756883/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Agravado(s): Gilbetânia do Nascimento, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 756888/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Thelma Margareth Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 757296/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Arantes e outra, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Contruck - Comércio de Peças e Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 757300/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ângela Maria Neves Peixoto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Raquel Mirtes de Souza Sendin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 757370/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Alexandre Lorde Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 758289/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Martina Pereira Garcia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 758292/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Dirceu Bueno, Advogado: Dr. Augusto Alves Neetzou, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 759096/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Kelly Mara Bertello Santos, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 761352/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norberto Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 761916/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Tavares Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 761922/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manoel da Hora do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 763027/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Josias dos Santos Cavalcanti, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 764736/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 764769/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): João Diogo Cardoso, Advogado: Dr.

Rogério Luís Guimarães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 765724/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Nogueira Afonso, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Indústrias Verolme-Ishibrás S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 766579/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado(s): Antônio Carlos Mané Maria da Silva, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 766810/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Gilda Diniz dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 768943/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): José Augusto Altino de Santana, Advogado: Dr. João Severino Vieira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 768950/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Uilis Rosindo Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 769168/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Antônio Marcos de Azevedo, Advogado: Dr. Druiler de Oliveira Rosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 769237/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Funerária São Benedito, Advogado: Dr. João Batista Coelho, Agravado(s): Ângelo Abraão Assis, Advogado: Dr. Umberto Passarelli Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 769244/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 769247/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): José Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. José Mauro Pedrosa Picasso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 770099/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Emirado E. Marques, Agravado(s): Paulo Amaral, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 770125/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Euclides Bariján, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 770126/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zenaide Galdino Novelato, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 770488/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Oswaldo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 770576/2001-2 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): AL Bar Cervejaria, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, Agravado(s): José Alberto Santiago Pereira, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 771069/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 771077/2001-5 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Adailton Balbino Alvarenga, Advogado: Dr. Abdias Vieira Machado, Agravado(s): Soares & Cabral Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 771079/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wilson Marçal, Advogado: Dr. José Porfírio Teles, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 771365/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Herlan da Silva Picanço, Advogado: Dr. Valber Diniz da Silva, Agravado(s): Fundação de

Apoio Institucional Rio Solimões, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 772020/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Euzélio José dos Santos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 772209/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bento Moras Marchi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 772218/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Agravado(s): Pedro Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Julio Cesar C. Lira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 772744/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Jaime Augusto Marques, Agravado(s): Sonia Regina Pimentel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 772802/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Waldomiro Felisberto de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 773087/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Restaurante Canton Ltda. e outro, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Arinete Sabino da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Kátia de Lourdes S. Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 773136/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Geraldo Magela de Araújo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 773149/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ephem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Edson Cruz da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 773365/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Micheline Silva Novais dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 773685/2001-8 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria do Rosário da Silva Chaves Veloso, Advogada: Dra. Sarah Moreira Arêa Leão, Agravado(s): PRODEPI - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí, Advogada: Dra. Iana Cinthia Ferreira Alencar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 774377/2001-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-774386/2001-2, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): Flávia da Silva Xervan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 774386/2001-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-774377/2001-0, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávia da Silva Xervan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 774671/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Ana Lúcia Buarque Melo, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Holanda Pinto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775347/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Paulo Roberto Nunes, Advogada: Dra. Rosalina C. Pasqualini Scotton, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775533/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gastão Aurélio de Lima Torres Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775723/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telesc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Antônio Augusto Dondei, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775724/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Isabel Oliveira Branco, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775888/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Calçados Viadei Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): Henriqueta de Souza Cornelius, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775889/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Lu-

ciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Agravado(s): Dejanira da Rosa Vieira, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 775891/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Terminal Granelheiro S.A. - TERGRASA e outro, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Agravado(s): Valneri Lima de Araújo, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 776118/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): José Neri Barrada, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 776738/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Agravado(s): Raimundo César de Lima, Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 776740/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cia. Jornalística J.C. Jarros, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Idet Carlos de Souza, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento; **Processo: AIRR - 777153/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ibanir Slaviero, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777483/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Luiz Cláudio Vilela, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777487/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco José G. Costa, Agravado(s): Eliézio Antônio Melo, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777493/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Acir Tomaz Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777509/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogada: Dra. Alana Aguida Berti Portella, Agravado(s): Edson Sidalva Cardoso, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777511/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777515/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Helena Colheria da Silva Ciciliano, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777550/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Benedita Alves de Godoy e outros, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777584/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Luzia Glória Batista, Advogado: Dr. Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 777593/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): José de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778151/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ednaldo Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778158/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): AGIP Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Agravado(s): José Gevir Mellegatti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778166/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Iraci Bervéria Gomes, Advogado: Dr. Darcy Arnedo Jung, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778318/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CDM - Cooperação para o Desenvolvimento de Moradia Humana, Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Agravado(s): Ananias de Jesus Baccelar, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778453/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alair Pereira Cirico, Advogado: Dr. Hélio da Silva Fontes, Agravado(s): Soplax - Plásticos Sopradados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778462/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Dores da Costa, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibrás S. A. - IVI, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778901/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valdeci Francisco da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ferraz de Lima, Agravado(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Comando Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778983/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Jucélia Vieira Rocha e outros, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 779340/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jacó Sanowicz e outros, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 779363/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Marco Aurélio de Menezes Galvão, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 780105/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Onildo Gonçalves e outros, Advogada: Dra. Patrícia Kimie Matsudo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 780200/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Luiz Carlos Martins Dill dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Sachet, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 667269/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Ednaldo Teixeira Soares, Advogado: Dr. Caio Mário da Silveira Bruno, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; As doze horas e quarenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhana Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHANA CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA- LHO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em exercício, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 2409/1993-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Klivia Sousa Gouveia Nóbrega, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 682364/2000-4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Severino Inácio da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 682445/2000-4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Raimunda Zely de Souza, Advogada: Dra. Rosa Maria Felipe Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 715617/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laércio Luciano da Silva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 716308/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Neyde Russo dos Santos Duro, Advogada: Dra. Maria Cristina Gallo C. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 732589/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio

de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Sabino José do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 737788/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Robson Castro Magalhães, Advogado: Dr. Lêda de Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 737852/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Benício, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Pitangui, Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Agravados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 739187/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Lúcia Carelli Brandão dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento. **Processo: AIRR - 739253/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Santo, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 739297/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rubens Martins da Silva, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Coletivos Cristo Rei Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Agravado(s): Vale do Ouro Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 739302/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Gilson da Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Jorcelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 740508/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Helena Laurino Prudente, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 741071/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luiz Fernando L. Krieger, Agravado(s): Teltus Avelino Farias, Advogada: Dra. Tânia Reckzeigel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 747990/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Antônio Carlos Manoel, Advogado: Dr. João José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 750880/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravamento de instrumento para, desatracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758443/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Edvaldo Ribeiro Ramos e Outro, Advogado: Dr. Andelmo Zazur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 758444/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Alberto de Olival Neto, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 760387/2001-2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio José dos Santos, Advogado: Dr. Juarez Gusmão Portela, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Velasco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 762000/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz do Rosário Dumond Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 763969/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sandra Maria Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 765791/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante América Center Norte S.A., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Castro Salomão Ayres, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá



Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76586/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atlas de Iguaçú Distribuidora Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Flores P. das Neves, Agravado(s): Hermes de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765860/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marilda Leal Costa, Advogado: Dr. Nilso Teodoro Alves, Agravado(s): Antônia Freire dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765865/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Elizabeth Lopes dos Santos Merlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765871/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Manoel Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765874/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Amaro Radich, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767244/2001-2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eudes Lima e Silva, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): Cirenal Comércio, Indústria e Representações de Equipamentos Navai Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767272/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Juarez Mendes Maciel, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767280/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Condomínio Hotel Lazer Toriba Resort Home & Service, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767289/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Agravado(s): Antônia Petrows Esteves, Advogada: Dra. Gisa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767453/2001-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Fernandes Brock Alves e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 769015/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Viviane Martins Pareira, Agravado(s): Braspelco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770066/2001-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Benedicta Dillma Monteiro, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771981/2001-7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira, Agravado(s): José Astrogildo de Andrade, Advogado: Dr. Otacílio dos Santos Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772277/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Ficsa S.A., Advogado: Dr. Aristides José Cavichioli Filho, Agravado(s): Andrea Cristina Hirano Pereira, Advogado: Dr. Laerte Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774497/2001-5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Ademir Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. José Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 776942/2001-4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zilda da Hora Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Saback, Agravado(s): Comvel Comércio Indústria e Pecuária Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Márcia Hohlenweger Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778337/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Fundação Felice Rosso ( Hospital Felício Rocho ), Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780080/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bruce Alan Hodge, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, ne-

gar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780358/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Ênio Luiz de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780621/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): Izabel Cristina de Moura Machado, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781053/2001-9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Eluizo Isidoro da Silva Júnior e Outros, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782136/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vitor Coelho Leal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782857/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Carmelito Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ildelfonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783281/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Raimundo Gonçalves, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783544/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sueli Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Agravado(s): Peças Comércio de Peças Ltda., Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783858/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêto Tricca, Agravado(s): Natalino Francisco Pimenta, Advogado: Dr. Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784321/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Almir Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784357/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eraso José de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Washington Vita, Agravado(s): Irmãos Borlenghi Ltda., Advogado: Dr. Mauro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786033/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Glauco Vian Borba, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Instituto de Câncer de Londrina, Advogado: Dr. João Célio de M. Berthe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786812/2001-2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Francisco José Vieira, Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787518/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gervásio Pereira de Abreu Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788554/2001-4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cristiane Regina Cleto Meluso, Agravado(s): Luiz Carlos Cit, Advogado: Dr. Ferdinando Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789390/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cleise Alves Santos Galvão, Advogado: Dr. Joao Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789391/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena Monteiro Rizzo e Outra, Advogado: Dr. Luís Enrique Marchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789393/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Agravado(s): Maria Luiza de Paula, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789585/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gerson Alves Assunção, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789595/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ely Ferreira Marinho, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo:**

**AIRR - 789726/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Porfírio Galvão de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Agravado(s): Bras-training Editora Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790659/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sérgio Antônio dos Santos Correia, Advogada: Dra. Marlene Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791012/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Cláudio Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791219/2001-0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engeman - Serviços de Manutenção e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Altamiro Petronílio Geja, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791910/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Aimoré de Sá, Agravado(s): Marcos Luciano de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bortoletto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793269/2001-6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Francisco Glauber de Lima, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793504/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arnaldo Gerales Morelli e Outros (Fazenda Santo Antônio), Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): Valdomiro Machado de Aguiar, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 793873/2001-1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Construtora Costa & Costa Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Leandro Henrique Xavier, Advogado: Dr. Washington João de Sousa Pacheco, Agravado(s): Jornal do Dia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794484/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joseleice Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ótima Alimentos Básicos Ltda., Advogado: Dr. Roberta Marchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795254/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Aparecido Alves dos Santos, Advogado: Dr. Yoitii Nacagama, Agravado(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho - 3 Fazendas Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796646/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Sílvio Luiz Avólio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796653/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Carina Vieira da Silva, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796654/2001-4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Dr. William Augusto Pereira de Queiroz, Agravado(s): Edmilson Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Eurídice de Carvalho Melo Pita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797671/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior Senador Flaquer de Santo André, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Agravado(s): José Luiz Simões, Advogado: Dr. Leonidas Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797720/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Ricardo Moreno Rachel, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 797777/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. José Rubens Barbosa Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Marchetti e Outra, Advogada: Dra. Sílvia de Luca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798264/2001-0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Timberg Nogueira Saraiva, Advogada: Dra. Flávia M. Chaves de A. Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PROCURADOR: DR. ANTÔNIOGUILHERMERO-DRIGUESDEOLIVEIRA, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Processo: AIRR - 798388/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Félix Pereira, Advogado: Dr. Arlindo Felipe da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 798410/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Edson Vaz Cunha e Outra, Ad-

vogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 798514/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 798902/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Lusmar Saraiva, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Agravado(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799561/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Rosa Virginia Wanderley Diniz, Agravado(s): José Nunes da Costa, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800197/2001-0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Força Nova Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado(s): Valdemir da Costa Figueiredo, Advogado: Dr. Renato de Moraes Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800669/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Irani Benedito de Amparo Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800964/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mardem Dias da Penha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801233/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Luiz Pinheiro de Godói, Advogado: Dr. Raimundo Benedito Machado Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801340/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Josiano Martins Fernandes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802166/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando da Silva Chaves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802502/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Clédson Cruz, Agravado(s): José Vicente Filho, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802523/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora F. Rozental Ltda., Advogado: Dr. William Chieza, Agravado(s): José Hilton de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pesanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802648/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Agravado(s): Ana Cláudia Pereira de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802733/2001-4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRFASA S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Hudson Ribeiro Fortalesa, Agravado(s): Paulo Roberto de Castro, Agravado(s): Urbrás - Urbanização e Premolados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802997/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Everest Locadora de Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Orlando do Nascimento, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803373/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações do Rio Janeiro S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Enéas Pires da Luz, Advogado: Dr. Marconde Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803378/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Roberto Carlos Pinto de Lacerda, Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804694/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia Andrade Costa Freitas, Agravado(s): José Luis Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Francisco Paulo S. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804697/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Rosana Dias, Advogado: Dr. Edson Roberto Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804734/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-

vante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Advogado: Dr. Aripape Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806247/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cerâmica Matozinhos Ltda., Advogado: Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral, Agravado(s): Bernardino Pereira, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806644/2001-2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Wilton Fonseca de Andrade, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806868/2001-7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): W.C. Comércio, Indústria Química e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves, Agravado(s): Moisés de Jesus Almeida Filho, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806958/2001-8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Roger Luciano Candido, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808038/2001-2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Marilda Oliveira Santos Machado, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808159/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jonilson Rogério Martins Ramos, Advogado: Dr. Nilson Roberto R. de Brito Gama, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808258/2001-2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Gorete Teófilo Pontes, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808262/2001-5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808402/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Tânia Aparecida Peçanha Silvestre, Agravado(s): Nelson Bellotto, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809429/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Rech, Agravado(s): A. Guerra S.A. - Implementos Rodoviários, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809895/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edui Lino Moreira, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Agravado(s): Cássaro S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810192/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Nacional Lide-rauto Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Agravado(s): João Batista Moreira Neto, Advogado: Dr. Sandro Bol-drini Filogônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810193/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Guarapiranga Golf & Country Club, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravado(s): Ranivon Gonçalves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810201/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811624/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Maria Elena Fialho dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812237/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maise Fabiani Carrasqueira, Agravado(s): Jorge Vergínio dos Santos, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812593/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Divanil Lucas Cheves e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Egle Eniandra Lapreza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812594/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Juvenal Almeida da Silva, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813131/2001-8 da 4a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Maria Elizabete Gambato da Silveira, Advogado: Dr. Edison Fernando de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813132/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferramentas Gedore do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Abdeale Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Ubi-rajara Kirst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813750/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Adonias Cândido da Silveira e Outro, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 813971/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Juliano Hauss Belletti, Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814434/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Senso Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rosa Maria Drummond Moreira, Agravado(s): Charles de Freitas Ramos, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814437/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Mário Edson Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814560/2001-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-814697/2001-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Benedito Anastácio de Andrade, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814697/2001-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-814560/2001-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unicidade Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Benedito Anastácio de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815431/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): Jorge Lopes, Advogado: Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815448/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marleyde da Fonseca Hipólito, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Agravado(s): Loja Babuch Itaquera Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815648/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria das Graças Netto Guimarães, Advogada: Dra. Cátia Cilene dos Santos Bernardes, Agravado(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815828/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Jésus Antônio Pereira, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816371/2001-6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Valdemar Antônio Santiago e Outros, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josué Lucilo de Souza, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Alípiá Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Vilma Maria Garcia Favrin, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2112/2002-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Darly Rodrigues, Advogado: Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Agravado(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício D'Albuquerque Camara, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2446/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Neuza Perina Curtolo, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2735/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Eustáquio Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2754/2002-1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Ad-



vogado: Dr. Evandro Cangussu Melo, Agravado(s): Valdomiro Vicente Pereira, Advogada: Dra. Shirley A. Barbosa Barrack, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2760/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Pedro Gozze Júnior, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Assai Comercial Importadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3574/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Valquíria Pedrosa de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Refeições Damir Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Yañez González, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3635/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriana Spolaore Benetti Costa, Advogado: Dr. Mário Roberto Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3685/2002-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4112/2002-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Diney Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5335/2002-0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): Jane Milva da Silveira, Advogada: Dra. Grace Rufino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5592/2002-0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ana de Souza Silveira, Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5652/2002-5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Olívio Marcondes, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5665/2002-4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Maria Otília Neves, Advogado: Dr. Mathusaleem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6069/2002-1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frigohelio Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Heitor Padilha, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6225/2002-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Delton Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6757/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): Ildefonso Brites, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 6780/2002-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Hugo Humberto Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Maria Antunes Bassili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7605/2002-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Carmelina Meireles Mariano, Agravado(s): Maria de Araújo Mahfuz (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7766/2002-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): Paulo Rodrigues Vicente Filho, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7787/2002-0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Posto Chianca, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Ademar Dantas de Araújo, Advogada: Dra. Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7867/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M.B. Lanches Ltda., Advogado: Dr. Jivonete Ribeiro de Almeida Costa, Agravado(s): Castorino Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8047/2002-3 da 15a. Região**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adriano Martins Pereira, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8779/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flávia Aparecida Melo Barreto, Advogado: Dr. Sílvia Sherman, Agravado(s): Fitodiet Comércio de Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8781/2002-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Alcimair Coelho, Advogado: Dr. Jorge José Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11543/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Robson Carlos Martins de Melo, Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12484/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): Ildeu Ailton Lau, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14025/2002-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Elcio Maurício Luiz Carlos, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal/88, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 14457/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Carlos Edmundo Lima Póvoas, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14555/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Santo Pereira Maia, Advogada: Dra. Cláudia Apostólico Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14592/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Humberto da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14816/2002-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Coim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): José de Souza Moreno, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14824/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Agostinho do Prado Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15052/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ney Nadvorniy, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Jozias Garcia Saraiva, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15060/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Valdemar Prestes Ferreira, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15189/2002-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ponto 55 Comércio de Calçados, Confeções e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Edmar Cruz, Agravado(s): Lenira Aparecida Mueller, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15444/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Sandro Lemos de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira de Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30910/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): José Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Massa Falida de Rowlands Construções e Montagens Ltda., Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora. **Processo: AIRR - 41729/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eucrico Baptista Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Avani Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 434456/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): José Vitalino de Almeida Neto, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso II do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 435141/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailson Alvarenga, Advogado: Dr. Hugo Nobre Calado, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 436182/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Joaquim Rosa Filho, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: Elétricitário - Adicional de Periculosidade, Elétricitário - Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade e Reflexo do Adicional de Periculosidade sobre as Horas Extras e conhecer do Recurso quanto às matérias Prescrição - Marco Inicial - Contagem e Correção Monetária - Época Própria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação com relação aos títulos situados no marco temporal anterior a 21.6.91 e que a correção monetária, quanto aos salários observe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI 1 do TST. **Processo: RR - 454812/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Francisco de Assis Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal, por divergência jurisprudencial, quanto às URJ's de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento da referida parcela seja limitado ao percentual de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso da União Federal quanto ao IPC de junho de 1987 e a URJ de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 457309/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Ari Theodoro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos tópicos contrato de safra - unicidade contratual, seguro desemprego, salário por produção - hora extra e dele conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461003/1998-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-461002/1998-1, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Rói Rogers Correa de Almeida, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 471798/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Agostinho de Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483108/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Marcos Antônio do Nascimento Couto, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrot Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais. **Processo: RR - 488572/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Flávio Moraes Rocha, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão do c. Regional, julgar procedente em parte a reclusão, condenando a reclamada a proceder à readmissão do recorrente, a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária correspondente ao valor de um dia de salário da ativa correspondente ao cargo do reclamante para cada dia de atraso no cumprimento desta decisão. Arbitrado à condenação o valor de R\$3.000,00, com custas de R\$60,00, pela reclamada. **Processo: RR - 488716/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Electron Engenharia, Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Robson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 489862/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Iguacu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Raul Pereira, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao turno ininterrupto de revezamento - acordo de compensação - horas extras, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional respectivo, quando não ultrapassada a jornada semanal normal; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de hora extra - empregado horista, por divergência jurisprudencial, e negar-lhe pro-

vimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, em observância aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não-observância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. **Processo: RR - 491123/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Nélio Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 492594/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Recorrido(s): Paulo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e quanto aos descontos fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e que os descontos relativos ao imposto de renda incidam sobre a totalidade do crédito do reclamante reconhecido judicialmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras (7ª e 8ª) - cargo de confiança, horas extras a partir da 8ª hora e multa convencional. **Processo: RR - 497925/1998-0 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Rubens da Costa, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, com relação ao "Julgamento ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que nas terças, quartas e quintas-feiras sejam pagas 3:30 horas extras diárias, persistindo a condenação em 4 horas diárias nas segundas e sextas-feiras. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI. **Processo: RR - 499018/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Helena Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nos 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que decretou a nulidade das alterações contratuais ocorridas em novembro de 1992 e em fevereiro de 1995 e condenou a Reclamada no pagamento, em espécie, das parcelas vencidas e vincendas referentes ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 501599/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Edison Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao único tema (NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL), por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.39/40, determinar o retorno do feito ao TRT de origem para que preste os esclarecimentos requeridos nos Embargos de Declaração do Estado da Bahia. **Processo: RR - 506544/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Francisco Antônio Estevão, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do lanche fornecido pela Reclamada. **Processo: RR - 511851/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Pedro Avelino, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Recorrido(s): Maria da Conceição da Fonseca, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por violação do inciso II do art. 37 da Carta da República, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às diferenças salariais, respeitado o salário mínimo. E não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 511876/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Edvaldo Neto de Souza, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Recorrido(s): Município de Macaíba, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por violação do inciso II do art. 37 da Carta da República, e por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às diferenças salariais respeitado o salário mínimo. **Processo: RR - 516108/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): José Marcelino, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Município no que concerne às diferenças salariais decorrentes de Lei Federal. **Processo: RR - 518741/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francinete Tavares Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Procurador: Dr. Francisco Severino de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por violação do inciso II do art. 37 da Carta da República, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais, respeitado o salário mínimo. **Processo: RR - 520220/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes, Recorrido(s): Sílvio Honorato da Silva, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e conhecer quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, sua incidência sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 520851/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Recorrido(s): José Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea e não conhecê-lo quanto à aplicação das normas coletivas. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 520853/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Transportes Rodoviários A. F. Ltda., Advogado: Dr. João Lúcio Teixeira Júnior, Recorrido(s): Gilvania Felix de Melo dos Santos, Advogado: Dr. José Jarbas Pinheiro Ruas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito dar-lhe provimento para negar a estabilidade sindical absolvendo a Reclamada da condenação, julgando improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 533099/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535574/1999-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Wálter Barros Lago, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular o processo, exclusive a inicial, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas. **Processo: RR - 543467/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Mário Fantim, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que aprecie os Embargos à Execução da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 546006/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Minervina Matos Silveira, Advogado: Dr. Antônio Eugênio da Silveira, Recorrido(s): Bazar Molina Ltda., Advogado: Dr. Julio Cesar Belda, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 557043/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bamerindus Agro Florestal Ltda., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Recorrido(s): Denilson Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Luiz Cabral Franco, Decisão: por unanimidade: 1- conhecer do tema Prescrição - Contagem do Prazo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem da prescrição quinquenal seja a partir da data do ajuizamento da reclamatória; 2 - conhecer no que se refere às Horas Extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, de forma parcial, para determinar que as horas destinadas à compensação devem ser pagas apenas com o adicional por trabalho extraordinário, sendo consideradas extraordinárias as horas prestadas além da jornada semanal normal; 3 - não conhecer dos temas Horas em Itinere - Adicional e Reflexos; 4 - conhecer do tema Honorários Advocatícios, e no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento de honorários advocatícios. 5 - conhecer quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. **Processo: RR - 570647/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Elma Borges Ligório e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575781/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida

Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Geraldo Marcelo Ferraresi, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576584/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Chamflora Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): José Carlos de Barros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578701/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana Paula Machado Guimarães, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Recorrido(s): Município de São Gonçalo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Serdec Serviços Auxiliares Ltda., Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - Enunciado 331, inciso IV desta Corte", e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 86/88, que condenou o Município de São Gonçalo a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas à obreira. Por unanimidade, não conhecer do item 2 - "Diferença Salarial - Aviso Prévio - Indenização Adicional - Vale Transporte e Pis". **Processo: RR - 593492/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Miguel Felipe, Advogado: Dr. Sebastião da Consolação Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 594012/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Divinopolitana Ltda. - EX-DIL, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596292/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação alusiva ao pagamento das horas extras, quanto ao estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 do TST. **Processo: RR - 598519/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Marcos Antônio da Costa Tortorelli, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607099/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Navegação das Lagoas, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Luiz Antônio de Paula Gnatta, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas Redução da Hora Noturna, Cumulatividade de Adicionais, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras, Feriados. Por unanimidade, conhecer do tema Descontos de Imposto de Renda, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. **Processo: RR - 610886/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sílvio Gonçalves, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à coisa julgada, à preliminar de julgamento extra petita e às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; e conhecer no que tange às 7ª e 8ª horas - pagamento do adicional de horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer da revista do reclamante quanto ao RSR - pagamento em dobro, à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, e conhecer no que concerne à prescrição - interrupção, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617821/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): Lincoln Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619480/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Araupel S.A., Advogado: Dr. Nadia Teresinha da Mota Franco, Recorrido(s): Antônio Alves Fogaça, Advogado: Dr. Ronir Irani Vincenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - extrapolação da jornada - validade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - acordo individual de compensação de jornada - validade", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 645004/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José A.C. Maciel, Recorrido(s): Antônio Deuzinho Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645006/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Dornelas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650574/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Alex Sandro Costa Jardim, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659880/2000-9 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): José Flávio de SãoquiraCabreraOutros, Advogado: Dr.

Joaquim Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 672393/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): Antônio Wilson Teixeira, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 672618/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Recorrido(s): Jorge Luiz Direne Ribeiro, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688692/2000-5 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Tânia Soares de Moura, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido ao conhecimento da Remessa de Ofício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conheça e julgue a Remessa Necessária, como entender de direito. **Processo: RR - 691557/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691562/2000-9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Maurino Lopes Levino, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 698834/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo de Lima Antônio, Advogada: Dra. Marcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700967/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jarbas de Souza Santos, Advogado: Dr. Rogério César Costa de Azevedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706792/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Eliezer Leite dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. **Processo: RR - 709801/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Kornorfer, Recorrido(s): Nilton Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722636/2001-6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA/PR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729917/2001-1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sisco - Sistemas e Computadores S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Carlos Alberto Felber, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Recurso de Revista: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras"; II - Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 1º/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta o procedimento, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 758028/2001-6 da 2a. Região.** Relator:

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rogério da Silva Venancio Pires, Recorrido(s): João Aparecido Luan Cumiero, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravado de Instrumento por virtual violação ao art. 93, inciso IX da Nova Carta Magna, no tocante à preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios, vencida a Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, conhecer com relação à preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, por vulneração ao art. 93, inciso IX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 182/183, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os Embargos de Declaração, para que todas as questões nele inseridas sejam devidamente analisadas, como entender de direito. **Processo: RR - 768905/2001-2 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Condomínio Edifício Residencial Riviera, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Recorrido(s): Pedro Severino de Andrade, Advogado: Dr. Hermano Otávio T. de C. Onofre, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer por violação constitucional quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 791583/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cleide Rodrigues Mireu, Recorrido(s): Zildete Maria da Silva Almeida, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras decorrentes da não-concessão de intervalos intrajornada ao período posterior ao advento da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 803640/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Recorrido(s): José Ribamar Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos itens "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional, Multa dos Embargos Declaratórios, Horas Extras - Cargo de Confiança, Horas Extras - Ônus da Prova e Multas Convencionais". Conhecer do tema "Ajuda-alimentação, Repercussão no RSR e nas Verbas Rescisórias" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI desta Corte e dissenso pretoriano. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os decorrentes reflexos no Repouso Semanal Remunerado e nas verbas rescisórias. **Processo: RR - 804210/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Lúcio Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida pelos Recorridos, não conhecer da incompetência do juízo argüida pelo Recorrente, da natureza do regime jurídico dos servidores, do princípio da adstrição ao pedido, da ausência de estabilidade, do regular recebimento das verbas rescisórias e dos honorários advocatícios e, por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema caráter discricionário do ato de demissão e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Araújo, relator, que já havia proferido voto. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 813256/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Recorrido(s): Sebastião Januário Domingos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 44412/2002-5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Vera Lúcia Mota de Moraes, Recorrido(s): José Vieira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 497824/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Joseane Holanda Sotero, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 543911/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça, Agravado(s): Helena Maria Berto de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agra-

vado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e Outro, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 571089/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Erenilson Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Flávio de Andrade Camerano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 586338/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Orlandy Cuiçic, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 614067/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Flaviano da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 797429/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Almerindo Atanázio Alves e Outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: AG-AIRR - 5208/2002-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosemarie Stobbe Dalle Mülle, Advogada: Dra. Denise Pires Berr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: A-RR - 588290/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Simone Floriano Vicente, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 589074/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Adriana Franco Barreto, Agravado(s): Magda Ferreira Martins Santana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 592149/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela dos Anjos, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 403418/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Luiz Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 416726/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ednelson da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 436519/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Ildeu Maciel da Cunha, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Embargado(a): Goldencoop S/P Ltda., Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: ED-RR - 439096/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wilson Aurélio Tapia Lima, Advogado: Dr. Orlando de Luca Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 441343/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ernesto da Costa Macedo Netto e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 446825/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Agenor Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 462931/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Paulino Batista Dimiz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, com efeito modificativo, dar provimento ao Recurso de Revista para, declarando a validade da cláusula do Acordo Coletivo, julgar improcedente a Ação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 463082/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Edilamar Oliveira Gaspar, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.



**Processo: ED-RR - 463855/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Itaipu Binaçional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Hélio Silveira, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 466440/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos Bandeira da Rocha Pinto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 467285/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maurício de Lima, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 469451/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo José Almeida Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 470452/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): José Carlos de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 480635/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargante: Francisco Carlos Rego Rabelo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e acolher os do Reclamado somente para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 489392/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Thereziano Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 496466/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edinaldo Cordeiro Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 502912/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enio Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 510843/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Damião de Souza Baptista e Outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 518720/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Marcílio Neto e Outros, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 522099/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Elizabete Bortolucci Schio, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 525773/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alceu Berezanski, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 575591/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Nivaldo Manfredini, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 576508/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com ED-RR-576509/1999-9, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, porém sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 576509/1999-9 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR-576508/1999-5, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, porém sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 622459/2000-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adalberto Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 650314/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato José Nogueira Pereira, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 664484/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nori Basílio Barroso, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 733905/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Aparecido Leite, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, oferecer a devida fundamentação para aperfeiçoar a prestação jurisdicional, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 735101/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marlene Alves Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 747994/2001-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): João de Deus Gabriel, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 752489/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Raimundo Santos de Souza, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 763889/2001-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Valdomiro Ortiz, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 764198/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Magela da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 779978/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): João Emmanoel Gagno Júnior, Advogado: Dr. João Emmanoel Gagno Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 781184/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Admilson Tiburcio da Silva, Advogado: Dr. Augusto Carlos Albertino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787987/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Embargado(a): Charles Silva de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 793875/2001-9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Café Damasco S.A., Advogado: Dr. Oséas Aguiar, Embargado(a): Angelita do Rócio Peters, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Tracon - Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 794613/2001-0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Valdomiro Ancelmo dos Santos, Advogado: Dr. Edimísio de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 799973/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Embargado(a): Gustavo Jardim da Silveira Barros, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 801747/2001-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Hilma Cristina Loup Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora. **Processo: ED-AIRR - 802243/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Moralez Bar e Lanches Ltda., Advogada: Dra. Anarlete Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 812267/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcia Christine Trentini, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 812512/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Marco Ferreira, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 739294/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Pedro Humberto Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: AIRR - 756965/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Renato Hilsdorf Dias, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezo, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: AIRR - 15553/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de Polyhard Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Wilson Guiglielmin, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora. **Processo: RR - 615001/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Sebastião Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Maria Goreti Vinhas, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim substituída, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma,  
em exercício  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargos a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

<b>PROCESSO</b>	: E-RR-346119/1997.9
<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO GONTIJO
<b>DR(A)</b>	
<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
<b>DR(A)</b>	
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO DO BRASIL S. A.
<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PA- RIZ
<b>DR(A)</b>	
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-375796/1997.2
<b>EMBARGANTE</b>	: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVI- MENTO SOCIAL - FUNDORIO
<b>PROCURADOR</b>	: ELISA GRINSZTEIN
<b>DR(A)</b>	
<b>EMBARGADO(A)</b>	: CARLOS ALBERTO DIAS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS
<b>DR(A)</b>	
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-380777/1997.2
<b>EMBARGANTE</b>	: ARIVAL LOPES MAGALHÃES
<b>ADVOGADO</b>	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
<b>DR(A)</b>	
<b>EMBARGADO(A)</b>	: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>DR(A)</b>	
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-381534/1997.9
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN- DES
<b>ADVOGADO</b>	: CESAR COELHO NORONHA
<b>DR(A)</b>	
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JUARINA DINIZ BENCARDINO
<b>ADVOGADO</b>	: CYPRIANO LOPES FEIJO
<b>DR(A)</b>	



**PROCESSO** : **E-RR-473796/1998.5**  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LEONARDO JOSÉ BARROSO  
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-528460/1999.4**  
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELUMA CONEXÕES S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-547436/1999.0**  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA FRATINI SOMBRA  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAU-LINO  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-555465/1999.5**  
 EMBARGANTE : ÂNGELO DOMINGO MAFISSONI  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-558069/1999.7**  
 EMBARGANTE : WANDA PRADO COSTA LOBO  
 ADVOGADO : MÔNICA DE MELO MENDONÇA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-561186/1999.3**  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MORAES E OUTRO  
 ADVOGADO : RUBEM PERRY  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-571064/1999.9**  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PEDRO DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-586144/1999.4**  
 EMBARGANTE : MANOEL DA ROCHA  
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-592010/1999.2**  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANTONY KENNEDY TELES DE MENEZES  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-593635/1999.9**  
 EMBARGANTE : TÂNIA TEIXEIRA CURVELO  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-594081/1999.0**  
 EMBARGANTE : GERALDO MALVAR  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LÁZARO JOSÉ PINHEIRO  
 ADVOGADO : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-597106/1999.7**  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANIBAL LEANDRO  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)

**PROCESSO** : **E-RR-597157/1999.3**  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX  
 ADVOGADO : UMBERTO GRILLO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-598358/1999.4**  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GUIOMAR JOSÉ BURGEL  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINI  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-610813/1999.4**  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-615862/1999.5**  
 EMBARGANTE : SADI CARNOT DE ALMEIDA CARNEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GRÁFICA JORNAL DO BRASIL S.A. EOUTROS  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-618214/1999.6**  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBENZIO GREGÓRIO  
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-660707/2000.2**  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WASHINGTON CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-710811/2000.2**  
 EMBARGANTE : HAMILTON NOEL DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : SANDRA LIA SIMÓN  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : JOÃO CARLOS PENNESI  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-AIRR-762681/2001.0**  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MÁRIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-AIRR-773388/2001.2**  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GISELE MARIA GOMES PALHARES  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-RR-779664/2001.3**  
 EMBARGANTE : ANTÃO SHIMOBU IKEGAMI  
 ADVOGADO : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 DR(A)

**PROCESSO** : **E-AIRR-8312/2002.9**  
 EMBARGANTE : UVASTRUIL PEREIRA DE ABREU  
 ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HORIZONTE TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA  
 DR(A)  
**PROCESSO** : **E-AIRR-8322/2002.4**  
 EMBARGANTE : PAULO CEZAR EVANGELISTA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO  
 ADVOGADO : DEMÓSTENES TEÓDORO  
 DR(A)

Brasília, 09 de setembro de 2002.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO** : **TST-ED-RR-380.866/97.0 TRT - 4ª REGIÃO**  
 EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : CARLOS LINDEMANN  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

**PROCESSO** : **TST-ED-RR-380.868/97.7 TRT - 4ª REGIÃO**  
 EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : LUIZ DE SOUZA LOURENZI  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

**PROCESSO** : **TST-ED-RR-391.132/97.7 TRT - 1ª REGIÃO**  
 EMBARGANTE : SHIRLEI SALU RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO  
 EMBARGADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

**PROCESSO** : **TST-ED-ED-RR-419.199/98.8TRT - 4ª REGIÃO**  
 EMBARGANTE : JOÃO OSMAR DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Retifique-se a autuação, para que conste o nome da Dra. Paula Frassinetti Viana Atta como advogada do reclamante e do Dr. Flávio Barzoni Moura como advogado da reclamada, conforme requerido na petição de fl. 358.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-421.679/1998.2 3ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (PELO INCORPORADOR, BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S. A.)  
**ADVOGADO** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS  
**EMBARGADO** : HELENA ABATEMARCO DE MOURA  
**ADVOGADO** : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

**DESPACHO**

A empresa opõe embargos de declaração ao v. acórdão de fls., pedindo que, suprida a omissão, lhe seja dado efeito modificativo do *decisum*, com o conhecimento do recurso no tópico "equiparação salarial".

Nos termos da Orientação Jurisprudencial TST 142, os embargos declaratórios, com efeito modificativo, exigem a abertura de oportunidade para a parte contrária se manifestar, em atenção ao princípio do contraditório. Destarte, dou vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2002.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROCESSO** : TST-ED-RR-421905/98.2TRT - 9ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
**EMBARGADOS** : BRASIL BAHLIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

**DESPACHO**

A Reclamada opõe embargos declaratórios contra o acórdão da 4ª Turma (fls. 1.022-1.023), que deu provimento ao seu recurso de revista para **excluir** da **condenação** o correspondente aos **dias de ausência** para cuidar de interesses pessoais e seus reflexos.

Considerando-se que não foi pedido efeito modificativo ao julgado, invoca-se a diretriz do **inciso I da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST** para examinar os presentes embargos declaratórios.

**Tempestivo** (cfr. fls. 1.025 e 1.029) e com **representação processual regular** (fls. 1.031-1.032), o apelo alcança prosseguimento pelo seu **pressuposto extrínseco** de admissibilidade.

A Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, sustentando omissão na decisão embargada, que não teria se pronunciado a respeito da alegação de que a condenação, quanto às ausências permitidas, não deveria alcançar o Reclamante **Marcos Antônio Sdezordi**.

Não assiste razão à Embargante.

Ora, se na decisão embargada foi dado provimento ao recurso de revista da Reclamada para julgar improcedente o pedido de gozo de doze ausências permitidas, ou sua conversão em pecúnia, formulado pelos Autores na inicial, dentre eles **Marcos Antônio Sdezordi**, tornou-se desnecessário emitir pronunciamento acerca da alegação posta na revista, de que essa condenação não deveria alcançar referido Reclamante, já que os efeitos da improcedência do pedido se abateram sobre todos.

No que tange à denegação do recurso quanto aos temas "*intervalo de quinze minutos e minutos residuais*", também procedem os embargos declaratórios, uma vez que os aludidos temas não foram objeto do recurso de revista, tendo constado, equivocadamente, no final do despacho, razão pela qual devem ser excluídos do despacho.

Pelo exposto, louvando-me no **inciso I da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST**, acolho os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROCESSO** : TST-446.701/1998.3TRT - 9ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : SEBASTIÃO VIANA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRENTE** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Através da Petição 40351/2002-8, Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A e outra requerem a correção de erro material que identificam no acórdão de fls. 659 / 669, e consistente no teor do dispositivo, ao enunciar o provimento do recurso "para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere excedentes aos 90 minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes" (fl. 669).

Ao v. acórdão dessa Quarta Turma, o autor, Sebastião Vieira interpôs embargos de declaração com efeito modificativo, suscitando omissão na decisão, ao conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, sem se pronunciar sobre a ausência de prequestionamento da matéria e a respeito do instrumento coletivo cujo reconhecimento fora negado. Também suscitou omissão quanto ao instrumento coletivo aplicável ao caso. Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 690/694), seguindo-se-lhe a interposição de Embargos, nos moldes do art. 894 da CLT, ainda uma vez trazendo discussão em torno do título de horas de trajeto (fls. 699/ 704).

A empresapostula a correção do erro material, para, sob esta forma, ver afirmada, em consonância com o voto, a exclusão do pagamento das horas in itinere relativas aos 90 MINUTOS DO TRAJETO DIÁRIO.

Com efeito, o d. voto proferido externa o conhecimento do recurso patronal para "prestigar as normas coletivas" (fl. 664) e conclui pelo provimento para "excluir o pagamento das horas in itinere relativa aos 90 minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes" (fl. 669). Toda a questão reside no pagamento de 90 minutos do trajeto, porque expressamente excluído por norma coletiva; o tempo excedente dessa duração é tido por devido e regularmente pago, não se instalando controvérsia a respeito. A sentença (fl. 265) concedera o pagamento de 90 minutos como extras, apontando o reconhecimento "às fls. 84 (d) o correto pagamento do período excedente a 90 minutos, o que limita a controvérsia ao tempo desconsiderado pelas reclamadas em face da previsão normativa. Assim, sendo, defere-se o pagamento de 90 minutos como extras ..." No mesmo diapasão, soou o Acórdão do Nono Regional (fls. 337/349).

Patenteia-se que houve erro material no uso do vocábulo "excedente" porquanto no caso, como define o teor do voto, é pertinente o vocábulo "inferiores" como indicado pela petição porque corresponde à idéia de exclusão do pagamento de 90 minutos do trajeto diário, nos termos do ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES

Embora não se trate de erro de grafia, em acepção estrita, o mesmo tratamento poder ser dispensado à questão trazida pela empresa. Assim, acolho o pedido de fls. 714/715 para, em fidelidade ao julgado, corrigir o erro apontado, declarando, no particular, a redação do dispositivo nos seguintes termos: "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere inferiores aos 90 minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes".

Intimem-se.

Brasília, 5 de agosto de 2002.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
RELATORA

**PROCESSO** : TST-ED-RR-456.984/1998.9TRT - 1ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : HENRIQUE JOSÉ AMERICANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 12 DE AGOSTO DE 2002.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-473.169/1998.0 4ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADOS** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

O reclamante opõe embargos de declaração ao v. acórdão de fls., pedindo que, suprida a omissão, lhe seja dado efeito modificativo do *decisum*.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial TST 142, os embargos declaratórios, com efeito modificativo, exigem a abertura de oportunidade para a parte contrária se manifestar, em atenção ao princípio do contraditório. Destarte, dou vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2002.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROCESSO** : TST-ED-RR-491.107/98.7 4ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADA** : DRª. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
**EMBARGADA** : JUDITH DA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA

**DESPACHO**

1. Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2000.

HELENA E MELLO

Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO** : TST-ED-RR-540.470/99.2 TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADA** : WANDERLÚCIA VIANA BALIEIRO

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-RR-550448/1999.5 TRT - 11ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADORA** : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
**RECORRIDO** : MÁRCIO MARCELO VIEIRA DOS REIS

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o recorrido MÁRCIO MARCELO VIEIRA DOS REIS do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-70320/2002.1, pela qual o recorrido requer a desistência do feito e a baixa dos autos à origem:

"Vistos, etc..."

O pedido de fls. 137 deu entrada nesta Corte 9/8/2002, após o julgamento da revista que ocorreu em 19/6/2002. Certifique-se, nos termos do v. acórdão de fls. 132/135. Publique-se.

BRASÍLIA 29/8/2002"

**RAUL ROA CALHEIROS**  
DIRETOR DA SECRETARIA DA QUARTA TURMA

**PROCESSO** : TST-ED-RR-570.521/99.0TRT - 2ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : CECÍLIA MOTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**ADVOGADO** : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator



**PROCESSO** : TST-ED-RR-592.614/1999.0  
**EMBARGANTE** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA HOSPITAL SANTA IZABEL  
**ADVOGADO** : DR. VALTON PESSOA  
**EMBARGADO** : OLVÍDIA LIMA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO LEAL SILVA

**DESPACHO**

O reclamante opõe embargos de declaração ao v. acórdão de fls., pedindo que, suprida a omissão, lhe seja dado efeito modificativo do *decisum*.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial TST 142, os embargos declaratórios, com efeito modificativo, exigem a abertura de oportunidade para a parte contrária se manifestar, em atenção ao princípio do contraditório. Destarte, dou vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2002.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
**Relatora**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-623.209/00.2 TRT - 4ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : BRONISLAVA LYZKOWSKI TRESPACH  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
**Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-629.681/00.0 TRT - 9ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : REGINALDO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADA** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-629895/00.01ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : ERICK ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA

**DESPACHO**

1. Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

HELENA E MELLO  
 Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO** : TST-ED-RR-668.138/00.8 TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADA** : MARCELINA CRUZ SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-668.308/00.5TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADO** : ISAAC HENRIQUE BEZERRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-668.309/00.9TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADA** : MARIA LÚCIA PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-673.531/00.0 TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADO** : ELIZEU VASCONCELOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-685.748/2000-03ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : ADÃO ROBERTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A empresa opõe embargos de declaração ao v. acórdão de fls., pedindo que, suprida a omissão, lhe seja dado efeito modificativo do *decisum*, com o conhecimento do recurso no tópico "equiparação salarial".

Nos termos da Orientação Jurisprudencial TST 142, os embargos declaratórios, com efeito modificativo, exigem a abertura de oportunidade para a parte contrária se manifestar, em atenção ao princípio do contraditório. Destarte, dou vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2002.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
**Relatora**

PROC. Nº

**PROCESSO** : TST-ED-RR-694.559/00.9 TRT - 11ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADA** : LUIZA DE LIMA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-699697/00.7TRT - 1ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : BANCO BILBÃO VIZCAYA BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**EMBARGADO** : TÂNIA REGINA MOREIRA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29/08/2002 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
**Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-702.993/00.7 TRT - 1ª REGIÃO  
**EMBARGANTES** : ALBERTO PASSOS GUIMARÃES FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INEZ SOARES ABDALA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo, por força de documentos novos.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, bem como dos arts. 397 e 398 do CPC, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
**Relator**

**PROCESSO** : TST-ED-RR-717.020/00.4 TRT - 3ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : MARCELO TADASHI OUCHI  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-721.972/01.0 TRT - 10ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : AMERICEL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO** : PAULO JORGE DUARTE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. URIAS RODRIGUES DA SILVA

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-AIRR-723587/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO  
**AGRAVANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : JORGE HENRIQUE DE NORONHA  
**ADVOGADA** : DRA. EUNICE ROSÂNGELA ALVES FREITAS

## INTIMAÇÃO

Fica intimada a agravante LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., na pessoa de seu patrono, Dr. Lycurgo Leite Neto, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-8644/2002.0, pela qual a agravante requer a devolução do prazo recursal:

"Em face da informação supra, indefiro o pedido de DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

Dê-se ciência ao requerente.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2002."

RAUL ROA CALHEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA DA QUARTA TURMA

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-739.374/01.2 TRT - 2ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : CARLOS HENRIQUE LOURENÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADA** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR e RR-740.761/01-9 TRT - 3ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : BELCHOR DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARAES  
**EMBARGADOS** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
**ADVOGADOS** : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO E DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA  
ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, DARCY CARLOS MAHLE e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leotel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 492919/1998-9 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Donizete Aparecido Marioto de Alcântara, Advogado: Paulo Gabriel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 1717/1999-9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Edison Giroto, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): Massa Falida de Correntes Industriais IBAF S.A., Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 556885/1999-2 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Sayonara Industrial e Outro, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Gilson Ferreira de Faria, Advogado: Neuti Alves de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo de instrumento em recurso de revista, e publicar a certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos da Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 566777/1999-7 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Luz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Comercial Fonográfica Rge Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 636018/2000-9 da 6ª. Região**, corre junto com RR-636019/2000-2, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): Alcedo de Oliveira Lyra Neto, Advogado: Geraldo César Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 639404/2000-0 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Agravado(s): Vlademir Donizeti Carrara, Advogado: José Silvestre da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 650393/2000-0 da 5ª. Região**, corre junto com RR-650394/2000-3, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Adalício Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 652356/2000-5 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Isabel de Souza, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 652357/2000-9 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Carlos Alberto da Cunha, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 656763/2000-6 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Alexandre Pereira Bispo, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolinda de Assis Lopes Gott, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 658699/2000-9 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Sérgio Tognolo, Agravado(s): Itamar Aparecido Inocêncio Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 661528/2000-0 da 20ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 661846/2000-9 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Correia, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 662560/2000-6 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Cristina Bertinotti, Agravado(s): Orlando Lopes, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 665413/2000-8 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Adilson Jacob, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 667452/2000-5 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Alcécio Ferreira Dias, Advogado: Ingrid Borges de Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 667458/2000-7 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Fernando Maximiano da Silva Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 668844/2000-6 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Manuela da Silva Nonô, Agravado(s): Francisco Teixeira Leite, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 670682/2000-2 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Paulo Roberto Ximenes, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 674180/2000-3 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Miguel da Silva Albuquerque, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 688904/2000-8 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vânia Camargos, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastado o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade, mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 690300/2000-7 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Mírian Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Pedro Américo de Souza Concencio, Advogado: Suriman Nogueira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 690359/2000-2 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Valdemar Souza Costa, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 694119/2000-9 da 11ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Luis Carlos de Sena Cunha, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 708808/2000-7 da 17ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Francisco Sérgio Moreira, Advogado: José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 713841/2000-5 da 10ª. Re-**

gão: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oilson Duarte Silva, Advogado: Marinez Kaschel Couto, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 660974/2000-4 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Sérgio Tognolo, Agravado(s): Itamar Aparecido Inocêncio Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 661528/2000-0 da 20ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 661846/2000-9 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Correia, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 662560/2000-6 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Cristina Bertinotti, Agravado(s): Orlando Lopes, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 665413/2000-8 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Adilson Jacob, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 667452/2000-5 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Alcécio Ferreira Dias, Advogado: Ingrid Borges de Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 667458/2000-7 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Fernando Maximiano da Silva Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 668844/2000-6 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Manuela da Silva Nonô, Agravado(s): Francisco Teixeira Leite, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 670682/2000-2 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Paulo Roberto Ximenes, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 674180/2000-3 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Miguel da Silva Albuquerque, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 688904/2000-8 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vânia Camargos, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastado o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade, mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 690300/2000-7 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Mírian Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Pedro Américo de Souza Concencio, Advogado: Suriman Nogueira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 690359/2000-2 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Valdemar Souza Costa, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 694119/2000-9 da 11ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Luis Carlos de Sena Cunha, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 708808/2000-7 da 17ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Francisco Sérgio Moreira, Advogado: José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 713841/2000-5 da 10ª. Re-**



**gião**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Eustáquia Barbosa e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvocação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 717602/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Álvaro Marques Jardim e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 719756/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Oliveira, Advogado: Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 721588/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Jordino de Souza Santos, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvocação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 723630/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): Paulo Antônio Motta Bonito, Advogada: Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 728660/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): Roberto Silva da Hora, Advogado: André Luís Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 728661/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Almerinda Rodrigues Luis, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 730543/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cia. Industrial H. Carlos Schneider - Ciser, Advogado: Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Ester das Dores Farias, Advogado: Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 732748/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - SEBS - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Ruth Silveira Gonçalves, Advogado: Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 733849/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Félix Moreira, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 734513/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Antônio Carlos da Rocha, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 734799/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Izaías Lucas da Silva, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 734800/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Manoel Teixeira Lopes, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 734801/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Danielle Reis Machado, Agravado(s): Beatriz dos Santos Trancoso, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conheç por intempus; **Processo: AIRR - 734841/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Jesus Antônio Dias, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): Thyssen Fundições Ltda., Advogado: Aristides Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735286/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Antônio Nunes Primo, Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Agravado(s): Pizzaria Mangabeiras Ltda., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz, Agravado(s): Giomar Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Rogério Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735424/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Amanda Nunes Melo, Agravado(s): Rêmulo Carvalho Correia Lima, Advogado: Irenaldo V. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735601/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Aparecido Laércio de Oliveira, Advogado: Itamar S. da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737708/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Eliane Garbelini Stocco, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agra-

vado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 737761/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sebastião Amélio, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 738399/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sandra Maria Rosolen Suzuki, Advogada: Vera Lúcia Espinoza, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 738577/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Clarice Rodrigues Vinhas, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 739110/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Coalho, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 739111/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Adalberto Locateli Pires, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Mauro Antônio Abib, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 739254/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Solimaq Sociedade Limeirense de Máquinas Ltda., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Odair Valerio de Camargo, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 739349/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Moacir Eichenberger, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 739922/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): José Batista Ramos, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 740110/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valter Venâncio Ribeiro, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 740114/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Luiz Carlos Dias de Freitas, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 740116/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): N.H. Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Roberval Ferreira Santos, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 741141/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavaní Broca, Agravado(s): Eliana de Lourdes Casagrande, Advogado: George Wilton Toledo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvocação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 744799/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Patrícia Helena de Arruda Marques Claudino, Advogado: Marcos Roberto Parra, Agravado(s): Edson Lenharo, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Chamego Indústria e Comércio de Bordados Ltda., Advogado: Marcos Roberto Parra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 745814/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Fernando Sousa Moraes, Advogado: Djalmir Haroldo P. N. Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748140/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Sandra Abate Murcia, Agravado(s): José Anchieta da Costa Santos, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 748765/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Geni Romeroandre Pozzobom, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Alves, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748766/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ivo Scheid, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Odilon Kruger dos Passos & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748767/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Norival Aparecido Milan, Advogado: Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748775/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): José Medeiros Santos, Advogado:

Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748927/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): FRIPON - Frigorífico Pontal Ltda., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): João Luiz Nunes, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 750493/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Leonardo Espindola, Agravado(s): Nelson Borges Teixeira e Outros, Advogado: Valdemir Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 750520/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Célio da Silva Velloso, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 750855/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Milão, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): Marlene de Oliveira Paula, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 750893/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Arnaldo Santana Menezes & Cia. Ltda., Advogada: Any Rosy Peitl, Agravado(s): Maria Teresa Miranda da Silva, Advogada: Ana Verena de Almeida Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750927/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): José Cordeiro de Lima, Advogado: José Aflbio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750968/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Dpaschoal Automotiva Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvocação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 751172/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPAR - Cia. Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Joaquim Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvocação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 751319/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): João Wilson Camargo, Advogado: Lery Oliveira Reis, Agravado(s): BLOCOESTE - Construtora e Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Marly de Moraes Azevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 751322/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Polibrasil Polímeros S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Vicente Marques dos Santos, Advogada: Kátia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 752083/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Valmor Martins de Souza, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 752323/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ivo Prestes do Nascimento, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 755609/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Nilde Pugina, Advogado: Glauco Aylton Ceragioli, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Carlos César Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755677/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Francisco Belarmino Alves, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Byten do Brasil Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 756760/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Medidata Informática S.A., Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Agravado(s): José Edgar Cordeiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 757246/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Paulo César Lopreato Cotrim, Agravado(s): Cícero João da Silva Filho, Advogado: Benedito Roberto de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757404/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): João Cordeiro Filho, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Rossi Residencial S.A., Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): J.A. Freitas Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 757456/2001-8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Francisco das Chagas Esteves, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mé-

rito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fls. 86-87 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos da Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 758101/2001-7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): Pedro Luiz Rychecki Iankowski, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 760292/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sância Massud, Advogado: Weber Xavier de Oliveira, Agravado(s): Milton José Júnior, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): Briturismo - João de Brito Neto, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 760294/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): José Cardoso dos Santos Filho, Advogado: Mirian Regina F. Milani Fujihara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 761849/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Angelo, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 761959/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raymundo Freire de Alcântara, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 761981/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aluizio Rocha de Andrade, Advogado: Robson Antão de Medeiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 762591/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Argemiro Egídio Magalhães Júnior, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 762592/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Sarita Maria Paim, Agravado(s): Jairo Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 762609/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Nunes, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: André Vieira Macarini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 762694/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Maria Bevilacqua Gariba e Outros, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: AIRR - 763752/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eustáquio Diniz, Advogado: Marco Antônio de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763753/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Jorge Odorico da Silva, Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763754/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Grande Oriente do Brasil - GOB, Advogada: Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): João Batista Neto, Advogado: Ubiramar Peixoto Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765754/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Agro Pecuária Nova Louzã S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Venício Mussolini, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 766426/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): José Carlos Gomes da Silva, Advogada: Maria da Graça Zechetto, Agravado(s): Águia Veículos LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 767489/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José de Oliveira Maia Neto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 770005/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Wagner Ribeiro dos Santos, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo:**

**AIRR - 772261/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Heloísa Helena Nascimento Soares, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 776107/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Agravado(s): José Maria dos Santos Farias, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 779063/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Transbanco Banco de Investimento S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Renê Vicente Kintopp, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: a unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 786194/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Paulo Oliveira da Silva, Advogado: José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 791731/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Janaína Cardoso da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Rio Preto Lubrificantes e Filtros Ltda., Advogado: Celso Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 791741/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Elianora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 791811/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Carlos Alberto Nascimento de Oliveira, Advogado: Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 807022/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Julio Cezar Silicani Soffioni, Advogada: Maria Helena Cotrim, Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 808933/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Tilda Chagas Mialha, Advogado: Florinda Eunice de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 812338/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Luiz Sérgio Cardoso da Silva, Advogado: José Tórras das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3226/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Antônio Vieira, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10003/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Armando Carlos Munfort, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 416272/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio do Espírito Santo S.C. Ltda., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Alzenira Dias, Advogado: Antônio Augusto D. Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.; **Processo: RR - 417061/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Douglas dos Santos, Recorrido(s): Joel Domingues de Souza, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "horas in itinere - limitação em norma coletiva" por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas 'in itinere' ao tempo que exceder os 90 minutos diários previstos em norma coletiva.; **Processo: RR - 423331/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Rogério Carlos Lima Rangel, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 425042/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Rudolf Erbert, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Expedito Soares Batista, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 426012/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ester Francisca de Oliveira, Advogado: Daison Carvalho Flores, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.;

**Processo: RR - 435715/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Taxi Aéreo Weston Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Luiz Fernando Krug de Assis, Advogado: Edson de Arruda Camara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 436199/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Antônio Barbosa, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 436298/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Max Luiz Carvalho D'Oliveira e Outros, Advogada: Maria Madalena Garcia Quites, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gotsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente ao auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos reclamantes.; **Processo: RR - 439246/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Júlio César de Campos Loureiro, Recorrido(s): Célia Amorim de Andrade, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 441515/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Lourenço Filho e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 442675/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Haroldo Horta, Advogado: Heraldo Pereira Daer, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 446301/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Alexandre Baptista e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista.Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do(a) Recorrente(s).; **Processo: RR - 449856/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): Adhemar dos Santos Brene e Outros, Advogado: Jether Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 454235/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Geovane Carneiro de Menezes, Advogado: Roberto Hely Barchilon, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que examine o Recurso Ordinário da reclamada e o Adesivo do reclamante como entender de direito.; **Processo: RR - 454576/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Débora Monteiro Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, , Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ação Anulatória de Cláusula de Convenção Coletiva do Trabalho". Competência Funcional Originária de Tribunal Regional do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho para processar e julgar a presente Ação e, em consequência, anular a sentença e o acórdão, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a quem compete, originariamente, o julgamento, como entender de direito. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 454626/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maxima - Comercial, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Jussara dos Santos Barbosa, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se faça pelo índice do mês subsequente ao vencido.; **Processo: RR - 457223/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rosângela Rodrigues Gonçalves Zendrin, Advogada: Elaine Martins de Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamando apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 458885/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de



Janeiro S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Ezequiel Martins da Silveira, Advogada: Líia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 80 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(a) Recorrente(s).; **Processo: RR - 460506/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Perobálcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Ernesto Ferreira, Advogado: Wanessa de Oliveira Antonioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito.; **Processo: RR - 464377/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Seicolin, Recorrente(s): Benedito Perrisson, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação de texto legal, tão-somente quanto ao tema "Descontos Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final. E, ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 464420/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Bruno Arciero Júnior, Recorrido(s): José Eduardo, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 464545/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Rose Mary Paganotti de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "URP de Fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e das diferenças salariais e reflexos decorrentes do reajuste de 26,05% da URP de fevereiro de 1989.; **Processo: RR - 465562/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: José Valter O. Custódio, Advogado: Romeu Saccani, Recorrido(s): Valdomiro Cerqueira Cezar, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 466174/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Alcides Ribeiro de Rezende e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 467033/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Soraya Regina Gasparetto Lunardi, Recorrido(s): Valdir da Silva Pinto, Advogado: Benedito Antônio Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 467829/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Adeildes Santos de Almeida Nunes, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Metrus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 469383/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Terezinha Camillo de Souza Campos e Outros, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PRE-VI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual, ficando prejudicado o exame da petição de fls. 138/146.; **Processo: RR - 469627/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Ipimiridó Mota de Oliveira Filho e Outros, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação literal ao 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau.; **Processo: RR - 470446/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Evanilton dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamante e dar provimento parcial ao Recurso de Revista do reclamado, para excluir da condenação a devolução dos descontos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada

de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrente(s).; **Processo: RR - 470479/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Laura Paula da Silva Monteiro, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 473030/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): José de Almeida Geraldo, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 474428/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Sociedade Ibegeana de Assistência e Seguridade - SIAS, Advogada: Bethânia Siqueira Drummond de Paula, Recorrido(s): Carlos Fernando Pereira Aguiar, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, do que resulta a improcedência dos pedidos, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 475559/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adair Pereira Caetano, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 476362/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Mariano Pereira, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 476453/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Helena Maria Silva e Outros, Advogado: João Baptista Arizoni Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 476539/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Luiza Yoshiko Niwa Pecci, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 476962/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Homem do Sul Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Oderci José Béga, Recorrido(s): Ednilson Carlos dos Santos, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 477055/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogada: Marta Basílio Gravatá, Recorrido(s): Márcia de Castro Lopes, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 477173/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Djalma dos Santos Filho, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiróz, Recorrido(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 477174/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): José de Oliveira Coelho, Advogado: Marcos Fernando do Amparo Esteves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 479107/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Jessé Eugênio da Silva, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Eficiência Serviço de Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revistapor divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito do reclamante à redução ficta e ao adicional noturno nas prorrogações do trabalho noturno, determinar que as horas sejam computadas como de 52m30s e sobre elas incida este adicional.; **Processo: RR - 479111/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Damião Gomes Sarmiento, Advogado: Elso Henriques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 479921/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Ratamero, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Serviço de Assistência Médica Cardiovascular S/C Ltda. e Outros, Advogado: Sérgio Muniz Oliva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 480525/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Reginaldo Santana de Oliveira, Advogado: José Espedito de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 480782/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada:

Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Edson Fernandes da Silva, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 482488/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmares - SAAE, Advogado: Paulo Antônio Silveira, Recorrido(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: João Manoel Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 482572/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dalva Lícia Bonani, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Recorrido(s): Avango S/A Indústria e Comércio, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 483219/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jodasilmar da Silveira Martins, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Antônio Alberto de Araújo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 483220/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis Marques de Souza, Advogado: José Lindomar Soares Júnior, Recorrido(s): Severino Elson Amorim de Oliveira, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 483929/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Márcio Marques Gabardo, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, Advogado: Enéas Lopes Corrêa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 228 desta Corte e "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) estabelecer que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; e II) declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 484133/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José Amaro da Silva, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 490236/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena Zarate de Oliveira, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 491083/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sirlei Terezinha dos Reis Farias, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 492224/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Schirle de Souza, Advogado: Adir João Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 492451/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): Maria José Guardiola Costa, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 494170/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): José de Oliveira Rosa, Advogada: Maria Ines da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 496950/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Izabel da Mota Santos, Advogado: Nório Ota, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 498920/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Delice Maria da Silva Leite, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas 'In Itinere'", "Salário 'In Natura'" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) quanto ao primeiro tema, limitar a condenação ao pagamento, a título de horas "in itinere", de apenas uma hora diária, nos termos da norma coletiva; II) quanto ao segundo tema, excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação concedida por meio do PAT; III) quanto ao terceiro tema, declarando a



competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas oriundos da sentença, observando-se o critério de incidência sobre o montante da condenação, e calculado ao final.; **Processo: RR - 499166/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Captain Cat Confeções Ltda., Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 499538/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): José Carlos Agostinho da Silva, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 499697/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Cledson Aparício Gomes Fonseca, Advogado: Fued Ali Laour, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 501423/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Evanilde Eni da Silva e Outro, Advogada: Salete Eccel Lombardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista interposta.; **Processo: RR - 502961/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Ermani Wellis Kathleen Rezende Gonçalves, Advogado: Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 503659/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): Antonio Marcos Pinheiro Lobo, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 503897/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marli dos Santos Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 503948/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Wanderléa Tavares Leal, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Viciano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 503949/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Adriana Teixeira Casemiro, Recorrido(s): Domingos Eugênio, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 503971/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): José Luiz Geremias e Outros, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 506502/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C R Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Recorrido(s): Ana Lúcia Lemos Simoni, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 509794/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edis Cândido, Advogada: Maria Luiza Azeredo Feitosa, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 510760/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Amílcar Larrosa Moura, Recorrido(s): Maria Sirley Barbosa Sobrinho e Outras, Advogada: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 510943/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Artur Max Jahrmann, Advogado: Lidiomar R. de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição aplicável na inobservância de aumento salarial previsto em acordo extrajudicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 511575/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Antônio Soares Teixeira, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 512834/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Bosco Batista, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Check Car Centro Automotivo Ltda., Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em

face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 512992/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José de Freitas Batista, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(a) Recorrido(s).; **Processo: RR - 513724/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): João Bosco da Silveira, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 515351/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Maria das Dores Filho, Advogado: Hedeir de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Codistil S.A. Dediní, Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 515354/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ibieta Agropecuária Ltda., Advogada: Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Tertuliano José de Paiva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 515586/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Valéria Veiga e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação "SUDS" e reflexos, a partir da data em que foi suprimida.Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do(a) Recorrido(s).; **Processo: RR - 515978/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Carlos César Gonçalves, Recorrido(s): Maria Vita Pereira Pinto, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 516326/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): João de Almeida Rodrigues Neto, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 517107/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vigonel Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Iguatemi dos Santos Siqueira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 517111/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Nunes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Ademelo da Silva Emerenciano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 517456/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Rosa Maria Seixas Martins Navarro, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 517981/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Acir Lemes Pinheiro, Advogado: Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Persianas Paraná Ltda., Advogado: Luiz Sergio Gubert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 518001/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra Mattar de Roque, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Silvana Baldanzi Rivera, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 518565/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosinei Daniel Moura, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Campineira de Alimentos, Advogado: Airtó Peres, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 518567/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Cláudia Ruggieri, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 520012/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiza Helena Veras Fonseca e Outros, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 521589/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Erasmo Rangel Silva, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Engpack Embalagens Goiás Ltda., Advogado: Eney Curado Brom Filho, Decisão: sem divergência, retirar o

processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 524860/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Geraldo Herculano dos Anjos, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 524888/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Linhares, Procurador: Hélio José Coffler, Recorrido(s): Percionílio Paulino Rezende, Advogado: Marne Seara Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos.; **Processo: RR - 526531/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Recorrido(s): Wilson Freitas Cavalcante Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do 1º Recorrente, Banco Bandeirantes S/A, por divergência jurisprudencial, e do 2º Recorrente, Banco Banorte S/A, por violação do artigo 899, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários dos Reclamados, como entender de direito.; **Processo: RR - 526558/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Recorrido(s): Rosa Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes S/A quanto aos temas "Da Sucessão Trabalhista (Banco Banorte X Banco Bandeirantes)" e "Dos Descontos Previdenciários e de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Banorte S/A.Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 528466/1999-6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viacao Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Silvío da Silva Costa, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos Mônico e Outro, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 528561/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eder Mariano Vogado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Rubens Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 775 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, análise o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do(a) Recorrente(s).; **Processo: RR - 529332/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Silva Filho, Advogado: Airtón Carlos Moraes da Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face da desconvoação da Exmª Srª Juíza Convocada Relatora.; **Processo: RR - 531614/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Juliana da Silva, Advogado: Adércio Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 531863/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Luiz Carvalho da Câmara, Advogado: Airtón Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 531864/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Idalino, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revistapor divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 533219/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Terezinha Meideiros da Silva Santos, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revistapor divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 533221/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio



Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Solange Maria Bezerra de Amorim, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revistapor divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 533615/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Edna Maria de Oliveira, Advogada: Lúcia Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 533617/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Francimar de Oliveira Félix Moura, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revistapor divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 536167/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro dos Santos Rodrigues e Outra, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por divergência jurisprudencial, por vulneração ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salários, 1/3 sobre férias, depósito do FGTS e respectiva multa de 40%, bem como a anotação na CTPS; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Milagres; III) determinar a remessa dos acórdãos proferidos pelo TRT e por esta Corte ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 540416/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Edson Carlos de Souza, Recorrido(s): Eliani Saraiva Pilar Thibes, Advogada: Maria Lúcia Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria referente aos "descontos previdenciários e fiscais", determinar que esses descontos sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 540447/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dissenha S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Marta de Areco Pereira Paiva, Recorrido(s): Osvaldo Gomes Florão, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Competência da Justiça do Trabalho" por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 540494/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Vicente Turri, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 541003/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Alessandro Marques da Silva, Advogado: Carlos Antônio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 541746/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Israel Frederico Amazonas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 542239/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Inácio Francisco de Freitas, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: RR - 542998/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciano Ribeiro da Silva, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 543879/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Recorrido(s): Paulo Sérgio Gonçalves, Advogada: Alice Maria Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA conhecer do recurso de revista (Tema "Da Época Própria para a Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas") por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimentopara determinar que a correção monetária

seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 545811/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Romeu Mendes, Advogado: José Domingos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Multa do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento paraexcluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, relativamente ao primeiro contrato de trabalho, extinto em face da aposentadoria espontânea.; **Processo: RR - 546211/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Carlos Otávio Cardoso de Oliveira, Advogado: Carlos Antonio Schneider, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 546314/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Iara Maria Araújo e Outro, Advogado: Wêlton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, por vulneração ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TSTe, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação dos reclamantes, julgar imprecidente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim; III) determinar a remessa dos acórdãos proferidos pelo TRT e por esta Corte ao Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 548053/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): Almir Lopes dos Santos e Outros, Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar imprecidente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e julgar prejudicado o recurso do Município de Vila Velha.; **Processo: RR - 549122/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maurício Martins Pereira, Advogado: Giovanni Zamprogno Gozzi, Recorrido(s): Restaurante China Ltda., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, reformar os acórdãos do Regional, restabelecendo a decisão de Primeiro Grau.; **Processo: RR - 551917/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Município de Cambui, Advogado: Silvestre de Almeida Teixeira, Recorrido(s): Sandra ReginaConstâncio da Silva, Advogado: Sebastião Renato Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho por violação à norma da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando oacórdão do Tribunal Regional e declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário/1989; férias em dobro entre o período 90/91 e 91/92, férias simples e proporcionais; depósito do FGTS e multa de 40%; juros de mora e correção monetária e, em consequência, julgar imprecidentes os pedidos da inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º da Constituição Federal. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado, em face do provimento do Recurso do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 555420/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doralice Lucas Freire, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado do TST, apenas quanto ao tema "Bancário. Pré-Contratação de Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação dos valores pagos a título de "ac. Prorrogação".Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrido(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douda procuradora do Recorrido(s).; **Processo: RR - 555469/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Maria Zélia Bezerra Dantas, Advogado: Kennedy de Almeida Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revistapor divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 556984/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Regina Mitsue Tabushi, Recorrido(s): João Barroso da Silva, Advogado: Gerson Wistuba, Decisão: à unani-

midade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - ente público - continuidade da prestação de serviços - contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, as férias proporcionais, mais 1/3, o 13º salário proporcional e a multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos realizados na conta do FGTS.; **Processo: RR - 557001/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Lúcia Maria Maia Buttare, Recorrido(s): João Francisco dos Santos, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 559385/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Miguel Bueno Gomes, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiaid, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 559535/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Comércio e Indústria Metalúrgica Santo Antônio Ltda., Advogado: Claudio Botton, Recorrido(s): Avelino Lopes, Advogado: Joemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos, julgando totalmente imprecidentes os pedidos constantes na inicial, inclusive honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 564223/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do CarmoBaletta, Recorrido(s): Jory França, Advogado: Paulo Haus Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ser de natureza interlocutória a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as questões levantadas na petição inicial, tendo em vista a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à edição da Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único.; **Processo: RR - 569126/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Servenco Construtora S.A., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Clementino da Silva, Advogado: Caetano Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por ofensa ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 569675/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Marcos Luiz Rosa Graça, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados 329 e 219 do c. TST, e "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, por violação do artigo 459 da CLT e por contrariedade à OJ-SBDI-1/TST nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 570426/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Om, Recorrido(s): José Mathias, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Retenção de Retenção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção da importância devida a título de previdência social e imposto de renda seja efetuada sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; **Processo: RR - 570523/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carla Biondi, Recorrido(s): Valdomiro Cruz, Advogado: Lindoir Barros Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência da unicidade contratual do período anterior e posterior à aposentadoria espontânea, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e, em consequência, julgar imprecidente o pedido deduzido na Inicial. Inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(a) Recorrente(s).; **Processo: RR - 576222/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogado: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Luiz Cândido da Silva, Advogado: Vancilio Marques Tôres, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - ente público - continuidade da prestação de serviços - contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar imprecidente o pedido deduzidona reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência,

do qual fica dispensado o Reclamante. Prejudicado o exame do mérito do pedido dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 576973/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 577008/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Tereza Lazoroti, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 577106/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dalva Marcelino Furtado e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: João Itamar de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, ficando prejudicada a análise do Recurso Adesivo da Reclamada.; **Processo: RR - 577198/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sérgio Pereira e Outro, Advogado: Luís Carlos Pelicer, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Rosemeire Rodrigues Costa, Recorrido(s): Branco Construção e Comércio Ltda., Advogado: William Tácio Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 577991/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Aristides Quevedo da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.; **Processo: RR - 578021/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caio Francisco da Cruz, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Diferenças de FGTS. Depósitos. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento: I) como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho, e ultrapassado esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e II) de diferenças dos depósitos de FGTS.; **Processo: RR - 578902/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Aerofoto Cruzeiro S.A., Advogada: Rita Joffily, Recorrido(s): Gabriel Ricardo Grilo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 580086/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Francisco Xavier Imóveis Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Sinésio Souza Gomes, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 580131/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Recorrido(s): Arlindo Lima Filho, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 580904/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Marcos Marques da Silva, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado do TST, respectivamente, quanto aos temas "Horas In Itinere Pactuadas em Norma Coletiva" e "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e seus reflexos, bem como os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 582120/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Volmar Sgarbi, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, no período anterior a 01.7.94. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.; **Processo: RR - 583881/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo Andere Cruz, Recorrido(s): José Elias de Souza, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 584314/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Halina Maslejew, Advogado: José Carlos Castaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à O.J. n.º 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzida reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a Reclamante.; **Processo: RR - 584841/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Banco do Estado de

São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Angélica Marques dos Santos e Outros, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "Natureza jurídica da responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e estabelecer a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado; conhecer do recurso do BANESPA, apenas no tema "Parcelas tipicamente bancárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos correspondentes à categoria dos bancários, limitando a condenação às demais verbas reconhecidas em juízo, decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.; **Processo: RR - 587892/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jorge Luiz Ferreira, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 588024/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Antônio Severino de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 588645/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Tijuca Tênis Clube, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Carlos H. B. de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 588918/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): José Augusto Vieira de Santana, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 588951/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marina Satie Ireguti, Advogado: Antônio Domingos Bossolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Critério de Retenção do Imposto de Renda" por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pela Reclamante a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária.; **Processo: RR - 589022/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Vieira Ferraz, Advogado: Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogada: Claudia Cosentino Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 591981/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Vilceu Roberto Barbosa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 592269/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de Pelotas, Recorrido(s): Mari Ângela Rodrigues Araújo, Advogada: Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 596405/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Neusa Maria Alegre de Freitas, Advogado: Leni Marisa Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 598423/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): Adão Rocha Machado, Advogado: Julio Cezar de Oliveira Funghetto, Recorrido(s): Município de Santo Augusto, Advogado: Valmor Luiz Abegg, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho por violação à norma da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos extunc, e, em consequência, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, diferenças de férias proporcionais e acréscimo de 40% sobre o FGTS, mantendo a condenação apenas ao pagamento do salário retido no período de 11.4.95 a 18.4.95; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º inciso II do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 610481/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Marcos Santos Rosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciano Romenil de Meirelles, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(a) Recorrido(s).; **Processo: RR - 613712/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Alceu Soares Pereira, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 613732/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Laércio Deodato, Advogado: Helder Manoel Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a pres-

crição e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 617088/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Maria Albertina de Jesus Ribeiro, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, por vulneração ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Vila Velha; III) determinar a remessa dos acórdãos proferidos pelo TRT e por esta Corte ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 618092/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kobilko Estofados e Decorações Ltda., Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins, Recorrido(s): Wolney Moreira da Silva, Advogado: Antônio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 619965/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Braz da Cruz, Advogado: José Braz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 619968/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Mendes da Silva, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 169/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Recorrido(s): Carlos Augusto Souto Pimentel, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão impugnado, excluir da condenação a reintegração no emprego e os salários a partir de julho de 1999, vencidos e vincendos e, em consequência, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 624141/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): José Aparecido Martiliano, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 624228/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Almir Amaral Franklin, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 625537/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Jorge Fumio Muta, Recorrido(s): Maurício Luiz Fernandes Ribeiro, Advogada: Márcia V. M. Sebastião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 625542/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Dráusio José de Gouveia e Outro, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, por vulneração ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade do contrato de trabalho ocorrido após a aposentadoria do reclamante, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 625578/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio do Carmo Ramos, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Empregado de Banco - Jornada de Trabalho", por violação literal de disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar que o Reclamante, como empregado bancário não exercente de função de confiança, tem direito à jornada de seis horas diárias, sendo devidas as horas excedentes da sexta diária, com acréscimo de 50%, e seus reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença, assegurados juros e correção monetária, nos termos da fundamentação do Voto do Relator. Custas, a cargo do Reclamado, na quantia de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente para a condenação.; **Processo: RR - 627135/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco dos Santos de Oliveira, Advogado: Arlindo de Almeida Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: RR - 627972/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson



Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Francisco Assis de Oliveira, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 628437/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Severina Maria Alves, Advogado: José Benedito de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 629006/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Sueli Rebelo Brandão, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto aos temas "IPC de Junho de 1987" e "URP's de Abril e Maio de 1988" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, e para limitar a condenação à URP de abril e maio/88 ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União.; **Processo: RR - 629612/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Maria Joana Brito, Advogado: Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocaticios" por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, determinar a exclusão, da condenação, da verba assim discriminada.; **Processo: RR - 631236/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Costa Pinho & Cia. Ltda., Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Gilka Pereira Dias, Advogado: Edgar Silva Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, do qual fica dispensada a reclamante.; **Processo: RR - 632868/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Tércio Jacobino da Silva e Outro, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do(a) Recorrido(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do Recorrido(s).; **Processo: RR - 636019/2000-2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-636018/2000-9, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Alcedo de Oliveira Lyra Neto, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos temas sucessão trabalhista e multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema, e quanto ao segundo, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 640294/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alcides Muniz, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 644655/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Franklin Delano Lendengue de Carvalho, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para ciência e providências que entenderem pertinentes. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da EM-LURB.; **Processo: RR - 646135/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Thaís Regina Viana de Abreu, Advogado: Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 646136/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Aluísio da Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carlos Teixeira de Azevedo, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos relativos ao contrato de trabalho extinto em face da aposentadoria, excluir da condenação o pagamento das diferenças de FGTS postuladas.; **Processo: RR - 650394/2000-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-650393/2000-0, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adalácio Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado:

Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 3715 e 3716 juntados às razões de Revista pelos Reclamantes, argüida pela Reclamada, em contra-razões. Ainda por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Prejudicado o exame das parcelas postuladas com base nos acordos coletivos homologados nos autos de dissídio coletivo.; **Processo: RR - 659369/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Souza Pinto, Advogado: Tony Figueiredo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Ferrovia Centro Atlântica S.A., como entender de direito.; **Processo: RR - 669461/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Maurício Prade, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, apenas no tocante à dobra salarial dos salários de julho a agosto de 1999, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir tal parcela da condenação, mantido, contudo o pagamento dos salários dos referidos meses de forma simples, e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 669463/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Celso Carlos da Roza, Advogado: César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., Advogado: Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 669775/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Jair de Godoy, Advogado: Marco Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 674811/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Santos Oliveira, Advogado: Mauricio Antunes B. Cardoso, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação relativa às horas extras ao pagamento daquelas que excederem a jornada semanal normal.; **Processo: RR - 693194/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Neuvania da Silva, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Recorrido(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item nº 102 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade reflita sobre férias mais 1/3, 13º salário e aviso prévio.; **Processo: RR - 693199/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Carmem Célia Soares Pontes e Outras, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Charles Sobreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: RR - 697144/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Corina Peixoto Moreira, Advogado: Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja procedida via precatório.; **Processo: RR - 704511/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): João Evangelista de Lima, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da gratificação de função e reflexos, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, em face da gratuidade da justiça concedida em primeiro grau.Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 706733/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei da Luz, Advogada: Adriane Piechnik Barros, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 723746/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Olga Álvares de Melo e Outros, Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723786/2001-0 da 1a. Região**, Relator:

Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rubens Vieira Gonçalves Talina, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723849/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Recorrido(s): João Mendes Filho, Advogada: Angela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de multa de 40% do FGTS, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Embora invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, fica isento o Reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita na primeira instância (fl. 47).; **Processo: RR - 724909/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Francisco Caetano de Camargo, Advogado: Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Motovesa Moto Veículos Penhense Ltda., Advogado: Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752693/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Roberto Laus, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pré-Contratação de Horas Extras. Configuração" por contrariedade ao item nº 48 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.; **Processo: RR - 758958/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Carmélia Vaz da Silva, Advogado: Hélio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 762268/2001-4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrente(s): Geralda de Paula Silva, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorrido(s): Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade ao inciso IV do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da União Federal no pólo passivo da lide, como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas da Obreira, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, tendo em vista o provimento da Revista da Reclamante, com o mesmo objeto.; **Processo: RR - 796827/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando Sérgio Coronel Machado, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.; **Processo: AIRR e RR - 643418/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Cristina de Souza Mendonça, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s).Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AG-RR - 426346/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademilson Pimentel Bortoletto, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 460174/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lucelena Camargo da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 475391/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Paulo dda Silva Costa, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 483965/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Aristete Viana dos Santos, Advogado: Geraldo Antonio Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 629911/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Blandina Assini Dias, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Solange Te Rezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 695364/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Sebastião Oliveira Diniz, Advogada: Vania Maria F de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 696375/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Aloísio Batista Pimenta, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR -**

750799/2001-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Fortunato Neto, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime; **Processo: AG-AIRR - 766290/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogada: Maria Luíza da Costa Estrela, Agravado(s): Celso Damião de Souza, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime; **Processo: AG-AIRR - 801885/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Tadeu Jardim, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime; **Processo: A-RR - 457275/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gelson Filomeno, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: A-RR - 481254/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Aluizio Andrade, Advogado: José Eymard Louguêrcio, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado como Agravamento e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Conhecer e negar provimento ao Agravamento do Reclamante.; **Processo: AC - 736402/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Autor(a): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Cláudio Renato do Canto Farag, Réu: Antônio Fernando da Silva Rodrigues e Outros, , Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.; **Processo: ED-RR - 391229/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Álvaro Viana Piloto e Outros, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj, Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 416030/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUL, Advogada: Vera Lúcia Valladão Farinatti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Paulo Jesus Brauner de Magalhães (Espólio De), Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamados e Reclamante.; **Processo: ED-RR - 420269/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Fidel Ezequiel Blanco, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios das partes para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 421660/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Claudeonir Jorge Marcelino e Outros, Advogada: Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 423377/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Justo Aloisio Ribeiro Abade, Advogado: Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 435206/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Embargado(a): Anderson da Silva Ferreira, Advogado: Zoraide de Castro Coelho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 435207/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delfina Aparecida Fagundes, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 436374/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): José Perciliano Neto, Advogado: Wálter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 438767/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Aparecido dos Anjos, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 439227/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Osmar

Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Célia Vieira de Souza, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 446181/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Afonso Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 460692/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: José Ricardo Cuvace, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 461649/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Elias de Almeida, Advogado: Dionísio Pegorari, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 473660/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilson Pereira da Silva, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.; **Processo: ED-RR - 509740/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Aluisio Manoel da Silva, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, apenas para sanar a omissão apontada quanto à análise da divergência trazida no Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: ED-RR - 516896/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Laércio Cadore, Embargado(a): Noeli Silva de Carvalho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 516987/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR-516988/1998-2, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Márcia Lygia de Oliveira e Outra, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 516988/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR-516987/1998-9, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Márcia Lygia de Oliveira e Outra, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 518658/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Cesar Pina, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Isaura Carriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 527475/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.; **Processo: ED-RR - 531119/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - SINTTEL, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATÉL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 543866/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Ione Irairinda da Silva, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 555560/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Embargado(a): Antônio Celso de Almeida e Outros, Advogada: Maria Rita Santiago, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 557016/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amarildo Gomes Ribeiro, Advogado: João Odair Pelissón, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 599431/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Marcello de Oliveira Tonelli, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 614001/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco Pessanha Cordeiro, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 620586/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Mi-

nistro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nereu Soares Elias, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcos Vinícius Zanchetta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão verificada, acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado (fl. 158) que o Autor está dispensado do pagamento das custas.; **Processo: ED-RR - 659735/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Norberto Lazzari, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): União Federal - Extinto INSS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Melo, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; **Processo: ED-AIRR - 687277/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Marcia Cristina de Paula Pereira, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 695120/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alberto Ribeiro, Advogado: José Lourenço Araneo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-RR - 713367/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AG-RR - 713414/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adair Pedro de Siqueira, Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 714925/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adilson Barbosa Porto, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 724678/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): José Carlos Ferreira Martins, Advogado: Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 749544/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto Rosin (Espólio de), Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 758585/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Embargado(a): Jair Fernandes Nogueira, Advogado: Roberto Reif, Embargado(a): Viação Ladario Ltda., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 772186/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Delcio Aparecido Tribia, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 775498/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): José Aparecido Pedroso, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 775499/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Alvarenga Lima, Advogado: Carlos Roberto de Menezes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 775501/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Construtora e Pedreira Beira Rio Ltda., Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Embargado(a): Valter Sousa da Silva, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 779339/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Elenize Nunes Peluzo e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 779545/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lauro César Couzzi Melo, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 782107/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Márcia Crispino Lima e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Pro-**



**cesso: ED-AIRR - 782931/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Novidades 141 Ltda., Advogado: Vicente José Messias, Decisão: sem divergência, rejeitar os presentes embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 789580/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Otávio dos Reis, Advogado: Fábio Marcos Araújo Ceda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 798290/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Metrodados Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sílvia Rita de Giovanni, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 801999/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Valter Cunha de Carvalho, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): Solorrco S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 805701/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Élio Valdivieso Filho, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Roselmiro Passos Marcos, Advogada: Vayne Valera Rialto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 806141/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joás Lopes da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 628795/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Osvaldo Lino, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 703349/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Jorge da Costa Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM  
RR NA SESSÃO DO DIA 04/09/2002  
(NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº  
736/2000 DO TST)

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-690.317/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-727.768/2001-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. IVANA CRISTINA HIDALGO  
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETTI FORTE  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-733.463/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADA : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA Motta  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO HENRIQUE DE PAULA  
ADVOGADO : DR. WUILSON TABOAS GODINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-752.396/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista, e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, na forma da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA  
ADVOGADA : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
AGRAVADO(S) : LINO VALENTIM CASANOVA  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-801.646/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo de instrumento em recurso de revista e a publicação da cer-

tidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
AGRAVADO(S) : VITOR FRANCISCO KUMPEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-1.556/2002-900-10-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
ADVOGADO : DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-21.063/2002-900-02-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Suspensão do exame do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
AGRAVADO(S) : IRINEU VETACHI  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### PROC. Nº TST-AC-54232-2002-000-00-00-8

AUTOR : SOCIEDADE ESCOLAR BARÃO DO RIO BRANCO- COLÉGIO HUMBOLDT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RÉU : HORST-GEORG WARGENAU  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

**SOCIEDADE ESCOLAR BARÃO DO RIO BRANCO - COLÉGIO HUMBOLDT** propõe Ação Cautelar Incidental Inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, em face de **HORST-GEORG WARGENAU**, com fulcro nos artigos 798, 799 e 800, do CPC, objetivando que seja dado efeito suspensivo ao Recurso de Revista que interpôs perante este colendo Tribunal Superior (Proc. Nº RR - 783656/2001-5), no qual visa a reforma da decisão proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, que declarou existente vínculo empregatício entre os litigantes e deferiu o pagamento de verbas trabalhistas.

Sustenta estarem presentes os requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, pois, com a execução provisória já requerida pelo Reclamante, ora Réu, poderá o Colégio requerente sofrer penhora de seus bens, antes do julgamento definitivo de seu recurso neste Tribunal, "frente a uma tese esdrúxula e absurda, caracterizada uma relação de emprego inexistente legalmente".

Junta diversos documentos à instrução.

É o relatório.

**ISTO POSTO**

1. Não há como acolher a providência acautelatória solicitada, em caráter liminar, diante da ausência dos requisitos processuais específicos que autorizam o juiz a utilizar o seu poder geral de cautela para evitar que uma das partes cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (CPC, art. 798).

2. Com efeito, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade do direito do Autor à suspensão requerida, nem o alegado estado de periclitância de direito. Isso porque, de ordinário, a controvérsia em torno da existência de vínculo de emprego envolve matéria fático-probatória, não constituindo, a medida cautelar, campo propício ao debate sobre a presença, ou não, dos elementos previstos NO ART. 3º DA CLT, COMO QUER FAZER CRER O AUTOR.

3. A par disso, a alegada presença dos pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* se esboroa quando em confronto com as seguintes premissas: a) o recurso de revista é, regra geral, dotado de efeito apenas devolutivo (CLT, art. 896, § 1º), sendo permitida a execução provisória até a penhora (CLT, art. 899, caput); b) a execução provisória corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer; c) o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução; d) fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior; e, e) eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo (CPC, art. 588).

4. Nesse contexto, tanto a execução provisória de decisão que contém obrigação de pagar quantia certa, como a penhora de bens do devedor, constituem meios legais postos à disposição do credor para fazer valer o direito reconhecido no título executivo judicial, sem a necessidade de aguardar o trânsito em julgado da decisão.

5. Do exposto, indefiro o pedido liminar.

6. CITE-SE O RÉU PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

7. Publique-se.

BRASÍLIA, 05 DE SETEMBRO DE 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### SUBSECRETARIA DE RECURSOS DESPACHOS

#### PROC. NºTST-RE-ROHC-358/2002-900-17-00-3 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HÉLIO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
RECORRIDO : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES

#### DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto por Hélio Batista Ferreira, ao fundamento de que a autoridade dita coatora apenas fez alusão à possibilidade de configuração da ocorrência delituosa tipificada no artigo 168 do Código Penal, ante a hipótese de não haver a devolução da importância levantada em processo judicial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o paciente interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir-se sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral prende-se a uma possível violação do artigo 168 do Código Penal, se acaso fosse configurada a acusação de apropriação indébita, por parte do paciente, o que, ainda assim, apenas levaria a discussão ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-E-RR-360.701/97.4 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : ELISABETE BORSATO DE ABREU  
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 203/212.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-RE-E-RR-367.030/97.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JACY ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOU-LARTE E OUTROS  
ADVOGADA : DR.A MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Jacy Antônio de Oliveira Goularte e Outros, confirmando a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XVII, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-RE-ED-AR-380.427/97.3 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : JAELSONDANTASEOUTROS  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COE-LHO

#### DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, sob o fundamento de que a regra geral no tocante à decadência é aquela consagrada no Enunciado nº 100 da Súmula da jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista, estabelecendo que o prazo decadencial para o ajuizamento de ação rescisória somente começa a fluir a partir do trânsito em julgado da última decisão do processo, seja de mérito ou não. Contudo, em se tratando de pedido rescisório em acórdão proferido em recurso de revista contra o qual não foi interposto o apelo cabível, na hipótese de embargos, somente tendo sido apresentada petição de exceção de incompetência,

havendo decorrido o octídio legal subsequente ao da publicação da citada decisão turmária, indiscutível se mostra a formação da coisa julgada material, na medida em que, a teor da orientação jurisprudencial dominante na SBDI-2 deste Colegiado, a exceção de incompetência ainda que oposta dentro do prazo recursal, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, por consequência, o fluxo do prazo decadencial previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Ao argumento de vulneração aos preceitos constitucionais que enumera, alinha a Recorrente razões tendentes a demonstrar os equívocos que entende haver incorrido o Órgão prolator da decisão impugnada, ao consignar ter caducado o seu direito em propor a presente demanda rescisória.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 331.477-1/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 5/2/2002, DJU de 15/3/2002, pág. 38.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 371.125-2/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 98).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-RE-E-RR-396.465/97.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HILBERT MOHR  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA  
RECORRIDA : COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS  
ADVOGADO : DR. PEDRO NEI DE BEM

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Hilbert Mohr, tendo em vista a ausência dos pressupostos de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
PROC. NºTST-RE-E-RR-396.674/97.1 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : JUSSARA MARIA FERNANDES SOARES LEONE  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, 100, caput, e 109, inciso I, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 365/370.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa



Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-411.420/97.1 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDO : AROLD DO SILVA TELLES  
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela RADIOBRÁS, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 142/149.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-413.107/97.4 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA  
RECORRIDOS : GENTIL DE ANDRADE MATOS E OUTRO  
ADVOGADA : DR.A ROSY ENY LOPES RODRIGUES

**D E S P A C H O**

O Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, emanação rescisória do TRT da 2ª Região, mantendo a decisão que julgou improcedente o pedido rescisório, uma vez que a estabilidade reconhecida pelo julgado rescindendo deu-se por força do citado artigo 19 do ADCT.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 187.886-0/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 14/12/98, DJU de 12/3/99, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-413.571/97.6 TRT - 24ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : LUIZ CARLOS PAIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 24ª Região, para julgar improcedente a demanda rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

A Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento aos Recorridos de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do fator de correção inerentes às URPs de abril e maio de 1988, ofendeu os princípios da prestação da legalidade, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, a Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, conditio sine qua non ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2.

A Autora, no caso, invocou violação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, o qual, na época da prolação da decisão rescindenda, era de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator selimita ao exame do cabimento de demanda rescisória, com fundamento em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AINº 264.162-3/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU de 17/5/2002, pág. 70.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-439.045/98.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDA : GRACE DO COUTO GARCIA  
ADVOGADO : DR. CELSO MENDONÇA MAGALHÃES

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais acolheu os embargos de declaração opostos por Grace do Couto Garcia, para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de não conhecer dos embargos quanto à estabilidade provisória no emprego e quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos I e XXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional invocada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação trabalhista ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-465.561/1998.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDOS : BEATRIZ BOPP CERQUEIRA LAGE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CEF, entendendo correta a decisão da Turma que encontra amparo na jurisprudência desta Corte.

Sem indicar o permissivo da Constituição Federal que dispõe a respeito do cabimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, e argumentando que houve afronta aos artigos 37, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe o presente recurso, conforme razões deduzidas às fls. 443/448.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-RR-478.799/98.8 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : JOSÉ MAURO C. BRAZ  
ADVOGADO : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

**D E S P A C H O**

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu recurso de revista, sob o fundamento de se pretender, em sede de revista, reabrir o debate acerca de matéria já coberta pelo manto da preclusão, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgRAI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-RR-491.068/98.2 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA  
RECORRIDA : MARIA DEOLAIR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**D E S P A C H O**

O Município de Porto Alegre, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput e § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da revista, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgRAI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-508.386/98.8 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ALMIR SILVA DA ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, fundamentando que a decisão recorrida encontra abrigo na jurisprudência dominante do TST.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso XVII, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 564/571.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-511.675/98.9 TRT - 17ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TADEU BAPTISTA MOUTINHO  
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
RECORRIDO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR. AMÁRIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Tadeu Baptista Muutinho, porque desfundamentados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 37, caput e inciso II, e 41 e seus parágrafos, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFAR-525.952/99.5 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : RAUL DE JESUS VALENTE

#### DESPACHO

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária, em ação rescisória originária do TRT da 8ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

A Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento ao Recorrido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do fator de correção inerentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, a Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, conditio sine qua non ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2.

A Autora, no caso, invocou violação dos artigos 3º, inciso II, 5º, inciso II, 22, caput, inciso I, 170, incisos V e VII, 173, § 4º, e 174, caput, § 1º, da Lei Fundamental, os quais não se relacionam com a questão discutida nos autos e, portanto, não se prestam a autorizar o corte rescisório. Ainda aduz desrespeito ao artigo 623 da CLT, do Decreto-Lei nº2.335/87 e das Leis nos 7.730/89 e 8.030/90.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator selimita ao exame do cabimento de demanda rescisória, com fundamento em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AInº 264.162-3/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU de 17/5/2002, pág. 70.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-553.440/99.5 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : GILMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela RFFSA, por falta de expressa indicação de violência ao art. 896 da CLT, pela embargante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 558/564.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-559.461/99.6 TRT - 21ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
RECORRIDOS : IVANILDA CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

#### DESPACHO

Pelo despacho de fls. 157/158, o Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no Enunciado nº 95 desta Corte e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4/SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-560.992/99.0 TRT - 21ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
RECORRIDOS : IVO FELIPE PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

#### DESPACHO

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, o Reclamado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 170/173.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-567.883/99.9 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO : GILMAR ROSALINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RONALDO DE SOUZA SILVA

#### DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., ao fundamento de que há entendimento jurisprudencial no sentido de que "não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela".

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-569.231/99.9 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES E PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADAS : DR. ASHELOÍSA GATO E ISABELA RIBEIRO R. RODRIGUES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES

#### DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos recursos ordinários, em ação rescisória originária do TRT da 8ª Região, interpostos por Joaquim Augusto Souza de Menezes e pela PRODEPA, sob o fundamento de que rescinde-se sentença homologatória de transação entre servidor e empresa estatal que se evidencia colusão entre as partes, consistente em reconhecer a estabilidade no serviço público sem permissivo legal e em ordenar a imediata readmissão, tratando-se de servidor admitido após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, máxime quando há decisão administrativa anterior, devidamente fundamentada, em sentido contrário à pretensão de readmissão.

Os Recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários; o Reclamante, aponta violação dos artigos 5º, caput, inciso XXVI, e 93, inciso IX, e a Empresa sustenta vulneração aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 373.140-8/RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 67.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-RR-592.001/99.1 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARA LÚCIA SELLI E OUTRA  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR.A ROSELAINE ROCKENBACH

**DESPACHO**

Mara Lúcia Selli e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual, em relação à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, não se conheceu do recurso de revista, por estar o entendimento constante dos arestos transcritos superado pela atual redação do item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a não conhecer de recurso, com fundamento em enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-617.437/99.0 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADOS : DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV; 7º, inciso XXVI, e 37, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-629.382/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS VIANA  
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, confirmando a decisão da Quarta Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 37, 126, 221 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-629.441/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO  
RECORRIDA : MARIA MADALENA BONFIM COSTA  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, confirmando a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista, a teor dos Enunciados nos 126 e 337 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-638.048/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDA : GECI FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-658.953/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO BLANCO MACHADO  
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA L. BÉRGAMO  
RECORRIDOS : NELSON DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

**DESPACHO**

Sebastião Blanco Machado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-664.286/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA  
RECORRIDOS : MARILÚCIA REDER BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TELESP, entendendo que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência desta Corte.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 261/269.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-665.303/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HEDI FÁTIMA FONSECA GONÇALVES ARAGÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADOS : DR.S RUY JORGE CALDAS PEREIRA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

Hedi Fátima Fonseca Gonçalves Aragão, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-666.231/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : CARMEN JUNKO NOZAKI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento ao recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT, anulando o acórdão de fls. 494/495 e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-669.032/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO

ADVOGADA : DR.A BERENICE FERRERO

RECORRIDO : MARCELO DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE ABREU

**DESPACHO**

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -INFRAERO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-678.044/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA MANGEIRO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

RECORRIDA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DESPACHO**

José Cândido de Oliveira Mangeiro, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de que, se do cotejo entre a decisão exequenda e a decisão rescindenda proferida no agravo de petição, verifica-se que houve violação à coisa julgada, pois a decisão rescindenda estabeleceu nova fórmula para se proceder aos descontos fiscais, diferente daquela estabelecida pela decisão exequenda, determinando que os referidos descontos só deveriam ser efetuados se o valor correspondente ao salário mensal do Empregado fosse tributável à época do seu recolhimento, revela-se precedente o pedido rescisório.

O Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, intenta submeter ao crivo da alta Corte o debate acerca dos limites objetivos da coisa julgada, ao asseverar que o julgado rescindendo, para acolher a pretensão obreira no tocante à forma de se proceder aos recolhimentos fiscal e previdenciário, baseou-se não só nas regras então consagradas pelos Provimentos nos 02/93 e 01/96 do TST, como também na alegação de que tais recolhimentos competem ao empregador, de acordo, inclusive, com o que havia sido determinado pela r. sentença exequenda, inexistindo, portanto, violação ao princípio constitucional da coisa julgada.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º e CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta da República, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: RE nº 233.929.2/MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 26/3/2002, DJU de 17/5/2002, pág. 66.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 371.125-2/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 98).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-678.848/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDA : MARISA JANUÁRIO VILAS BOAS

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-681.008/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

PROCURADOR : DR. HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO BONATELLI

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE BARROS

**DESPACHO**

O Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento ao Recorrido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do fator de correção inerentes ao IPCdejunho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, ofendeu os princípios da prestação jurisdicional, do direito adquirido e do devido processo legal.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, conditio sine qua non ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2.

O Autor, no caso, limitou-se a fazer mera alusão ao citado princípio do direito adquirido previsto na Lei Fundamental. Ainda aduz desrespeito aos Decretos-Leis nos 2.335/87 e 2.425/88, bem como da Lei nº 7.730/89.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator selimita ao exame do cabimento de demanda rescisória, com fundamento em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 264.162-3/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU de 17/5/2002, pág. 70.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-681.453/2000.5 TRT - 20ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

RECORRIDO : AMÉRICO MELO DE JESUS

ADVOGADA : DR.ª ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE

**DESPACHO**

Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energeipe, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, incisos XI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**SO/MDGS**  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-682.991/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

RECORRIDO : ENÉAS JOSINO LEAL

ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - Enasa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**SO/MF**  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-686.708/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: MÁRCIA APARECIDA SPADA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E EDUARDO SURIAN MATIAS

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO

**DESPACHO**

Márcia Aparecida Spada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, caput, inciso II, e 41, e seus parágrafos, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-687.421/2000.2 TRT -15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES  
RECORRIDO : LINDAURO GONÇALVES VIEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

**DESPACHO**

A Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAC-687.990/2000.8TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : CONCEIÇÃO DIVINA LOURENÇO  
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

**DESPACHO**

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, ao fundamento de que extinta a ação rescisória, pelo indeferimento da petição inicial, resta descaracterizada a presença do **fumus boni iuris**, o que inviabiliza a ação cautelar, tendo em vista seu caráter acessório.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRO-701.881/2000.3 TRT -4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

**DESPACHO**

João José Pereira Moreira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-703.927/2000.6TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: UMBERTO ABREU DE SOUZA

ADVOGADO : DR. UMBERTO ABREU DE SOUZA  
RECORRIDA : VERA LÚCIA SOUZA PEPE  
ADVOGADO : DR. ARNALDO FREIRE FRANCO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Umberto Abreu de Souza, entendendo correta a decisão da Turma, que denegou seguimento ao agravo de instrumento formado incorretamente.

Sem indicar o permissivo da Constituição Federal, e argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Embargante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 168/171.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-704.273/2000.2 TRT -15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DENILSON FONSECA GONÇALVES  
RECORRIDO : DACIR JACOB HESSEL  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO

**DESPACHO**

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV, e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.754/2000.4 TRT -5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: NAIR DIAS NEVES

ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

Nair Dias Neves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, bem como do artigo 153, § 2º, da Constituição anterior, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-705.398/2000.1 TRT -3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
RECORRIDO : ADÃO PRADO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA

**DESPACHO**

A Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-708.115/2000.2 TRT -20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRIDO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DESPACHO**

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-711.307/2000.9 TRT -2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: SEVERO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR  
RECORRIDA : ANTONÍOS CONSTRUÇÃO EM GERAL S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MENDES DE FREITAS

**DESPACHO**

Severo Leonardo Pereira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-711.993/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR  
 RECORRIDOS : CLENI SILVA DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DESPACHO**

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.845/2000.3 TRT - 20ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 RECORRIDO : JOSÉ RONALDO SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, 7º, incisos XI e XXVI, 93, inciso IX, e 111, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-720.233/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S. A. - DO-CENAVE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DA SILVA IZIDORO  
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto do mandado de segurança.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate de natureza processual prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.791/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO : DAVID MENDES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-725.593/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDELDE FIGUEIREDO  
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-727.115/2001.8 TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
 RECORRIDO : NASCIMENTO ROCHA  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS S.E. MATTOS

**DESPACHO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-730.298/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

**DESPACHO**

A Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-731.141/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO  
 RECORRIDO : ALEXIS HAKIM FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO MILLER

**DESPACHO**

O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AIRR-731.556/2001.0 TRT - 18ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : HAMILTON DA SILVA CAZUMBA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA GAMA DE SANTANA

**DESPACHO**

A Proforte S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-733.363/2001.6TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECORRIDO : MILTON DE GOES  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TELESP, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os seus artigos 5º, incisos II, XXXIV XXXV, XXXVI LIV e LV, 7º, inciso XXVI e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 166/171.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-736.875/2001.4 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MOISÉS VIEIRA  
ADVOGADO : DR. NASSER AHMAD ALLAN

**DESPACHO**

O Banfort - Banco Fortaleza S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-739.284/2001.1 TRT - 10ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: RIBEIRO & PEREIRA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : LUÍS BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DESPACHO**

A Ribeiro & Pereira Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.287/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : OSVANDIR MARTINS BARRETO  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY

**DESPACHO**

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-740.212/2001.2TRT - 5ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : GILVÁ OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, fundamentando que a decisão recorrida encontra abrigo na jurisprudência dominante do TST.

Com amparo no artigo 102, III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 126/130.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-740.461/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : MARIA JOSÉ SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DESPACHO**

A Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, alínea b, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-744.774/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ªMÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DEBAUR E MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

**DESPACHO**

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-746.219/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA COSTA FONSECA  
RECORRIDOS : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

José Pereira de Araújo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-746.399/2001.8 TRT -9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: BANCO BATERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDOS : SEBASTIÃO LAMPERT E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**DESPACHO**

O Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-747.359/2001.6 TRT -1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A. E SHEILA LEMOS DUARTE

ADVOGADOS : DRS. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E ITACOLOMI LIMA CARDOSO

**DESPACHO**

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-747.963/2001.1 TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: APARECIDO FELIPE

ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR  
RECORRIDA : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA BIZIGATTO

**DESPACHO**

Aparecido Felipe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput e 7º, inciso XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-748.839/2001.0 TRT -15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
RECORRENTE: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDO : WILSON APARECIDO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLA

**DESPACHO**

A Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-753.397/2001.9 TRT -3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: MAURO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª ISIS M. B. RESENDE  
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**DESPACHO**

Mauro dos Santos Fernandes e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.344/2001.4 TRT -8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : CHARLES ANTÔNIO SILVA DE SOUZA E COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BE-NEVIDES - COPEABE

**DESPACHO**

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de Enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-758.566/2001.4 TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : PEDRO JOSÉ GARCIA  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO APARECIDO DEZOTO

**DESPACHO**

O Banco Banorte S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LIV, e 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-760.836/2001.3 TRT -2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: NENCI FERREIRA PINTO

ADVOGADA : DR.ª MEIRE FÁTIMA FERREIRA  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO M. JÚNIOR

**DESPACHO**

Nanci Ferreira Pinto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV e XXXV, e 7º, incisos X e XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.888/2001.1 TRT -1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
SA  
RECORRIDOS : SANDRA DUTRA ALVES COELHO E  
OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE ABREU FILHO

**DESPACHO**

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-769.910/2001.5 TRT -3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ANTÔNIO DE LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-770.387/2001.0 TRT -12ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DR.ª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : MAURO EDUARDO PICONI  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ARRUDA SCHROEDER

#### DESPACHO

O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-777.058/2001.8 TRT -16ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR

ADVOGADOS : DR.ª LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
E CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDA : MARIA DA CONSOLAÇÃO BORBA  
TORRES  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

#### DESPACHO

A TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos IX e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-781.502/2001.0 TRT -2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : ROSÂNGELA SOARES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA ROSAS

#### DESPACHO

O Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-789.685/2001.3 TRT -3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

#### DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-791.184/2001.9 TRT -3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. DE BESSA  
RECORRIDOS : NEIZE ANDRADE MANERA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES

#### DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos IX e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-794.725/2001.7 TRT -3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
RECORRIDO : LEONARDO BIZZOTTO  
ADVOGADA : DR.ª JULIANA AMARAL SARDINHA

#### DESPACHO

A Chromos Pré-Vestibulares Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-795.201/2001.2 TRT -2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : CHOPERIA PONTO CHIC LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI

#### DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-801.161/2001.1 TRT -2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: SARA LEE BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
RECORRIDO : GILMAR NOGUEIRA MUNIZ  
ADVOGADA : DR.ª ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ

#### DESPACHO

A Sara Lee Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ROAR-801.661/2001.9 TRT -15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**  
RECORRENTE: VULCABRÁS S.A.

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
RECORRIDO : MANOEL ANTÔNIO MAZZARO  
ADVOGADO : DR. REINALDO SUDATTI JÚNIOR

#### DESPACHO

A Vulcabrás S.A., apontando violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que o provimento jurisdicional que homologa simples cálculo não caracteriza decisão de mérito, preconizada no artigo 485 do diploma instrumental civil.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1/2/2002, pág. 102.



Também milita em desfavor da pretensão apresentada pela empresa a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 373.140-8/RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 67.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-802.688/2001.0 TRT -2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO

**D E S P A C H O**

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-803.003/2001.9 TRT -2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVE-TERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ªRITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : MOTEL Pousada DO COWBOY LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE

**D E S P A C H O**

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-808.359/2001.1 TRT -1ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: LAURENILZA ETELVINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO REIS  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO  
ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Laurenilha Etevlina da Conceição, apontando violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do in conformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-810.938/2001.8 TRT -3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : OSMÁRIO CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**D E S P A C H O**

A Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**Processo: RR 141544/1994.8 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): José Maria Lucas de Souza e Outro

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE

Ao Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires

**Processo: RR 227050/1995.5 - TRT 9ª Região**

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Gomercindo Martins de Oliveira

Ao Dr. José Lourenço de Castro

**Processo: RR 303678/1996.9 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Recorrido(s) : Osmar Vieira

Ao Dr. Anito Catarino Soler

**Processo: RR 316001/1996.4 - TRT 17ª Região**

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: RR 328505/1996.1 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Romalino dos Santos Silva

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Ao Dr. André Vasconcellos Vieira

**Processo: RR 350877/1997.6 - TRT 5ª Região**

Recorrente(s): Maria Silvina da Silva

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

**Processo: RR 352549/1997.6 - TRT 9ª Região**

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Recorrido(s) : Pedro Aurélio Góis

Ao Dr. Lorelei Ceschin

**Processo: RR 353683/1997.4 - TRT 8ª Região**

Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e Banco da Amazônia S.A. - BASA

Recorrido(s) : Mário Jorge de Macêdo Bringel

À Dra. Francisca Wilce Ferreira de Melo

**Processo: RR 354949/1997.0 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Osmar Frozi e Outros

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Ao Dr. Flávio Barzoni Moura

**Processo: RR 365752/1997.2 - TRT 3ª Região**

Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A.

Recorrido(s) : José Xavier Araújo

Ao Dr. Bernardino Serino Santos

**Processo: RR 366726/1997.0 - TRT 1ª Região**

Recorrente(s): Marilza Bruêth Gonçalves e Outra

Recorrido(s) : Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

**Processo: RR 366891/1997.9 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Ussaf Cecílio e Outros

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Ao Dr. Homero Bellini Júnior

**Processo: RR 366896/1997.7 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Lauri Rossi Lemos e Outros

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

À Dra. Denise Müller Arruda

**Processo: RR 369346/1997.6 - TRT 2ª Região**

Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial)

Recorrido(s) : Terezinha Lourdes Muraro

Ao Dr. Tarcisio Ferreira Freire

**Processo: RR 370168/1997.1 - TRT 1ª Região**

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Sérgio Sampaio Novo e Outros

Ao Dr. Fernando Baptista Freire

**Processo: RR 370192/1997.3 - TRT 10ª Região**

Recorrente(s): Alberto Pereira Flores e Outros

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

**Processo: RR 370783/1997.5 - TRT 1ª Região**

Recorrente(s): José Augusto Perillo Daher

Recorrido(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Ao Dr. Antônio Carlos Ferreira

**Processo: RR 371805/1997.8 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Adolfo Silveira Couto e Outros

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Ao Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires

**Processo: RR 371860/1997.7 - TRT 6ª Região**

Recorrente(s): Banco Banorte S.A.

Recorrido(s) : Turbío Amorim de Moraes e Silva

Ao Dr. Fabiano Gomes Barbosa

**Processo: RR 372007/1997.8 - TRT 10ª Região**

Recorrente(s): Angela Solange de Oliveira Alves e Outros

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Ao Dr. Rogério Avelar

**Processo: RR 372231/1997.0 - TRT 2ª Região**

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

Recorrido(s) : José Francisco

Ao Dr. Ademar Nyikos

**Processo: RR 373145/1997.0 - TRT 23ª Região**

Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Recorrido(s) : Ana Rosa de Oliveira Nazário e Outros

Ao Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa

**Processo: RR 374073/1997.8 - TRT 5ª Região**

Recorrente(s): Ailmara Menezes Reiner

Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Ao Dr. João Marmo Martins

**Processo: RR 375136/1997.2 - TRT 2ª Região**

Recorrente(s): Município de Osasco

Recorrido(s) : Venceslau Pinto

À Dra. Beatriz Furlan

**Processo: RR 378675/1997.3 - TRT 3ª Região**

Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Recorrido(s) : Úrsula Fernanda Ruas Santos

Ao Dr. Lídio Alberto Soares Rocha

**Processo: RR 379548/1997.1 - TRT 17ª Região**

Recorrente(s): Florestal Rio Doce S.A.

Recorrido(s) : Doriedson Caetano Ferreira

Ao Dr. Cláudio Leite de Almeida

**Processo: RR 379801/1997.4 - TRT 2ª Região**

Recorrente(s): Município de Osasco

Recorrido(s) : José Cícero da Silva

À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Processo: RR 383180/1997.8 - TRT 10ª Região**

Recorrente(s): Magda Lúcia Braga

Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Ao Dr. João Marmo Martins

**Processo: RR 383191/1997.6 - TRT 9ª Região**

Recorrente(s): Município de Curitiba

Recorrido(s) : Celso Gomes Silva

À Dra. Maria Valentina Ferreira

**Processo: RR 386359/1997.7 - TRT 2ª Região**

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Ao Dr. Milton Carrijo Galvão

**Processo: RR 388633/1997.5 - TRT 9ª Região**

Recorrente(s): Itaipu Binacional

Recorrido(s) : Adão Alves Moraes

Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**Processo: RR 393228/1997.2 - TRT 2ª Região**

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Ao Dr. Davi Furtado Meirelles

**Processo: RR 394755/1997.9 - TRT 10ª Região**

Recorrente(s): Ilvanor Ferreira de Araújo

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

**Processo: RR 394948/1997.6 - TRT 4ª Região**

Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s) : Vera Beatriz dos Santos

Ao Dr. Élio Atilio Piva

**Processo: RR 396318/1997.2 - TRT 13ª Região**

Recorrente(s): Antonia Marize de Menezes

Recorrido(s) : NORTELAS - Indústria e Comércio de Telas S.A.

À Dra. Dorgival Terceiro Neto



**Processo: RR 396345/1997.5 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido(s) : João Lacerda de Medeiros  
 Ao Dr. Evaldir Borges Bonfim

**Processo: RR 399143/1997.6 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido(s) : Almir de Souza e Silva  
 Ao Dr. José Ricardo da Silva Teixeira

**Processo: RR 401049/1997.4 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : José Verlem Gomes Alves  
 Ao Dr. Mery de Fátima Bavia

**Processo: RR 401990/1997.3 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Recorrido(s) : Luiz Augusto Costa Silva  
 Ao Dr. Carlos Alberto de O. Werneck

**Processo: RR 402148/1997.2 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Aline Maria de Lima  
 Ao Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho

**Processo: RR 402687/1997.4 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): João Ferreira de Souza  
 Recorrido(s) : Município de Osasco  
 À Procuradora Dra. Lílân Macedo Champi Gallo

**Processo: RR 406048/1997.2 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Recorrido(s) : Paulo de Sena Costa  
 Ao Dr. João Luiz Bentes de Oliveira

**Processo: RR 406667/1997.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : Francisco de Paula Vitor  
 Ao Dr. Aristides Gherard de Alencar

**Processo: RR 411506/1997.0 - TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Renilson Dantas  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Processo: RR 412114/1997.1 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Recorrido(s) : Odnilson José de Souza  
 À Dra. Jislaine Neuls Alves Prudente

**Processo: RR 416769/1998.8 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização  
 Recorrido(s) : Sidnei Rodrigues  
 Ao Dr. Ivo Sebastião Bigheti

**Processo: RR 419237/1998.9 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Josias Lima Vieira  
 Recorrido(s) : Rápido Planaltina Ltda.  
 À Dra. Diex Jane Lettieri

**Processo: RR 425772/1998.8 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Isaías Gomes Pinheiro e outros  
 Recorrido(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Ao Dr. Lycurgo Leite Neto

**Processo: RR 426077/1998.4 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Recorrido(s) : Celso Brusque da Costa  
 Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: RR 436361/1998.1 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
 Recorrido(s) : Carlos Roberto Oliveira Laborne  
 Ao Dr. Paulo Charub Farah

**Processo: RR 436942/1998.9 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Belo Horizonte  
 Recorrido(s) : Maria Augusta de Campos Oliveira  
 Ao Dr. Jorge Antônio Alexandre

**Processo: RR 438248/1998.5 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Osasco  
 Recorrido(s) : José Bezerra da Silva  
 Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Processo: RR 438845/1998.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Arthur Octaviano Silva e Outros  
 Ao Dr. Márcio Diório Paixão

**Processo: RR 452565/1998.6 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido(s) : Zélia da Conceição Ferreira  
 Ao Dr. Eustáquio Nunes de Moraes

**Processo: RR 452685/1998.0 - TRT 21ª Região**  
 Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)  
 Recorrido(s) : Elizama Moura Ribeiro e Outros  
 Ao Dr. Alexandre José Cassol

**Processo: RR 457949/1998.5 - TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): Estado de Santa Catarina e Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda.  
 Recorrido(s) : Alessandro Vicente Custódio  
 À Dra. Susan Mara Zilli

**Processo: RR 460369/1998.4 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Recorrido(s) : Osvaldir Pecini  
 Ao Dr. José Tôres das Neves

**Processo: RR 461180/1998.6 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Marilda Guimarães Macedo  
 Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL  
 À Dra. Eliana Pendão Aderaldo

**Processo: RR 466331/1998.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : José Botelho de Miranda (Espólio de) e Outros  
 Ao Dr. João Baptista Ardizoni Reis

**Processo: RR 467777/1998.8 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : José Antunes  
 Ao Dr. Mathusalem Rosteck Gaia

**Processo: RR 473320/1998.0 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Maria da Graça Barbosa Ceppa  
 Recorrido(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
 Ao Dr. José Perez de Resende

**Processo: RR 473405/1998.4 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Recorrido(s) : Carlos Augusto Brandão  
 Ao Dr. Lycurgo Leite Neto

**Processo: RR 473898/1998.8 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
 À Dra. Viviani Bueno Martiniano

**Processo: RR 475639/1998.6 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Carlos Augusto Batista  
 Ao Dr. Anderson Racilan Souto

**Processo: RR 476914/1998.1 - TRT 22ª Região**  
 Recorrente(s): Alcedias Barroso Leal e Outro  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S. A.  
 À Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

**Processo: RR 479055/1998.3 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Ao Dr. Antônio Marcio Bachiaga

**Processo: RR 480922/1998.8 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Roberto José Moreira Dias  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S. A.  
 Ao Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**Processo: RR 482000/1998.5 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Edith Franco Teixeira  
 Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Processo: RR 482788/1998.9 - TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
 Recorrido(s) : Alaíde Bezerra Pedrosa  
 Ao Dr. Alonso Oliveira de Souza

**Processo: RR 482791/1998.8 - TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Recorrido(s) : Francisca Figueiredo da Costa  
 À recorrida

**Processo: RR 483123/1998.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Belo Horizonte  
 Recorrido(s) : El-Mani Gomes e Outra  
 À Dra. Alessandra Sofia Tavares Chein

**Processo: RR 483357/1998.6 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Ângelo Stadter Pimenta  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S. A.  
 À Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

**Processo: RR 488917/1998.2 - TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Bento de Jesus Moraes  
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Ao Dr. Hélio Carvalho Santana

**Processo: RR 492125/1998.5 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio Lúcio Carazza  
 Ao Dr. Humberto Marcial Fonseca

**Processo: RR 492590/1998.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : José de Melo Rodrigues e Outros  
 Ao Dr. João Baptista Ardizoni Reis

**Processo: RR 495877/1998.2 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL  
 Recorrido(s) : Marcelo Silveira Alves  
 Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

**Processo: RR 496880/1998.8 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Lenor Barcelos de Oliveira e Outros  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Ao Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires

**Processo: RR 497861/1998.9 - TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Antonio Abelardo Vasconcelos  
 Recorrido(s) : Estado do Ceará (Sucessor de Imprensa Oficial do Ceará - IOCE)  
 À Procuradora Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha

**Processo: RR 499568/1998.0 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : Bernardete Andrade Duarte  
 Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

**Processo: RR 502857/1998.7 - TRT 21ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte  
 Recorrido(s) : Maria de Fátima da Silva  
 Ao Dr. Francisco Soares de Queiroz

**Processo: AIRR 509138/1998.8 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Recorrido(s) : Denilson Ângelo Gomides  
 Ao recorrido

**Processo: RR 512993/1998.3 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Curitiba  
 Recorrido(s) : Dari de Bonfim  
 Ao Dr. Álvaro Eiji Nakashima

**Processo: RR 518711/1998.7 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN  
 Recorrido(s) : Eronildo Valverde Esquina e Outros  
 Ao Dr. Jether Gomes Aliseda

**Processo: RR 518780/1998.5 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Porto Alegre  
 Recorrido(s) : Silma Haubert Oliveira  
 Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

**Processo: AIRR 524507/1998.5 - TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Recorrido(s) : João José Santos Barros  
 Ao Dr. Nilton Correia

**Processo: RR 524508/1998.9 - TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Recorrido(s) : João José Santos Barros  
 Ao Dr. Nilton Correia

**Processo: RR 524866/1999.2 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : Adair Ferreira de Oliveira e Outro e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
 Aos Drs. Orlando José de Almeida e José Alberto Couto Maciel

**Processo: RR 524922/1999.5 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Gilson Barreto de Oliveira  
 Recorrido(s) : SHB - Comércio de Alimentos Ltda.  
 Ao Dr. José Munzer Braide Filho

**Processo: RR 529486/1999.1 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul)  
 Recorrido(s) : Gleni de Corrêa Goulart e Outras  
 Ao Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto

**Processo: ROAR 537643/1999.8 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP  
 Recorrido(s) : Agostinho Donizete LopesFerreira e Outros  
 Ao Dr. Daison Carvalho Flores

**Processo: RMA 537662/1999.3 - TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Márcia Werneck Poubel  
 Recorrido(s) : União Federal  
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

**Processo: RR 540160/1999.1 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : Margarete Bertelli e Outro  
 Ao Dr. Rogério Moraes Sikora

**Processo: RR 542880/1999.1 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Feliciano Garcia Santana e Outro  
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Ao Dr. Rogério Avelar

**Processo: RR 546490/1999.0 - TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : Walter Szabelski  
 Ao Dr. Carlos Alberto Soares Nolli

**Processo: AIRR 548276/1999.4 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Souza Cruz S.A.  
 Recorrido(s) : Francisco Bernardo  
 Ao Dr. Paulo César Fontoura Bastos

**Processo: RR 557741/1999.0 - TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE  
 Recorrido(s) : Lidenor Lima  
 Ao Dr. Henri Clay Santos Andrade

**Processo: RR 564252/1999.0 - TRT 18ª Região**  
 Recorrente(s): Aldimar Monteiro de Oliveira  
 Recorrido(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
 Ao Dr. Helon Viana Monteiro

**Processo: RR 564311/1999.3 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Bofete  
 Recorrido(s) : Jorge de Oliveira  
 À Dr. Josey de Lara Carvalho

**Processo: RR 568123/1999.0 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s): Jacir Roberto Sutter e All- America Latina Lotística do Brasil S/A  
 Aos Drs. Alexandre E. Rocha e José Alberto Couto Maciel

**Processo: RR 569109/1999.9 - TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Recorrido(s) : Ida Maria Mendonça Paura  
 Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: RR 572872/1999.6 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
 Recorrido(s) : Paulo Augusto Santos Brito  
 Ao Dr. Antônio Solon Costa Brasil

**Processo: RR 574448/1999.5 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Audir Mendes de Assunção  
 Recorrido(s) : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.  
 Ao Dr. Marcelo Pimentel

**Processo: AIRR 576424/1999.4 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP  
 Recorrido(s) : Abel da Silva e Outros  
 Ao Dr. Wilson de Oliveira

**Processo: RR 576814/1999.1 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : José Miranda e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
 Aos Drs. Paulo César Lacerda e José Alberto Couto Maciel

**Processo: RR 579373/1999.7 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
Recorrido(s) : Natália Rosa da Silva e Outros  
Ao Dr. Carlos Alberto de Oliveira

**Processo: RR 583344/1999.6 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: AIRR 588476/1999.4 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.  
Recorrido(s) : Antônio Pereira Neto  
Ao Dr. José Luciano Ferreira

**Processo: RR 588659/1999.7 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Dodelina dos Santos Moreira e Outros e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Aos Drs. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto e José Gregório Marques

**Processo: RR 588913/1999.3 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : Odinei Reis Pinheiro  
À Dra. Rosilda Silva dos Santos

**Processo: AIRR 591582/1999.2 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Recorrido(s) : Oswaldo Emílio Firmino  
Ao Dr. Alex Santana de Novais

**Processo: RR 593419/1999.3 - TRT 14ª Região**  
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB  
Ao Dr. José João Soares Barbosa

**Processo: RR 593645/1999.3 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
Recorrido(s) : Pedro Rodrigues de Melo  
Ao Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**Processo: RR 596322/1999.6 - TRT 12ª Região**  
Recorrente(s): Nivaldo Ibraim Cunha e Outros  
Recorrido(s) : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Ao Dr. Manoel de Pinho

**Processo: RR 597169/1999.5 - TRT 12ª Região**  
Recorrente(s): Estado de Santa Catarina  
Recorrido(s) : Eroni Manoel Mariano  
Ao Dr. Guilherme Belém Querne

**Processo: RR 598269/1999.7 - TRT 21ª Região**  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte  
Recorrido(s) : Ademar França de Souza e Outros  
Ao Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa

**Processo: AIRR 604680/1999.2 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A.  
Recorrido(s) : Dolores dos Santos Américo e Outros  
Ao Dr. Helcias de Almeida Castro

**Processo: ROAR 623626/2000.2 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Alba Barbosa Ribeiro e Outros  
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
À Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

**Processo: RR 625288/2000.8 - TRT 18ª Região**  
Recorrente(s): Antônio Modesto Gomes e Outros  
Recorrido(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

**Processo: AIRR 630203/2000.9 - TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Estado da Bahia  
Recorrido(s) : Marinalva Santos  
À Dra. Dilma do Rosário Souza

**Processo: AR 630728/2000.3 - TST**  
Recorrente(s): Antônio Vieira de Souza e outros  
Recorrido(s) : União Federal  
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrochi Basso

**Processo: AIRR 633263/2000.5 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Marlon Márcio Alves Tomáz  
Ao Dr. César Luiz Menezes

**Processo: AIRR 633346/2000.2 - TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Recorrido(s) : Maria Amenaide de Lima  
Ao Dr. José Tôrres das Neves

**Processo: AIRR 633376/2000.6 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Gersa Vieira Pontes e Outros  
Recorrido(s) : Departamento de Imprensa Oficial - DIO  
Ao Dr. Luiz Roberto Mareto Calil

**Processo: AIRR 633825/2000.7 - TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente  
Recorrido(s) : Carlos Fernando de Oliveira Moraes e Outros  
Ao Dr. José Tôrres das Neves

**Processo: AIRR 637864/2000.7 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Recorrido(s) : Francivaldo Franco da Silva  
À Dra. Heidy Gutierrez Molina

**Processo: AIRR 641116/2000.2 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Recorrido(s) : Gilmar Francisco de Paula  
Ao Dr. Antônio Colpo

**Processo: AIRR 641267/2000.4 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : José Eduardo Coelho Dias  
Ao Dr. José Eduardo Coelho Dias

**Processo: RR 644989/2000.8 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Recorrido(s) : Artur Yoshio Takehana  
Ao Dr. Ivan de Oliveira Costa

**Processo: AIRR 647113/2000.0 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Caixa de Previdência Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Miranda Magalhães e Outro  
Ao Dr. Miguel Gonçalves Serra

**Processo: AIRR 648193/2000.2 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Geraldo Magela Vieira  
Ao Dr. Jorge Romero Chegury

**Processo: AIRR 648754/2000.0 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Banco BANERJ S.A.  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense  
Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: ROAR 648850/2000.1 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Brasflu - Serviços Ltda.  
Recorrido(s) : Antônio João Corrêa de Moraes  
Ao Dr. Miguel Gonçalves Serra

**Processo: AIRR 652643/2000.6 - TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Edmo Sabino Ribeiro Chaves  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Processo: AIRR 653661/2000.4 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A.  
Recorrido(s) : Edson da Silva Mendes  
Ao Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues

**Processo: ROMS 658450/2000.7 - TRT 19ª Região**  
Recorrente(s): Ronaldo Braga Trajano  
Recorrido(s): Profértil - Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.  
Ao Dr. José Idemar Ribeiro

**Processo: AIRR 661437/2000.6 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Cláudia Regina de Mendonça Katayama Passini  
Ao Dr. Humberto Francisco Fabris

**Processo: AIRR 661558/2000.4 - TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA  
Recorrido(s) : Ana Lúcia da Silva  
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 662268/2000.9 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
Recorrido(s) : Eduardo Luiz André  
Ao Dr. Valdir Kehl

**Processo: AIRR 664398/2000.0 - TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Maria do Rosário Teixeira Palácio e Outros  
Ao Dr. José Ribamar Saldanha

**Processo: AIRR 669114/2000.0 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Recorrido(s) : Alfredo Rodrigues da Silva  
Ao Dr. Pedro José Gomes da Silva

**Processo: AIRR 673845/2000.5 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Usina São Martinho S.A.  
Recorrido(s) : Benedito Inácio da Silva  
À Dra. Neide Aparecida Michelin Oliveira

**Processo: RR 675641/2000.2 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Dilson de Lima Ferreira  
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
À Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

**Processo: AIRR 675708/2000.5 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Antônio Pedro Martins Neto  
Recorrido(s) : Maria Francisca Ferreira Nascimento  
Ao Dr. Antônio dos Reis Pereira

**Processo: AIRR 678901/2000.0 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Recorrido(s) : Antonio Carlos Bentes de Macedo e Outros  
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

**Processo: AIRR 678959/2000.7 - TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Esmeraldina Ferreira do Nascimento e Outros  
Recorrido(s) : Município de Camaçari  
Ao Dr. Eduardo Dangremon

**Processo: AIRR 680086/2000.1 - TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Recorrido(s) : Antônio Carlos Getirana de Santana  
Ao Dr. Nilton Correia

**Processo: AIRR 680338/2000.2 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Recorrido(s) : José Francisco Moreira  
Ao Dr. José Miranda Lima

**Processo: AIRR 685996/2000.7 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Antonio Araújo da Silva e Outros  
Ao Dr. Edy Coutinho

**Processo: RXOFROAR 686582/2000.2 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): União Federal - Extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR e Adão Vieira  
Recorrido(s) : Os Mesmos  
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

**Processo: AIRR 686962/2000.5 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Recorrido(s) : Elcinda de Lima Pinheiro  
À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**Processo: RR 687712/2000.8 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Vilma Lima Gomes  
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Ao Dr. Rogério Avelar

**Processo: RR 688335/2000.2 - TRT 11ª Região**  
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC  
Recorrido(s) : Crislene Gonçalves Guimarães  
Ao Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira

**Processo: AIRR 688969/2000.3 - TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Recorrido(s) : Maria Clara Pinto Cavalcante Coelho  
Ao Dr. José Pereira da Costa

**Processo: RR 689148/2000.3 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido(s) : Denise Beatriz de Moura  
Ao Dr. Eva Nunes da Silva

**Processo: AIRR 690890/2000.5 - TRT 19ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
Recorrido(s) : Polyane Maria Nobre Damasceno Viana  
Ao Dr. Paulo César Matos da Silva

**Processo: RR 691362/2000.8 - TRT 14ª Região**  
Recorrente(s): Geraldo Batista de Oliveira e Outros  
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON  
À Dra. Carlla Christiane Nina Palitot

**Processo: AIRR 691777/2000.2 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Recorrido(s) : Sônia Santos de Oliveira  
Ao Dr. Marcelo de Castro Fonseca

**Processo: AIRR 694266/2000.6 - TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Cid Molisani e Outros  
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Ao Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior

**Processo: AIRR 694683/2000.6 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
Recorrido(s) : Enir César Avelino e Outro  
Ao Dr. Lúcio Luiz Cazarotti

**Processo: AIRR 694684/2000.0 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
Recorrido(s) : Yvani Herrera Esposto e Outra  
Ao Dr. Roberto Xavier da Silva

**Processo: RR 695039/2000.9 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal  
Recorrido(s) : Alayde Ferreira Andrade e Outros  
À Dra. Antonia Regina Spinosa

**Processo: AIRR 695084/2000.3 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Recorrido(s) : Braúlio Moura da Silva  
Ao Dr. Zélio Maia da Rocha

**Processo: AIRR 695313/2000.4 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Darci Sebastião Pratti  
Ao Dr. Sebastião Vicente da Cruz

**Processo: AIRR 695341/2000.0 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Lojas Americanas S.A.  
Recorrido(s) : Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de)  
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

**Processo: AIRR 697295/2000.5 - TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Recorrido(s) : Jehovah Veras de Carvalho  
Ao Dr. Fabiano Gomes Barbosa

**Processo: AIRR 698216/2000.9 - TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Recorrido(s) : Sérgio Ricardo Battesini  
Ao Dr. Nilton Correia

**Processo: AIRR 698358/2000.0 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Antônio da Costa Pimenta e Outro  
Ao Dr. Jorge Romero Chegury

**Processo: AR 698677/2000.1- TST**  
Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.  
Recorrido(s) : Célio Monteiro da Silva  
A Dra. Sandra Márcia Cavalcante

**Processo: AIRR 699209/2000.1 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.  
Recorrido(s) : Edilson José do Nascimento  
Ao Dr. Rafael Franchon Alphonse

**Processo: AIRR 699379/2000.9 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda.  
Recorrido(s) : Durval Tartaglia  
Ao Dr. José Vicente Baía

**Processo: AIRR 700414/2000.4 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Recorrido(s) : Joaquim Luiz da Silva Filho  
Ao Dr. Alex Santana de Novais

**Processo: AIRR 700415/2000.8 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Recorrido(s) : Guilherme Savassi Jardim  
Ao Dr. Henrique de Souza Machado



**Processo: RXOFAR 701096/2000.2 - TRT 23ª Região**  
 Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT  
 Recorrido(s) : Nivaldo Borges de Siqueira  
 À Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello

**Processo: RR 702739/2000.0 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Consulado Geral da Espanha em São Paulo  
 Recorrido(s) : Clarita Maria Bersani Nunes  
 À Dra. Gisela Gorovitz

**Processo: AIRR 702866/2000.9 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais  
 Ao Dr. Marcelo Lamego Pertence

**Processo: RR 703968/2000.8 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida Maciel  
 Ao Dr. Jorge Donizetti Fernandez

**Processo: AIRR 709077/2000.8 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Cássio de Oliveira Silva  
 Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**Processo: AIRR 709441/2000.4 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Recorrido(s) : Valter Gonçalves de Melo  
 À Dra. Lúcia de Lima Ferreira

**Processo: AIRR 712878/2000.8 - TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Marabá Refriggerantes S.A.  
 Recorrido(s) : José Maria Pereira de Sousa  
 À Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

**Processo: AIRR 713170/2000.7 - TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
 Recorrido(s) : Maria da Paz Barbosa Pomaroli  
 Ao Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**Processo: AIRR 713631/2000.0 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.  
 Recorrido(s) : Elisa Toshiko Suzuki Tuda  
 Ao Dr. Deusdério Tórmina

**Processo: AIRR 713641/2000.4 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP  
 (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Antônio Vagner de Almeida  
 Ao Dr. Wilson Maria Sella

**Processo: AIRR 715041/2000.4 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
 e Banco do Estado de São Paulo - Banespa S. A.  
 Recorrido(s) : José Edgard Ferrarini  
 Ao Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

**Processo: AIRR 716092/2000.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Miguel Leonardo Lopes  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Fundação  
 Petrobrás de Seguridade Social - Petros  
 Aos Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Ruy Jorge Caldas Pereira

**Processo: AIRR 716195/2000.3 - TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes  
 Recorrido(s) : Wladimir da Silva Lobato  
 À Dra. Oscarina de Miranda Bruno

**Processo: AIRR 717611/2000.6 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Sucofítico Cutrale Ltda.  
 Recorrido(s) : José Francisco da Costa  
 Ao Dr. Esber Chaddad

**Processo: AIRR 717723/2000.3 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : Lary Carlos Ferreira  
 Ao Dr. Jorge Romero Chegury

**Processo: AIRR 718851/2000.1 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Sérgio Roberto Viegas Lopes  
 Ao Dr. Francisco Gomes Bezerra

**Processo: RR 719940/2000.5 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Aços Dannenberg Ltda.  
 Recorrido(s) : Luiz Antônio de Oliveira Barreto Araújo  
 Ao Dr. Cassiano Pereira Viana

**Processo: RXOFRODC 720253/2000.2 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de  
 São Paulo  
 Recorrido(s) : Simba Safari Ltda. S.C., Fundação Parque Zoológico  
 de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Aos Drs. Carlos Henrique Spessoto Persoli, Admar Vasconcellos Gui-  
 do e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

**Processo: RXOFROAR 721811/2001.3 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Lycurgo Bueno da Silva  
 Recorrido(s) : Município de Colômbia e Ministério Público do Traba-  
 lho da 15ª Região  
 Ao Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior e ao Procurador Dr. Guilherme  
 Mastrichi Basso

**Processo: AIRR 723301/2001.4 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-  
 DESP  
 Recorrido(s) : Maurício dos Reis  
 Ao Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

**Processo: AIRR 723550/2001.4 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Celso dos Santos Santiago e Outros  
 Ao Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza

**Processo: AIRR 723668/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : José Matozinho de Araújo  
 Ao Dr. José Aparecido de Almeida

**Processo: AIRR 723963/2001.1 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A.  
 Recorrido(s) : Arlindo Francisco dos Santos  
 Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

**Processo: AIRR 724386/2001.5 - TRT 6ª Região**  
 Recorrente(s): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudi-  
 cial)  
 Recorrido(s) : Evanildo Cavalcanti da Cruz, Banco Banorte S.A. (em  
 Liquidação Extrajudicial) e Banco Bandeirantes S.A.  
 Aos Recorridos

**Processo: AIRR 725914/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Recorrido(s) : Virgínia Alencar Nardy  
 Ao Dr. Magui Parentoni Martins

**Processo: AIRR 727831/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda. e Outra  
 Recorrido(s) : José Nildo Borelli Neto  
 À Dra. Luciana Rodrigues Elias

**Processo: AIRR 729290/2001.4 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
 Recorrido(s) : José Raimundo do Nascimento Silva  
 Ao recorrido

**Processo: AIRR 729650/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A.  
 Recorrido(s) : José Robson de Moura  
 À Dra. Joana D'Arc Ribeiro

**Processo: AIRR 730623/2001.5 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Recorrido(s) : Artur Lazari  
 Ao Dr. João Carlos Rizolli

**Processo: AIRR 731422/2001.7 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Círculo do Livro Ltda.  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos de Sousa  
 Ao Dr. Donato Antonio Secondo

**Processo: RXOFAR 732722/2001.0 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): União Federal  
 Recorrido(s) : Francisco Silveira dos Santos e Outros  
 Ao Dr. João Emanuel Silva de Jesus

**Processo: AIRR 732863/2001.7 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Usina São Martinho S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Gomes Santos  
 Ao Dr. Francisco Cassiano Teixeira

**Processo: AIRR 733533/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido(s) : Ângela Cristina B. P. Ferreira  
 À Dra. Vânia Alves de Figueiredo

**Processo: AIRR 733980/2001.7 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - Sistemas S.A.  
 Recorrido(s) : Márcio Cezar Carvalho  
 Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

**Processo: RXOFROAR 734482/2001.3 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): União Federal  
 Recorrido(s) : Vander Mendes Lucas e Outros  
 À Dra. Marilha Costa Loiola Machado

**Processo: AIRR 734706/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar  
 Recorrido(s) : Hélio Dias Souto  
 Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

**Processo: AIRR 734711/2001.4 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Recorrido(s) : Antônio Alves  
 Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

**Processo: AIRR 735119/2001.7 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Mauro Pimenta Fernandes  
 Ao Dr. José Roberto Galli

**Processo: AIRR 735509/2001.4 - TRT 19ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
 Recorrido(s) : Ademir de Moura e Silva  
 Ao Dr. João Tenório Cavalcante

**Processo: AIRR 736181/2001.6 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : José Roberto Honorato Vieira  
 Ao Dr. José Daniel Rosa

**Processo: RR 736827/2001.9 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Recorrido(s) : José Vasconcellos da Silva  
 Ao Dr. José Luiz Estrela Filho

**Processo: AIRR 737768/2001.1 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A.  
 Recorrido(s) : Aparecida Sulene Sanches  
 Ao Dr. Geraldo José Rossi Salles

**Processo: RR 738818/2001.0 - TRT 21ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Maria Anita Oliveira Sousa e Outros  
 Ao Dr. Fernando Gurgel Pimenta

**Processo: AIRR 740053/2001.3 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Amália Pinheiro dos Santos  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros

**Processo: AIRR 740342/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Antônio João Abdalla Filho  
 Recorrido(s) : Oscar Francisco Durval  
 Ao recorrido

**Processo: AIRR 740917/2001.9 - TRT 6ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Recorrido(s) : José Izídio da Silva  
 Ao recorrido

**Processo: AIRR 742645/2001.1 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.  
 Recorrido(s) : Marcelo Della Giustina  
 Ao Dr. Fernando Zanella

**Processo: RODC 743309/2001.8 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento  
 Ambiental  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo;  
 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Bai-  
 xada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira; Sindicato dos Motoristas  
 e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Ane-  
 xos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região e Outro; Sindicato  
 dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacio-  
 nais, Interessadauais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Pau-  
 lo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz  
 de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba; Sindicato dos Trabalhadores  
 em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Sindi-  
 cado das Secretárias do Estado de São Paulo; Sindicato dos Enge-  
 nheiros no Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho  
 da 2ª Região  
 Aos Drs. Luiz Gonzaga Faria, Luiz Fernando Castro Reis, José Carlos  
 da Silva Arouca, Ronaldo Lourenço Munhoz, João José Sady, Jonas  
 da Costa Matos e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

**Processo: RXOFROAR 744243/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Município de Belo Horizonte  
 Recorrido(s) : Alaíde Lourdes Malaquias  
 Ao Dr. Joaquim Marra de Freitas

**Processo: AIRR 744305/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A  
 Recorrido(s) : Luiz Antônio da Silva  
 Ao Dr. Alexandre Trancho

**Processo: AIRR 745428/2001.1 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): João Mesqueviski  
 Recorrido(s) : 2ª Batalhão Ferroviário, Estrada de Ferro Paraná Oeste  
 S.A. - Ferroeste e União Federal  
 À Dra. Suzana Bellegard Danielewicz e ao Procurador Dr. Walter do  
 Carmo Barletta

**Processo: AIRR 745602/2001.1 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Paulo Roberto Rodrigues dos Reis  
 Recorrido(s) : Cibrás - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Ao Dr. José Neves Mendes

**Processo: AIRR 745926/2001.1 - TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
 Recorrido(s) : Rita de Cássia Miranda Batista e Outros  
 Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

**Processo: RR 746121/2001.6 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF  
 Recorrido(s) : Margareth Barçante Lisbôa de Araújo  
 Ao Dr. José Maurício Lima

**Processo: AIRR 746132/2001.4 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Waldir Felix Cecagno  
 Ao Dr. Laércio Antônio Vicari

**Processo: AIRR 746138/2001.6 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Jorge Índio do Brasil  
 Ao Dr. Aldo Cezar Makiolke

**Processo: AIRR 746342/2001.0 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Recorrido(s) : Fernando Jesus Carmo  
 Ao Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

**Processo: AIRR 746418/2001.3 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio Belém Ferreira  
 Ao Dr. José Roberto Galli

**Processo: AIRR 746496/2001.2 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Recorrido(s) : José Barbosa  
 À Dra. Heidy Gutierrez Molina

**Processo: AIRR 747353/2001.4 - TRT 18ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Joaquim da Silveira Neto  
 À Dra. Ivoneide Escher Martins

**Processo: AIRR 747424/2001.0 - TRT 18ª Região**  
 Recorrente(s): Estado de Goiás  
 Recorrido(s) : Jorge Nogueira da Costa e Outros  
 Ao Dr. Creudival Júlio Bernardes

**Processo: AIRR 747433/2001.0 - TRT 6ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A.  
 Recorrido(s) : Luiz Fernando Cavalcanti Caminha  
 À Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos

**Processo: ROMS 747932/2001.4 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Félix Antônio Afonso  
 Recorrido(s) : União Federal  
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

**Processo: ROAR 747947/2001.7 - TRT 13ª Região**  
 Recorrente(s): José de Oliveira Cavalcante  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Ao Dr. Wellington Dias da Silva

**Processo: AIRR 747982/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Recorrido(s) : Edna Rocha Santos  
 Ao Dr. Willen José Fontes

**Processo: ROAR 748486/2001.0 - TRT 13ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Recorrido(s) : Maria do Carmo Simões de Melo e Outra  
Ao Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

**Processo: AIRR 748873/2001.7 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
Recorrido(s) : Ivo Casimiro da Costa  
Ao Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim

**Processo: AIRR 750346/2001.3 - TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE (TELEMAR - Empresa de "Holding" Tele Norte Leste Participações S.A.)  
Recorrido(s) : José de Oliveira Filho  
Ao Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

**Processo: AIRR 750450/2001.1 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Unipel Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido(s) : Quitério José da Silva  
Ao Dr. Rogério Camargo Pires Pimentel

**Processo: AIRR 750928/2001.4 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Recorrido(s) : Luis Carlos Alexandre Soares  
Ao Dr. Horácio Pinto Lucena

**Processo: AIRR 751063/2001.1 - TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Recorrido(s) : Maria Catarina de Fátima Bógea Gomes  
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 751504/2001.5 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Ademar Vieira Franco  
Recorrido(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Ao Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Processo: AIRR 752028/2001.8 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Ermes Tadeu Rizado  
Recorrido(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
À Procuradora Dra. Gislaime M. Di Leone

**Processo: AIRR 752425/2001.9 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
Recorrido(s) : Pedro Alberto Cardoso dos Santos  
À Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira

**Processo: AIRR 753386/2001.0 - TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Recorrido(s) : Alice Maria Bernardes Viana  
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 753387/2001.4 - TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Recorrido(s) : Nesiag Pereira de Pádua  
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 753437/2001.7 - TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): José Teixeira e Outros  
Recorrido(s) : Brasil Telecom S.A. - Telebrásfia Brasil Telecom  
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

**Processo: AIRR 753989/2001.4 - TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Recorrido(s) : Kátia Gondim Silva  
Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 754000/2001.2 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo  
Recorrido(s) : Cristina Lúcio Villaça Ferreira  
À Dra. Joyce Cardim

**Processo: AIRR 754201/2001.7 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Antonio José da Silva  
Recorrido(s) : Metal Leve S.A. Indústria e Comércio  
Ao Dr. João Carlos Bonfim Guimarães

**Processo: AIRR 754222/2001.0 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.  
Recorrido(s) : Almir Antônio Sfalsin  
Ao Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

**Processo: AIRR 754343/2001.8 - TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Recorrido(s) : Adriano de Oliveira Cavalcante e Outros  
Ao Dr. Murilo Souto Quidute

**Processo: AIRR 754344/2001.1 - TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Recorrido(s) : José Cicero Gomes do Nascimento  
Ao Dr. Murilo Souto Quidute

**Processo: AIRR 755300/2001.5 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s) : Sérgio de Souza  
Ao Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho

**Processo: RODC 755391/2001.0 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos  
Recorrido(s) : Lapa Alimentos S.A.  
Ao Dr. Marcos Antônio Gerônimo

**Processo: AIRR 755650/2001.4 - TRT 12ª Região**  
Recorrente(s): União Catarinense de Educação  
Recorrido(s) : Oneide Dalbosco Muller  
Ao Dr. Celso Correia Zimath

**Processo: AIRR 755969/2001.8 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): MRS Logística S.A.  
Recorrido(s) : Edimar da Silva  
Ao Dr. Celso Barbosa Pinheiro

**Processo: AIRR 756138/2001.3 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Gilberto Barbosa de Messias  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S. A.  
Aos Drs. Rogério Avelar e Cristiano Tadeu Garcia Barreto

**Processo: AIRR 756185/2001.5 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Recorrido(s) : Celso Eustáquio Marques  
Ao Dr. Alex Santana de Novais

**Processo: AIRR 756188/2001.6 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Recorrido(s) : José Maria de Melo Rodrigues  
À Dra. Cleusa Amália Von Scharthen

**Processo: AIRR 756962/2001.9 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
Recorrido(s) : Espedito Gomes Pereira  
Ao Dr. Carlos Fernando Uzelotto

**Processo: AIRR 757433/2001.8 - TRT 18ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO  
Ao Dr. Batista Balsanulfo

**Processo: RXOFROAG 757912/2001.2 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): União Federal - Extinta SUNAB  
Recorrido(s) : Antônio Peixoto e Outros  
Aos recorridos

**Processo: AIRR 758112/2001.5 - TRT 14ª Região**  
Recorrente(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda.  
Recorrido(s) : Orlando Rodrigues de Carvalho  
Ao Dr. Tadeu Aguiar Neto

**Processo: AIRR 758599/2001.3 - TRT 19ª Região**  
Recorrente(s): Ruy Agra  
Recorrido(s) : Ademy Lyra Lima  
Ao Dr. Mário Ribeiro de Araujo

**Processo: AIRR 758631/2001.8 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Recorrido(s) : Rosália Barbosa de Paula Silva  
Ao Dr. Alex Santana de Novais

**Processo: AIRR 759197/2001.6 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Heth Print Indústria do Papel Ltda.  
Recorrido(s) : Sirvaldo Moura da Conceição  
Ao Dr. Pedro Vidal da Silva

**Processo: AIRR 759244/2001.8 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte  
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte  
À Dra. Luciana Albuquerque Severi

**Processo: AIRR 759421/2001.9 - TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal  
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia  
Ao Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

**Processo: AIRR 759653/2001.0 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Recorrido(s) : Ricardo Ferreira Gazoli  
Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: AIRR 759740/2001.0 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Sebastião Carlos de Mattos  
Recorrido(s) : Município de Guariba  
Ao Dr. Manolo Suarez Rodriguez

**Processo: AIRR 760234/2001.3 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A.  
Recorrido(s) : Maurício Marques de Oliveira Baptista  
Ao Dr. João Flávio Pessôa

**Processo: AIRR 760395/2001.0 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Recorrido(s) : Vilmar Gonçalves  
À Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga

**Processo: AIRR 760654/2001.4 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
Recorrido(s) : João Ferreira da Silva e Outros  
Ao Dr. Agamenon Martins de Oliveira

**Processo: AIRR 760951/2001.0 - TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s) : Luiz Mário dos Santos e Outro  
Ao Dr. Walter Santos Costa

**Processo: RODC 760956/2001.8 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retoportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT  
Recorrido(s) : Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Fertimport S.A. e Outros, Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMOSANTOS e Santos Brasil S.A.  
Aos Drs. Antônio Barja Filho e Frederico Vaz Pacheco de Castro

**Processo: AIRR 761569/2001.8 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Bar e Restaurant Galícia Ltda.  
Recorrido(s) : Joel de Paula Coelho  
Ao Dr. Lay Freitas

**Processo: AIRR 763922/2001.9 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST  
Recorrido(s) : Arinette Augusta Dalleprani  
Ao Dr. Alexandre César Xavier Amaral

**Processo: AIRR 764019/2001.7 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.  
Recorrido(s) : Joaquim de Oliveira  
Ao Dr. João Antônio Faccioli

**Processo: AIRR 765010/2001.0 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Recorrido(s) : Sueli Teodoro de Melo  
Ao Dr. Antônio Luiz França de Lima

**Processo: AIRR 766176/2001.1 - TRT 23ª Região**  
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Recorrido(s) : Ruy de Campos Borges  
Ao Dr. IsraelAnibal Silva

**Processo: AIRR 766180/2001.4 - TRT 23ª Região**  
Recorrente(s): Caixa de Previdência Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF  
Recorrido(s) : José Carlos de Mesquita  
Ao Dr. IsraelAnibal Silva

**Processo: AIRR 766679/2001.0 - TRT 19ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR  
Recorrido(s) : José Luiz Rocha  
Ao Dr. João Tenório Cavalcante

**Processo: AIRR 767069/2001.9 - TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Aparecido Dias de Oliveira  
Recorrido(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Ao Dr. Lino Alberto de Castro

**Processo: AIRR 767176/2001.8 - TRT 13ª Região**  
Recorrente(s): Lopes & Cia. Ltda.  
Recorrido(s) : Armando Andrade de Goes  
Ao Dr. Davi Cordeiro de Oliveira

**Processo: AIRR 768662/2001.2 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER  
Ao Dr. Sidney Ferreira Schreiber

**Processo: AIRR 769223/2001.2 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Recorrido(s) : Geovana Renata de Loiola Ramos  
À Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos

**Processo: AIRR 769225/2001.0-TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S. A. - Transporte de Valores  
Recorrido(s) : José Hamilton dos Santos  
À Dra. Marlene Oliveira de Almeida

**Processo: ROMS 769395/2001.7 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Luiz Antônio Marcello  
Recorrido(s) : União Federal  
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

**Processo: AIRR 770135/2001.9 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.  
Recorrido(s) : Cacionílio Mendes da Silva e Outros  
Ao Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

**Processo: AIRR 772097/2001.0 - TRT 11ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR  
Recorrido(s) : Geraldo Souza da Silva  
Ao Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha

**Processo: AIRR 772773/2001.5 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Nordisk Timber Ltda.  
Recorrido(s) : Lourenço de Medeiros  
Ao Dr. Renato Cordeiro da Silva

**Processo: RXOFROAR 772881/2001.8 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): União Federal - Sucessora do BNCC  
Recorrido(s) : Ana Lúcia Martins Kessler Pereira e Outros  
Ao Dr. Antônio Vicente Martins

**Processo: AIRR 773110/2001.0 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A.  
Recorrido(s) : Luiz Fernando de Carvalho Jota  
Ao Dr. Delber Faria Jardim

**Processo: AIRR 774680/2001.6 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
Recorrido(s) : Roberto Soares Bueno  
Ao Dr. Jorge Romero Chegury

**Processo: AIRR 774851/2001.7 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Ibraim de Aguiar  
Recorrido(s) : Indústrias Romi S.A.  
À Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

**Processo: RXOFROAR 775191/2001.3 - TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): União Federal  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Ao Dr. Elisângela Terezinha da Costa

**Processo: AIRR 776106/2001.3 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Recorrido(s) : Sebastião Roberto da Silva  
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Processo: AIRR 776138/2001.8 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Osvaldina Antônia Valadares e Outros  
Ao Dr. José Gregório Marques

**Processo: AIRR 776717/2001.8 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Recorrido(s) : Antônio Brito de Souza  
Ao Dr. Raul José Villas Bôas

**Processo: AIRR 776937/2001.8 - TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Estado da Bahia  
Recorrido(s) : Cosme Trigueiro de Azevedo Xavier  
Ao Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira

**Processo: AIRR 778379/2001.3 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Márcia Regina França  
Recorrido(s) : Edgard Gabriel Calfat Filho e Outro  
Ao Dr. José Carlos de Mello Dias

**Processo: AIRR 779446/2001.0 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Recorrido(s) : José Eustáquio Alves  
À Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho

**Processo: AIRR 780246/2001.0 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): COPER Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra  
Recorrido(s) : Luiz Antonio Maradei Freixedas  
Ao Dr. José Alves de Souza

**Processo: AIRR 780301/2001.9 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda.  
Recorrido(s) : Soraya Maria Machado  
À Dra. Fabiana Rajczuk Fonseca

**Processo: AIRR 780349/2001.6 - TRT 4ª Região**



Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Recorrido(s) : Luiz Fernando Gonçalves Velasco  
 Ao Dr. Renato Kliemann Paese  
**Processo: AIRR 780784/2001.8 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Torque S.A.  
 Recorrido(s) : Edgar de Jesus Benedito Mussarelli  
 Ao Dr. Ari Riberto Siviero  
**Processo: RR 780787/2001.9 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A.  
 Recorrido(s) : Aparecida de Fátima Pastega Oliveira  
 Ao Dr. Zacarias Alves Costa  
**Processo: AIRR 781518/2001.6 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Recorrido(s) : Sérgio Sattler  
 Ao Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas  
**Processo: AIRR 781520/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Josenildo Francisco de Oliveira  
 À Dra. Antônia Ignês da Silva  
**Processo: AIRR 781560/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Edison dos Santos  
 À Dra. Mirtes Pimenta Soares  
**Processo: AIRR 781751/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Walter Antonio Braga  
 Ao Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier  
**Processo: AIRR 782115/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Heber Cordeiro da Silva  
 Recorrido(s) : Siemens Ltda.  
 Ao Dr. Arnaldo Lopes  
**Processo: AIRR 782148/2001.4 - TRT 6ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Felipe José Barreto Vinhas  
 Ao Dr. João Bosco da Silva  
**Processo: AIRR 782190/2001.8 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Francisco Machado de Campos (Espólio De)  
 Recorrido(s) : Microlite S.A.  
 Ao Dr. Assad Luiz Thomé  
**Processo: AIRR 782700/2001.0 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Recorrido(s) : Ilza Brasil Quadrado  
 Ao Dr. Sérgio Antônio Silveira Canhada  
**Processo: AIRR 782880/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Recorrido(s) : Celso Ramos da Silva  
 À Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Processo: AIRR 782904/2001.5 - TRT 19ª Região**  
 Recorrente(s): Telasa Telecomunicações de Alagoas S.A.  
 Recorrido(s) : José Mendonça Araújo  
 Ao Dr. José Mendonça Araújo  
**Processo: AIRR 782989/2001.0 - TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Recorrido(s) : Francisco Pereira de Almeida  
 Ao Dr. Luiz Henrique Braz  
**Processo: AIRR 783897/2001.8 - TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Afonso Schelbauer Júnior e Outro  
 À Dra. Clair da Flora Martins  
**Processo: AIRR 784062/2001.9 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
 Recorrido(s) : Ezequiel Cuimbra Neto  
 À Dra. Sandra Helena Abdo Souza  
**Processo: AIRR 784102/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Adão Anselmo de Freitas  
 À Dra. Elaine Cássia de Moura  
**Processo: RR 784770/2001.4 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Joaquim Cardoso de Azevedo e Outros  
 Recorrido(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
 Ao Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**Processo: AIRR 786532/2001.5 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Izelda Maria Batista de Oliveira  
 Ao Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Processo: AIRR 786841/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar  
 Recorrido(s) : Paulo Guimarães e Outros  
 Ao Dr. Alberto Botelho Mendes  
**Processo: AIRR 788516/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): José Alberto Ansaloni Soares  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: ROMS 789144/2001.4 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Dimas Antônio Salgueiro Muñoz  
 Recorrido(s) : União Federal  
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Processo: AIRR 789352/2001.2 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Cornélia Marasca Gassen  
 Ao Dr. Celito Christófoli

**Processo: AIRR 789541/2001.5 - TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
 Recorrido(s) : Joselina Dulce Madeira Ferreira  
 Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas  
**Processo: AIRR 789542/2001.9 - TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
 Recorrido(s) : Alberto Carlos Ferreira dos Santos  
 Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas  
**Processo: AIRR 789614/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Joel Ferreira Lemos  
 Ao Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes  
**Processo: AIRR 789713/2001.0 - TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
 Recorrido(s) : Antônio do Desterro Moura Pereira  
 Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas  
**Processo: AIRR 790596/2001.6 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Argemiro Fernandes  
 Recorrido(s) : Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN  
 À Procuradora Dra. Márcia Antunes  
**Processo: AIRR 790880/2001.6 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : Wagner Raimundo de Andrade e Outro  
 Ao Dr. Edson Peixoto Sampaio  
**Processo: AIRR 790882/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Adriana Luísa de Avelar  
 Recorrido(s) : Fundação de Ação Social de Timóteo - FAST  
 Ao Dr. Marley Prais  
**Processo: AIRR 790887/2001.1 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
 Recorrido(s) : Isaias Tadeu Alves de Macedo  
 Ao Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Processo: AIRR 791159/2001.3 - TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.  
 Recorrido(s) : Gildo Campos Anverses  
 Ao Dr. Aldemir Almeida Batista  
**Processo: AIRR 791923/2001.1 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Carlos José Veleriano da Silva  
 À Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro  
**Processo: AIRR 792923/2001.8 - TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Bankboston N.A.  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará  
 À Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**Processo: AIRR 793861/2001.0 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido(s) : Dirceu Corrêa  
 Ao Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães  
**Processo: AIRR 794437/2001.2 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): São João Posto de Abastecimento e Serviços Ltda.  
 Recorrido(s) : Carlos Humberto de Deus Oliveira  
 Ao Dr. José Eduardo Pereira Júnior  
**Processo: RR 794545/2001.5 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): L. C. Administração de Restaurantes Ltda.  
 Recorrido(s) : Rose Mary de Oliveira  
 Ao Dr. André Simões Louro  
**Processo: AIRR 794614/2001.3 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Recorrido(s) : Elisiane Fortes Brinques  
 Ao Dr. Sávio Luís Daubermann  
**Processo: AIRR 795337/2001.3 - TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil  
 Recorrido(s) : Isabel Josefa Cardoso  
 Ao Dr. João Américo Pinheiro Martins  
**Processo: AIRR 799390/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Recorrido(s) : Simone Luís Antônio  
 Ao Dr. Jesus José de Souza  
**Processo: AIRR 799445/2001.1 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Maria Lúcia Oliveira Silva  
 Ao Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga  
**Processo: AIRR 799600/2001.6 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Rosália de Fátima Ramos  
 Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**Processo: AIRR 800003/2001.0 - TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
 Recorrido(s) : Vicente Ferreira Oliveira  
 Ao Dr. José Eymard Loguércio  
**Processo: AIRR 800372/2001.4 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): José Abade da Paz Santana  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: AIRR 800405/2001.9 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Valdomiro Luiz dos Santos  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 À Dra. Vanda Vera Pereira

**Processo: AIRR 800589/2001.5 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP  
 Recorrido(s) : Celso Martins Filho  
 Ao Dr. Manoel Haberkorn  
**Processo: AIRR 801159/2001.6 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A.  
 Recorrido(s) : Reinaldo Anselmo de Souza  
 Ao Dr. José Eduardo de Almeida  
**Processo: AIRR 801172/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Vanilson da Silva Nascimento  
 Ao Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes  
**Processo: AIRR 801522/2001.9 - TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Anderson Argel Fernandes  
 Ao Dr. Anselmo Marcos Francischini  
**Processo: AIRR 801616/2001.4 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
 Recorrido(s) : EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda.  
 Ao Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Processo: AIRR 802613/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar  
 Recorrido(s) : Marilene Teles Freitas Fernandes Costa  
 Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira  
**Processo: AIRR 802662/2001.9 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.  
 Recorrido(s) : Ubaldo dos Santos Santana  
 Ao Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**Processo: AIRR 802715/2001.2 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido(s) : Sônia Regina Rinaldi  
 Ao Dr. Armando dos Santos Filho  
**Processo: AIRR 804704/2001.7 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Maurício Luiz de Oliveira Silva  
 Ao Dr. Moisés Pereira Alves  
**Processo: AIRR 805734/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
 Recorrido(s) : Marlon Fernando Divino de Oliveira  
 Ao Dr. Francisco Sebastião Moura Júnior  
**Processo: AIRR 805776/2001.2 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Antônio Carlos Peter e Outros  
 Recorrido(s) : Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR  
 Ao Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Processo: AIRR 805821/2001.7 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro  
 Recorrido(s) : Antônio Fernando Lopes e Souza  
 Ao Dr. Claudiomar Perez de Oliveira  
**Processo: AIRR 806610/2001.4 - TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Cartão Unibanco Ltda.  
 Recorrido(s) : Joaquim Fernando Ferreira Esparrinha  
 Ao Dr. André da Fonseca Barbosa Lima  
**Processo: AIRR 806773/2001.8 - TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A.  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários da Bahia  
 Ao Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**Processo: AIRR 807655/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Leonardo de Deus Santos  
 Recorrido(s) : Clube Atlético Mineiro  
 Ao Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior  
**Processo: AIRR 809040/2001.4 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
 Recorrido(s) : Massa Falida de Fabbe-Primar Industrial Ltda  
 Ao Dr. Celso Antônio Baudracco  
**Processo: AIRR 809046/2001.6 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Sueli Terezinha Tondato  
 À Dra. Patrícia Guizzo Mendes  
**Processo: ROAR 809845/2001.6 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus  
 Recorrido(s) : Waldomir Nunes de Sá  
 À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Processo: AIRR 810012/2001.8 - TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Metrodados Ltda. e Outro  
 Recorrido(s) : Joel de Lima  
 Ao Dr. Romeu Guarnieri  
**Processo: AIRR 810019/2001.3 - TRT 6ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Recorrido(s) : Antônio Valdevino da Silva  
 Ao Dr. Murilo Souto Quidute  
**Processo: AIRR 811253/2001.7 - TRT 6ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Recorrido(s) : Olavo Germano Gregório  
 Ao recorrido  
**Processo: AIRR 811526/2001.0 - TRT 13ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Recorrido(s) : Eduardo dos Santos  
 Ao recorrido

**Processo: ROAR 813056/2001.0 - TRT 13ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Recorrido(s) : Francisco da Silva Alves e Outro  
Ao Dr. Willelberg de Andrade Souza

**Processo: AIRR 816052/2001.4 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Iracema Barbosa de Medeiros  
Ao Dr. Frederico de Andrade Gabrich

**Processo: AIRR 1167/2002.2 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s) : Pedro Rufino do Nascimento  
Ao Dr. Ivo Harry Celli Júnior

**Processo: AIRR 2049/2002.1 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Ilso Bertuoll, Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais e Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Aos Drs. Régis Eleno Fontana, Fernando Silva Rodrigues e Cristiane Frozi Possapp Beis

**Processo: AIRR 2312/2002.0 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
Recorrido(s) : Cláudio Luiz Cazalli  
Ao Dr. Vander Quincozes Olson

**Processo: AIRR 2659/2002.3 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Recorrido(s) : José Sorbo Neto  
Ao Dr. Paulo Sérgio do Lago

**Processo: AIRR 2738/2002.9 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
Recorrido(s) : José Maria Rodrigues  
Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães

**Processo: AIRR 3312/2002.6 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
Recorrido(s) : Pedro Paulo Santos e Outro  
Ao Dr. George Ellis Kilinsky Abib

**Processo: AIRR 3543/2002.6 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
Recorrido(s) : Djalma Rosado  
Ao Dr. Longobardo Affonso Fiel

**Processo: AIRR 3739/2002.0 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Ao Procurador Dr. Luiz Fernando Martins de Andrade

**Processo: AIRR 4259/2002.2 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Recorrido(s) : José Luiz Ferreira dos Santos  
À Dra. Maria Alice Hernandez

**Processo: AIRR 4803/2002.1 - TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A.  
Recorrido(s) : Wálter Luiz Goes Rodrigues  
Ao Dr. José Maria Ferreira

**Processo: AIRR 7667/2002.5 - TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda.  
Recorrido(s) : Rosalina de Melo Andrade  
À Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado

**Processo: AIRR 8014/2002.2 - TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Recorrido(s) : Jorge de Jesus Carvalho  
À Dra. Tania Maria Silva Neves

**Processo: AIRR 9108/2002.0 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Irma Camargo dos Santos  
À Dra. Patrícia Sica Palermo

**Processo: AIRR 9123/2002.8 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Jairo Fernandes da Rosa e Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Aos Drs. Paulo Ricardo Tomasi Pereira e Cristiane Frozi Possapp Beis

**Processo: AIRR 9132/2002.9 - TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Norma Fronza e Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Aos Drs. Régis Eleno Fontana e Cristiane Frozi Possapp Beis

**Processo: AIRR 9421/2002.3 - TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA  
Recorrido(s) : José Hélio Pereira  
Ao Dr. Carlos Alberto dos Santos

**Processo: AIRR 10083/2002.8 - TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Recorrido(s) : Joaquim José da Silva  
Ao Dr. Edson Marotti

**Processo: AIRR 12636/2002.9 - TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Elmar Tobias Talamini  
Ao Dr. José Lúcio Glomb